



Resolução n.º 155 /CADES/2013, de 02 de julho de 2013

Dispõe sobre a aprovação do Parecer Técnico 55/CADES/13 elaborado pela Câmara Técnica II – Obras Viárias, Drenagem e Transporte que analisou o Estudo de Impacto Ambiental do Licenciamento Ambiental do Prolongamento da Av. Chucri Zaidan até a Av. João Dias, Ponte Burle Marx e complemento viários necessários.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA do licenciamento ambiental do Prolongamento da Av. Chucri Zaidan até a Av. João Dias, Ponte Burle Marx e complemento viários necessários, nos termos propostos pelo Parecer Técnico nº. 55/CADES/2013, da Câmara Técnica II – Obras Viárias, Drenagem e Transporte, na 33ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2013.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 02 de julho de 2013.

Ricardo Teixeira

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – CADES

Conselheiros que aprovaram a Resolução:

André Dias Menezes de Almeida	Luiz Fernando Romano Devico
Ângela Maria Branco	Marcio Esteves da Silva
Cinthia Masumoto	Maria Cristina de Oliveira Reali Esposito
Cristina Antunes	Maria José de Andrade Filha
Eduardo Della Manna	Milton Roberto Persoli
Eduardo Ignácio de Faria	Olga Maria Soares e Gross
Eduardo Storopoli	Oswaldo Figueiredo Maugeri
Evando Reis	Samuel de Oliveira
Fernando Borges Fortes	Sergio Krichanã Rodrigues
Hugo Luiz de Menezes Montenegro	Vera Lucia Anacleto Cardoso Alegro
Ivo Carlos Valencio	Walter Pires
Lourdes Elizabeth Ress	



PARECER TÉCNICO nº. 55/CADES/2013

Câmara Técnica II – Obras Viárias, Drenagem e Transporte que analisou o Estudo de Impacto Ambiental do Prolongamento da Av. Chucri Zaidan até a Av. João Dias, Ponte Burle Marx e complemento viários necessários

Foram realizadas Audiências Públicas nos dias 04 de novembro de 2009 e 29 de agosto de 2012, às 18 horas, ambas no Centro Universitário Ítalo-Brasileiro – Unitalo, situado na Av. João Dias, nº 2046 – Santo Amaro – São Paulo - SP.

Em 13/06/13 às 09h00min horas na sala de reuniões da SVMA os técnicos do DECONT apresentaram à Câmara Técnica II – Obras viárias, Drenagem, Transporte e Habitação que analisou o Estudo de Impacto Ambiental do Licenciamento Ambiental do Prolongamento da Av. Chucri Zaidan até a Av. João Dias, Ponte Burle Marx e complementos viários necessários, o Parecer Técnico nº 26/DECONT-2/GTAIA/2013.

Após análise e discussão, esta Câmara Técnica decidiu acatar o Parecer Técnico do DECONT com as exigências abaixo relacionadas.

Recomenda, nestes termos, ao Plenário do CADES a aprovação do EIA/RIMA com as seguintes exigências a serem observadas no momento adequado:

EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO EMPREENDEDOR PARA CONSTAR NA LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – LAP

O empreendedor deverá atender, por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Instalação – LAI, as seguintes exigências:



1. Apresentar o projeto para todas as intervenções previstas na implantação do empreendimento.
2. Apresentar a manifestação do Grupo Gestor da Operação Urbana Consorciada Água Espreada, em relação ao empreendimento proposto, incluindo análise referente às intervenções que estão localizadas fora do perímetro da OUCAE.
3. Apresentar a manifestação do Corpo de Bombeiros, em relação ao projeto do túnel proposto, de acordo com os objetivos e as diretrizes estabelecidas na Instrução Técnica nº 35/2011.
4. Apresentar a manifestação técnica com as diretrizes definidas pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, quanto às intervenções previstas para o empreendimento.
5. Apresentar o cronograma físico-financeiro atualizado, contendo todas as etapas da obra, incluindo desapropriação, remoção e reassentamento, bem como a execução dos Planos e Programas. Informar as fontes de recursos utilizadas para cada intervenção proposta.
6. Apresentar a manifestação e análise técnica da Secretaria Municipal de Transportes – SMT/CET referente ao prolongamento da Avenida Chucri Zaidan até a Avenida João Dias, incluindo parecer referente ao entroncamento das referidas avenidas em nível.
7. Elaborar um Estudo de Tráfego para o prolongamento da Avenida Chucri Zaidan. Esse estudo deve indicar as condições atuais de fluxo de todos os modais (automóveis, ônibus, motos, bicicletas, etc.), os horários de realização das medições (diurno e noturno), bem como calcular as projeções para verificar a capacidade de suporte da via frente ao fluxo de veículos, que será gerado pelo alargamento da referida avenida. Apresentar a ART do responsável técnico.
8. Apresentar o projeto de sinalização de todo empreendimento, demonstrando as adequações viárias propostas e as intervenções que possibilitem a circulação de pedestres.
9. Apresentar o projeto aprovado e a manifestação final do Grupo Executivo para Melhoramentos Ciclovitários – Pró-Ciclista/SMT.
10. Apresentar um levantamento do estado de conservação na região dos imóveis lindeiros existentes ao longo da extensão de implantação do túnel, incluindo emboque e desemboque.
11. Apresentar e detalhar o Plano de Contingência, que contemple ações preventivas e emergenciais a serem adotadas, em caso de acidentes.
12. Apresentar e detalhar o Plano de Monitoramento Geotécnico, principalmente em relação às edificações localizadas no entorno da implantação do túnel.



13. Apresentar o projeto de drenagem de todo o empreendimento. Informar o método construtivo a ser utilizado, se foi considerado para o dimensionamento os alagamentos existentes na região, e a possibilidade de ocorrer refluxo da galeria em caso de cheias.
14. Apresentar o Estudo Hidrológico da Bacia do Dreno do Brooklin, comprovando que o projeto proposto não interferirá no sistema de drenagem atual e que não ocasionará pontos de alagamento na região do empreendimento. Apresentar a ART do responsável técnico.
15. Apresentar as medições e análise dos pontos de ruído (período diurno e noturno) e vibrações nos seguintes pontos:
 - Avenida Prof. Alceu Maynard Araújo, no acesso à Ponte Maynard (projetada);
 - Rua Laguna, no acesso à Ponte Maynard (projetada);
 - Marginal do Rio Pinheiros, entre as Pontes Itapaiúna e Maynard (projetadas);
 - Marginal do Rio Pinheiros (sentido Ponte João Dias), próximo às áreas privadas, localizadas antes da Avenida Dona Helena Pereira de Moraes;
 - Avenida Dona Helena Pereira de Moraes, próximo à via de acesso ao estacionamento do Parque Burle Marx;
 - Marginal do Rio Pinheiros, entre as Pontes Itapaiúna e Maynard (projetadas), próximo à área pertencente ao Parque Burle Marx;
 - Rua Itapaiúna, próximo à área preservada.
16. Apresentar o detalhamento do Programa de Monitoramento de Níveis de Poluição Sonora e Vibrações, contendo dentre outras, informações relacionadas às fases de planejamento, implantação e operação do empreendimento e medidas mitigadoras previstas. Esse Programa deverá ser elaborado considerando a análise dos pontos já avaliados e a inclusão dos novos pontos solicitados.
17. Realizar um estudo de qualidade do ar e apresentar medições locais ao longo de todo viário proposto (pontes, complementos viários e alargamento da Av. Chucri Zaidan), principalmente no emboque e desemboque do túnel e eventual poço de ventilação. Esse estudo deve conter: apresentação de mapa com os pontos analisados, relatório fotográfico, e informações técnicas referentes à metodologia utilizada, análise das principais fontes de poluição do ar, e das condições climáticas, bem como as medidas de mitigação adotadas, principalmente nos locais previstos para emboque e desemboque do túnel e poços de ventilação.



18. Apresentar o detalhamento do Programa de Monitoramento de Qualidade do Ar e Vibrações, contendo dentre outras, informações relacionadas às fases de planejamento, implantação e operação do empreendimento e medidas mitigadoras previstas. Esse Programa deverá ser elaborado considerando a análise das medições locais ao longo de todo empreendimento, inclusive nas áreas previstas para o emboque e desemboque do túnel e poços de ventilação.
19. Apresentar o Projeto Executivo de Cadastro de Interferências das redes de infraestrutura (aéreas e subterrâneas) para as intervenções viárias previstas ao longo de todo empreendimento.
20. Apresentar as manifestações técnicas das concessionárias responsáveis pelas redes de infraestrutura (aéreas e subterrâneas) que serão impactadas com a implantação do empreendimento.
21. Apresentar o detalhamento dos seguintes Programas e seus respectivos Sub-Programas:
 - Programa de Gestão e Controle Ambiental das Obras;
 - Sub-Programa Ambiental de Controle da Poluição nas Frentes de Trabalho;
 - Sub-Programa de Controle de Processos Erosivos e de Assoreamento dos Corpos d'água;
 - Sub-Programa Ambiental de Controle das Obras no Viário;
 - Sub-Programa Ambiental de Controle das Áreas de Apoio;
 - Sub-Programa Ambiental de Controle de Desativação e Recuperação das Frentes de Trabalho;
 - Programa de Supervisão Ambiental das Obras;
 - Programa de Inserção Urbana.
22. O Projeto Paisagístico a nível executivo deverá obedecer ao seguinte:
 - O plantio de mudas de árvores do Projeto Paisagístico e o referente à compensação pelo manejo da vegetação de porte arbóreo devem estar de acordo com as orientações técnicas para projeto e implantação de arborização em vias e áreas públicas no Município de São Paulo, estabelecidas na Portaria Intersecretarial nº 05/SMMA-SIS/02 de 27/07/2002 ou ato normativo superveniente que a substitua, e com a Lei Municipal nº 13.646 de 11/09/2003. As espécies de árvores devem ser escolhidas a partir da Lista de Espécies Arbóreas Nativas do Município de São Paulo estabelecida na Portaria 61/SVMA/2011. Devem ser utilizadas as



assinaladas como adequadas para arborização urbana, e dentre essas, preferencialmente, as atrativas à avifauna pelas flores, frutos ou sementes.

- O ajardinamento deve estar de acordo com as determinações da Lei Municipal nº 13.646 de 11/09/2003 e com a Portaria Municipal 60/SVMA/2011.
 - O Projeto Paisagístico deve contemplar a possibilidade de tratamentos com barreiras vegetais a fim de mitigar ruídos e promover a minimização de surgimento de ilhas de calor.
23. Apresentar uma avaliação baseada em critérios técnicos quanto à preservação das palmeiras imperiais localizadas no canteiro linear entre a Avenida Marginal Pinheiros e a Chácara Tangará, de modo a buscar alternativa na readequação do viário que permita preservar o canteiro com as palmeiras-imperiais, mantendo, dessa forma, as características paisagísticas do envoltório do bem tombado.
 24. Obter o Termo de Compromisso Ambiental – TCA que é firmado com a SVMA/DEPAVE para o manejo da vegetação de porte arbóreo a ser executado para a implantação do empreendimento.
 25. Obter o Termo de Compromisso Ambiental – TCA e a manifestação favorável da CETESB para as intervenções nas Áreas de Preservação Permanente – APPs do Canal do Rio Pinheiros e de seu córrego afluente decorrentes das obras do empreendimento, bem como cumprir integralmente o disposto no TCA e na manifestação.
 26. Deverá ser realizada a avaliação das intervenções que ocorrerão nas praças públicas e áreas verdes junto ao viário localizadas na ADA. Quantificando as perdas de ajardinamento, solo permeável, mobiliário e vegetação de porte arbóreo. As medidas de mitigação e compensação para as intervenções, como a criação de novas praças, deverão estar em conformidade com os impactos quantificados.
 27. Deverá ser demonstrado o atendimento ao Art. 136 da Lei Municipal nº 13.430/2002 - Plano Diretor Estratégico, para as praças a serem criadas, apresentadas no Projeto de Urbanismo.
 28. Apresentar manifestação favorável do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário – DGPI da SEMPLA para as intervenções nas praças públicas e áreas verdes junto ao viário.
 29. Atender a condicionante constante da anuência dada pela Secretaria do Meio Ambiente – Coordenadoria de Parques Urbanos, por intermédio do Ofício CPU 36/2013, para as interferências das pontes em áreas do “Pomar Urbano”.
 30. Atender as condicionantes constantes da anuência do Conselho Gestor do Parque Burle Marx de 23/04/2013 referentes à implantação do empreendimento.



31. Comprovar a Compensação Ambiental em Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral de 0,21% do valor de referência do empreendimento. A Unidade de Conservação será escolhida pelo DECONT-2/GTAIA e a DUC/DEPAVE-8/SVMA em conjunto. A Compensação Ambiental deverá estar de acordo com o Art. 36 da Lei nº 9.985 de 18/07/2000 e os Decretos Federais nº 4.340 de 22/08/2002 e nº 6.848 de 14/05/2009.
32. Os Programas e Subprogramas Ambientais referentes ao meio biótico deverão ser reapresentados em nível de detalhamento que torne possível a execução dos mesmos, ocasião em que deverá ser citada a empresa responsável pelo programa e demonstrada a sua competência técnica e legal para executá-lo.
33. Apresentar o Programa de Comunicação Social discriminando a instalação de Postos de Informação e constituição de Comissão Permanente de Informação, conforme estabelece a LAP nº17/SVMA.G/2003 de 16/12/2003.
34. Apresentar o cronograma das atividades e estratégias comunicativas a serem realizadas nas fases de planejamento, implantação e operação do Programa de Comunicação Social em função da população moradora e atividades econômicas diretamente afetadas.
35. Apresentar Relatório documental e fotográfico, comprovando a instalação dos Postos de Informação e a constituição da Comissão Permanente de Informação, de acordo com a LAP nº 17/SVMA.G/2003 de 16/12/2003.
36. Apresentar Relatório documental e fotográfico comprovando as ações realizadas quanto ao empreendimento e seus impactos na fase de planejamento da obra junto aos diferentes segmentos da população afetada e atividades econômicas.
37. Apresentar o Decreto de Utilidade Pública – DUP das áreas delimitadas para desapropriação para todo o empreendimento.
38. Apresentar e detalhar o Programa de Educação Ambiental, tomando como base a Instrução Normativa nº 2, de 27 de março de 2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Ministério do Meio Ambiente.
39. Apresentar um Programa específico sobre as alternativas de tecnologias mais limpas para reduzir os impactos na saúde do trabalhador e no meio ambiente, incluindo poluição térmica, sonora e emissões nocivas ao sistema respiratório conforme Portaria MMA/IBAMA nº 259 de 07/08/2009.
40. Apresentar a manifestação da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, referentes aos impactos a serem causados a EE Plínio Negrão, pela intervenção proposta. (desapropriação prevista para a quadra esportiva).
41. Apresentar manifestação e anuência do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT, em relação aos possíveis



impactos a serem causados aos bens tombados e em processo de tombamento presentes na área de influência do empreendimento.

42. Apresentar manifestação e anuência do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES, em relação aos possíveis impactos a serem causados aos bens tombados e em processo de tombamento presentes na área de influência do empreendimento.
43. Apresentar o Programa de Reassentamento para a população diretamente afetada, em razão das obras e intervenções.
44. Apresentar Programa de Atendimento Econômico e Social para a população diretamente afetada pela Operação Urbana Consorciada Água Espriada – Chucri Zaidan.
45. Apresentar Diagnóstico Socioeconômico do Cadastramento das famílias diretamente afetadas, pela intervenção proposta na OUCAE.
46. Apresentar o Decreto de Interesse Social – DIS referentes às áreas definidas para as Habitação de Interesse Social – HIS.
47. Apresentar a anuência da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB de co-responsabilidade no Programa de Desapropriação e Reassentamento.
48. Atualizar as informações das Fichas de Cadastro das Áreas, com especial atenção àquelas a serem desapropriadas total ou parcialmente, considerando todos os dados obtidos até o momento, incluindo as informações de número de contribuinte e previsão de desapropriação (parcial ou total).
49. Atualizar o Mapa de Localização dos Locais de Enfoque considerando todos os dados obtidos até o momento.
50. Apresentar o relatório de Avaliação Preliminar de cada uma das áreas identificadas com potencial de contaminação, conforme orientações contidas no "Guia para avaliação do potencial de contaminação em imóveis" (CETESB/2003) e na Norma Técnica NBR 15515-1 (ABNT/2007) e legislações vigentes. Caso sejam constatados indícios de contaminação nesta etapa, realizar e apresentar a Investigação Confirmatória, de acordo com as Normas Técnicas ABNT NBR 15492/2007, NBR 15495/2007 e NBR 15515-2/2011.
51. Caso a contaminação seja confirmada nas áreas investigadas a serem desapropriadas, o empreendedor deve autuar um processo específico para o acompanhamento das investigações ambientais realizadas, incluindo o relatório de Investigação Detalhada e Avaliação de Risco à Saúde Humana, com base nas normas técnicas e legislações vigentes.
52. Os estudos elaborados para atendimento às Exigências 50 e 51 deverão seguir as orientações do "Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas" (CETESB/2001)



e ser acompanhados de documentação completa (incluindo cadeia de custódia, ficha de recebimento de amostra e laudos laboratoriais); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela Avaliação Ambiental e cópia da Carteira do Conselho profissional ao qual estiver vinculado e; Declaração de Responsabilidade, conforme modelo CETESB, adaptada à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

53. Apresentar manifestação técnica da CETESB quanto à contaminação do solo e da água subterrânea de todas as áreas cadastradas na Listagem de Áreas Contaminadas e Reabilitadas da CETESB em sua versão mais recente e/ou para as quais foram emitidas licenças ambientais, identificadas na ADA do empreendimento.
54. Caso novos lotes venham a ser desapropriados, estes também devem ser classificados quanto ao seu potencial de contaminação e ser objeto de investigações ambientais, considerando os procedimentos de gerenciamento de áreas contaminadas.

É o parecer.

São Paulo, 13 de junho de 2013

Luiz Fernando Romano Devico

Relator

Câmara Técnica II – Obras viárias, Drenagem, Transporte e Habitação
Conselho Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Conselheiros membros da Câmara Técnica que aprovaram o parecer técnico:

José Carlos Andersen (SMT - Presidente)

Luiz Fernando Romano Devico (SVMA/DECONT - Relator)

José Eduardo Rodrigues da Silva (SVMA/DEPAVE)

Olga Maria Soares e Gross (SMDU)

Sergio Krichanã Rodrigues (SIURB)

Beatriz Fabregues (ONG Macro Região Sul 1 – Espaço Múltiplo de Inclusão Social)

Eduardo Storopoli (Universidade Uninove)

Secretária Executiva CADES: Ocleres Harkot



PARECER TÉCNICO Nº 026/DECONT-2/GTAIA2013

P.A. nº: 2009-0.232.510-4
Assunto: Solicitação de Licença Ambiental Prévia - LAP
Empreendimento: Prolongamento da Avenida Chucri Zaidan até a Avenida João Dias, Ponte Burle Marx e complementos viários necessários.
Empreendedor: São Paulo Obras – SP Obras.
Data: 29/05/2013

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Parecer Técnico, conforme estabelece o Inciso VII do Art. 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, acompanhado do Relatório Técnico de Vistoria nº 014/DECONT-2/GTAIA2013 (fls. 2963 a 2972 do P.A.), realizado pelos técnicos do DECONT-2, referente ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, elaborado pela empresa Geotec Consultoria Ambiental Ltda., para a implantação do empreendimento denominado “Prolongamento da Avenida Chucri Zaidan até a Avenida João Dias, Ponte Burle Marx e complementos viários necessários”, tendo como empreendedor a São Paulo Obras – SP Obras, que solicita, junto a esta SVMA, a Licença Ambiental Prévia – LAP.

O empreendimento está situado na Zona Sul do Município de São Paulo, dentro dos limites físicos da Subprefeitura de Santo Amaro e Campo Limpo (Lei Municipal nº 13.885/2004 – Plano Regional Estratégico – PRE), estando quase sua totalidade inserido dentro do perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Espreada – OUCAE, Lei Municipal nº 13.260/2001, alterada pela Lei Municipal nº 15.416/2011.

O prolongamento da Avenida Chucri Zaidan está previsto para ser implantado desde o Largo Los Andes, na altura do Shopping Morumbi, se desenvolvendo na direção sudoeste até a Avenida João Dias, em uma extensão aproximada de 3.400m, incluindo a abertura de via, adequações de trechos existentes e a implantação de um trecho de vias sobrepostas, de aproximadamente 1.000m, entre a Rua da Paz e a Praça Embaixador Ciro de Freitas Vale. Além disso, está prevista uma transposição sobre o Rio Pinheiros, a partir da construção de 2 (duas) pontes (Ponte Maynard e Ponte Itapaiúna), que tem o objetivo de interligar os bairros e os dois sentidos da Marginal do Rio Pinheiros.

Este Parecer foi fundamentado na análise técnica das informações constantes no EIA/RIMA, nas Audiências Públicas ocorridas nas datas de 04/11/2009 e 29/08/2012, na vistoria técnica realizada em 21/02/2013 à área do empreendimento, bem como nas respostas do empreendedor referente aos relatórios técnicos emitidos pelo DECONT-2/SVMA e ao pedido de complementações encaminhado pela Câmara Técnica/II – Obras Viárias, Drenagem e Transporte/CADES e em legislações pertinentes.



Para efeito de melhor compreensão deste Parecer Técnico, o mesmo está estruturado da seguinte forma: 1. Introdução; 2. Histórico do Licenciamento Ambiental do Empreendimento; 3. Atendimento às complementações constantes no Relatório Técnico nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013; 4. Disposições constantes na Lei da Operação Urbana Consorciada Água Espreada – OUCAE – Lei Municipal nº 13.260/2001, alterada pela Lei Municipal nº 15.416/2011; 5. Atendimento às exigências da Licença Ambiental Prévia – LAP nº 17/SVMA.G/2003; 6. Análise Técnica e Considerações Gerais; e 7. Conclusão.

2. HISTÓRICO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO

Foi protocolado em SVMA na data de 07/08/2009, o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA (fls. 04 a 987 do P.A.), atendendo a Exigência 1a. da LAP nº 17/SVMA.G/2003 referente à Operação Urbana Consorciada Água Espreada - OUCAE, com o objetivo de obter a Licença Ambiental Prévia – LAP.

Para prosseguimento do processo, e conforme prevê o Art. 3º da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi realizada na data de 04/11/2009 a Audiência Pública para discussão das questões relacionadas ao licenciamento ambiental do referido empreendimento, cuja transcrição encontra-se juntada às fls. 1126 a 1164 do P.A.

Após análise do EIA/RIMA, das informações apresentadas na Audiência Pública e nas constatações observadas nas vistorias técnicas realizadas nas datas de 16/10/2009 e 29/10/2009, os técnicos do DECONT-2/SVMA verificaram que algumas informações foram abordadas de forma insatisfatória e não esclarecedoras, e emitiram na data de 18/01/2010, através do Ofício nº 108/DECONT-G/2010, o Relatório Técnico nº 004/DECONT-2/2010 fls. 1165 a 1177 do P.A.), solicitando complementações, conforme estabelecido no Art. 10, inciso IV, da Resolução CONAMA nº 237/1997, onde foram levantados 73 questionamentos relativos aos meios físico, biótico e socioeconômico, além de temas relacionados à caracterização do empreendimento, projetos co-localizados, alternativas locais, entre outros.

Tendo em vista a ausência de respostas por parte do empreendedor, e considerando o disposto no Art. 15 da referida Resolução onde dispõe que “O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação” e no seu Parágrafo Único onde determina que: “O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente”, na data de 14/12/2010 foi encaminhado o Ofício nº 1170/DECONT-G/2010 (fls. 1205 do P.A.), indagando a SP Obras sobre o interesse da continuidade da análise do EIA/RIMA, solicitando respostas aos questionamentos requeridos por esta SVMA, e enfatizando que o não atendimento aos prazos previstos na Resolução CONAMA nº 237/97 sujeitaria o Processo ao indeferimento e conseqüentemente ao arquivamento do pedido de Licença Ambiental Prévia – LAP.



Diante disso, na data de 09/12/2011 foi protocolado em SVMA, o documento intitulado “Relatório de Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/2010” (fls. 1212 a 1252 do P.A.), no qual a SP Obras apresenta projeto básico atualizado, onde consta a alteração na localização da ponte próxima ao Parque Burle Marx para locais limitados às faixas de domínio da Marginal do Rio Pinheiros, não utilizando a Avenida Dona Helena Pereira de Moraes, e outros acessos viários, assim como as implicações dessa mudança em relação às questões apontadas no Relatório.

Entretanto, após a verificação das respostas encaminhadas nesse Relatório onde a maioria dos esclarecimentos solicitados não foram atendidos, considerando ainda a alteração do projeto básico da ponte sobre o Rio Pinheiros, a promulgação da Lei Municipal nº 15.416/2011 que alterou os Arts. 3º, 22, 25 e 28 da Lei Municipal nº 13.260/2001 que aprovou a Operação Urbana Consorciada Água Espreada, e em decorrência do tempo decorrido entre a autuação do Processo e as respostas das complementações, foi emitido em 24/01/2012 o Ofício nº 64/DECONT-G/2012 (fls. 1256 do P.A.) solicitando ao empreendedor a atualização do EIA/RIMA, incluindo em seu escopo, entre outras as seguintes informações: incorporação da Lei Municipal nº 15.416/2011; alterações de projeto; revisão dos impactos ambientais gerados pelo empreendimento e medidas mitigadoras, projetos co-localizados existentes nas áreas de influência; e os esclarecimentos e complementações constantes no Relatório Técnico nº 004/DECONT-2/2010.

De modo atender a solicitação do DECONT/SVMA, foi protocolado em 14/05/2012 a atualização do Estudo, através do documento intitulado “Relatório de Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/2010 – maio/2012” (fls. 1263 a 1760 do P.A.). Posteriormente, foi encaminhado a esta Pasta na data de 03/07/2012, o “Relatório de Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/2010 – julho/2012” (fls. 1770 a 2092 do P.A.), no qual são apresentadas informações adicionais sobre o empreendimento.

Cabe destacar, que em resposta às complementações solicitadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, foi protocolado em SVMA o relatório de “Atendimento às solicitações complementares apresentadas pelo CADES por meio do Ofício nº 107/SVMA-CADES/2012” (fls. 2156 a 2415 do P.A.).

Assim, os técnicos do DECONT realizaram em 21/02/2013 vistoria técnica, com o objetivo de verificar as condições atuais sobre a localização prevista para a implantação do empreendimento.

Após a análise dos referidos documentos, e por considerar que os mesmos ainda estavam insuficientes e incompletos, foi elaborado e encaminhado ao empreendedor, através do Ofício nº 116/DECONT-G/2013 (fls. 2440 do P.A.), o Relatório Técnico nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013 (fls. 2416 a 2439 do P.A.), com solicitações de esclarecimentos e complementações.

Em atendimento aos 52 (cinquenta e dois) questionamentos, a SP Obras enviou ao DECONT, na data de 02/04/2013, o documento de resposta ao Ofício nº 116/DECONT-G/2013 (fls. 2446 a 2826 do P.A.), apresentando as respostas aos questionamentos elaborados.



Além disso, de modo a responder alguns itens não atendidos no relatório encaminhado por este DECONT, o empreendedor protocolou em 08/05/2013, documentos complementares (fls. 2830 a 2843 do P.A.).

Com o objetivo de atualizar essas informações, foi protocolado em SVMA na data de 13/05/2013, o “Relatório de Atendimento ao RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013 – maio/2013” (fls. 2858 a 2957 do P.A.).

3. ATENDIMENTO ÀS COMPLEMENTAÇÕES CONSTANTES NO RELATÓRIO TÉCNICO Nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013

Será apresentada abaixo a análise das respostas emitidas pela SP Obras referente à Relatório Técnico nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013, informando se os questionamentos elaborados foram considerados: atendido, parcialmente atendido ou não atendido.

Caracterização do empreendimento

1. *Solicita-se que o empreendedor apresente a manifestação do Grupo Gestor da Operação Urbana Consorciada Água Espreada – OUCAE, referente ao empreendimento proposto; em especial, à ponte, acessos e adequações viárias na Rua Itapaiúna, que estão localizadas fora do perímetro da Operação Urbana; bem como as prioridades para investimentos vindos das vendas de CEPACs.*

Item não atendido

O empreendedor não apresentou a manifestação do Grupo Gestor da Operação Urbana Consorciada Água Espreada, tendo em vista que parte do projeto alterado com a inclusão das 2 (duas) pontes sobre a Marginal do Rio Pinheiros e adequações viárias na Rua Itapaiúna estão localizadas fora do perímetro da OUCAE.

2. *Tendo em vista que as intervenções viárias propostas para a região da Ponte Itapaiúna estão localizadas fora do perímetro da OUCAE, solicita-se que o empreendedor apresente o projeto funcional de todo o traçado, conforme desenho EM11A-V3D-PF-701-0, apresentado no “Relatório de Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/2010 – maio/2012” (fls. 1278 do P.A.), incluindo o limite da OUCAE. Além disso, deverá ser informado de onde sairão os recursos para implantação das intervenções propostas nessa região, e como será realizada a gestão dessa área, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico.*

Item atendido

O empreendedor apresentou o Projeto Funcional do empreendimento com a inclusão da faixa que demonstra o perímetro da OUCAE (fls. 2455 do P.A.). Em relação às fontes de recursos e à gestão das obras a serem implantadas localizadas fora desse perímetro, a SP Obras informou que também serão contempladas com os recursos da referida Operação Urbana.



3. *Em resposta à complementação nº 6, constante no Relatório Técnico RT nº 004/DECONT-2/2010, foi informado que a obra para implantação do empreendimento é de 24 meses. Além disso, foi apresentada a Proposta Comercial (fls. 1331 a 1362 do P.A.), onde consta o cronograma físico-financeiro, bem como informações complementares relativas ao custo e prazo de execução para as intervenções relativas ao alargamento da referida avenida e para a construção da Ponte Burle Marx. O empreendedor deverá indicar os recursos financeiros dos Programas Ambientais propostos no EIA, e informar ainda o valor total da obra, tendo em vista que o valor informado se refere à antiga transposição.*

Item atendido

O empreendedor informou que mesmo com as alterações de projetos realizadas (duas pontes sobre o Rio Pinheiros), o valor atual das obras de implantação do empreendimento é o mesmo informado na Proposta Comercial elaborada em 02/06/2010, pelo Consórcio Panamby, cujo valor está estimado em aproximadamente R\$ 324 milhões (fls. 1331 a 1362 do P.A.).

Em relação aos recursos financeiros necessários para a execução dos Planos e Programas Ambientais, a SP Obras afirmou que serão advindos da venda de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPACs da OUCAE, acrescentando que eventuais recursos suplementares serão resgatados do Tesouro da Prefeitura.

Além disso, também foi informado que poderão existir aditivos de valor, que serão informados a este Departamento após a elaboração do projeto executivo.

4. *Tendo em vista que o empreendedor não apresentou nenhuma informação referente à complementação nº 7 do Relatório Técnico nº 004/DECONT-2/2010, e por entendermos que esse questionamento deva ser respondido ainda na fase de solicitação da Licença Ambiental Prévia – LAP, reitera-se o pedido, solicitando que o empreendedor “contabilize quais demandas são atendidas atualmente e quais serão atendidas com a implantação do empreendimento. Especificar qual o horizonte do projeto, estimando quais serão as condições de saturação e indicando quando estas condições serão atingidas”.*

Item não atendido

O empreendedor informou que o adensamento do Setor Chucri Zaidan da OUCAE já foi avaliado no EIA/RIMA que subsidiou a emissão da Licença Ambiental Prévia – LAP da OUCAE - LAP nº 17/SVMA.G/2013, emitida em 16/12/2003.

Tendo em vista que a LAP da OUCAE foi emitida em 2003 (10 anos atrás), que ocorreram grandes alterações urbanísticas na região do empreendimento, principalmente impulsionadas pela construção de grandes edifícios comerciais, e em decorrência do impacto ambiental que essas construções podem gerar no sistema viário da região, bem



como em relação à crescente especulação imobiliária local, faz-se necessária a apresentação de um estudo específico referente ao adensamento populacional da região antes, durante e após a implantação do empreendimento.

5. Foi apresentado, na pág. 51 do relatório intitulado “Atendimento às solicitações complementares apresentadas pelo CADES por meio do Ofício nº 107/SVMA-CADES/2012 (fls. 2206 do P.A.), o Ofício UPPH-463/2012 emitido em 24/07/2012, pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT, e o Ofício 0928/CONPRESP/2012 emitido em 13/07/2012, pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP (pág. 52, fls. 2207 do P.A.), onde foram elencadas complementações referentes ao bem tombado “Chácara Tangará”, dentre elas: Item “Apresentação de estudos mais detalhados no sentido da definição do partido arquitetônico da nova ponte, de modo a assegurar as condições de visualidade do bem”. Considerando a preocupação deste órgão com a paisagem urbana, solicita-se que o empreendedor apresente a manifestação técnica com as diretrizes definidas pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU. Além disso, deverá ser apresentado um projeto básico, em planta e perfil, em escala adequada, das Pontes Maynard e Itapuíuna e alças de acesso previstas no empreendimento.

Item não atendido

Não foi apresentada a manifestação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU. O empreendedor solicitou na pág. 14 do Relatório de Atendimento ao RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013 (fls. 2461 do P.A.), que “esta exigência seja remetida como condicionante para a obtenção da LAI, momento no qual o projeto deverá estar devidamente detalhado”. No entanto, é importante que a manifestação da CPPU seja adquirida antes da elaboração final (detalhada) do projeto executivo da ponte, a fim de que sejam incorporadas as diretrizes estabelecidas pela referida Comissão no que se refere à proximidade com o bem tombado “Chácara Tangará” apontada pelo CONDEPHAAT.

Projetos colocados

6. Foi protocolado no DECONT/SVMA, o Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA (Processo nº 2012-0.358.273-7), referente à implantação do empreendimento denominado “Sistema Monotrilho”, da São Paulo Transportes – SPTrans.

O referido estudo foi encaminhado à SVMA com vistas à obtenção da Licença Ambiental Prévia – LAP para o empreendimento localizado na Zona Sul do Município de São Paulo, a ser implantado desde a Vila Sônia, passando pelas regiões do Campo Limpo, Capão Redondo, Jardim Ângela, Jardim São Luís, Socorro, Santo Amaro, finalizando na Vila Olímpia.

Um dos trechos do traçado proposto nessa Linha está previsto para ser implantado em toda a extensão da Avenida Dr. Chucri Zaidan (projetada). Além disso, estão previstas



nesse percurso, as seguintes estações: Estação Luis Seraphico Jr, Estação Américo Brasiliense e Estação Henri Dunant; cujos acessos estão localizados no entorno da referida avenida.

Diante disso, solicita-se que o empreendedor inclua o “Sistema Monotrilho” como projeto colocalizado, analisando a compatibilidade do mesmo com o prolongamento da Av. Dr. Chucri Zaidan, principalmente em relação às adequações viárias previstas. Deverá ainda reapresentar todas as seções típicas da referida avenida com a inclusão deste modal de transporte.

Também deverá ser apresentada a manifestação e parecer técnico da SPTrans, em relação à compatibilidade do empreendimento proposto com os tipos de transporte coletivo (monotrilho e corredor de ônibus) existentes e previstos para a região.

Item atendido

O empreendedor apresentou na pág. 17 do Relatório de Atendimento ao RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013 (fls. 2464 do P.A.), o Ofício nº 059/13-SMT.GAB, emitido em 18/03/2013 pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT, onde informou que “*por decorrência das novas diretrizes de transportes públicos da atual gestão, a Secretaria Municipal de Transportes, por intermédio da São Paulo Transportes S/A – SPTrans, comunica que os projetos com vistas à implantação e operação de sistemas de transportes sobre trilhos deixam de ser prioridade, razão pela qual manifestamos que não há interesse na tramitação do processo que trata da implantação do monotrilho (região Sudoeste da cidade de São Paulo) (...)*”.

- 7. Está prevista a implantação de um mega empreendimento que vai ocupar um terreno de 80 mil m² localizado entre a Marginal do Rio Pinheiros e o prolongamento da Av. Dr. Chucri Zaidan. Esse empreendimento imobiliário, chamado de Parque da Cidade, terá uma área construída de aproximadamente 595 mil m², compreendido por 5 (cinco) torres corporativas, 1 (um) prédio comercial e 2 (dois) residenciais, shopping e hotel, além de espaço de lazer com restaurantes, bares, ciclovia e pista de corrida. De acordo com informações fornecidas pela Odebrecht Realizações Imobiliárias, a previsão é que, quando pronto, leve 65 mil pessoas ao local. O empreendedor deverá reapresentar o mapa de projetos colocalizados, incluindo localização do referido empreendimento. Além disso, deve ser informado se as adequações viárias previstas já contemplam esse empreendimento de grande porte, visto que ocasionará grande fluxo de pedestres e veículos.*

Item parcialmente atendido

Foi apresentado o mapa “Localização dos Projetos Colocalizados” em relação aos empreendimentos imobiliários existentes e previstos na região da Avenida Chucri Zaidan (fls. 2481 do P.A.).

O empreendedor informou que os impactos de adensamento populacional dessa região foram estudados no EIA/RIMA da OUCAE, cuja Licença Ambiental Prévia – LAP foi emitida em 2003. Além disso, afirmou que quando da aprovação e instalação de



empreendimentos dessa magnitude são elaboradas exigências decorrentes dos pólos geradores de tráfego.

Tendo em vista que o empreendimento “Parque da Cidade” será passível de grande movimentação de pessoas e veículos, que está localizado nas proximidades da região de entorno do empreendimento, e que poderá acarretar em um aumento de fluxo de veículos e passageiros na Avenida Chucri Zaidan, entende-se que as adequações viárias previstas para o empreendimento ora em análise deverão ser realizadas considerando este e todos os demais projetos colocalizados existentes na região.

Diante disso, é importante que o empreendedor informe e comprove que o projeto viário proposto contempla o acréscimo de fluxo de pedestres e veículos previsto com a implantação do “Parque da Cidade”.

-
8. *Foram apresentados os projetos colocalizados existentes, em execução e previstos nas regiões sul e sudoeste do Município de São Paulo, conforme pode ser observado nos relatórios de “Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/2010 – maio/2012” e no “Atendimento às solicitações complementares apresentadas pelo CADES por meio do Ofício nº 107/SVMA-CADES/2012”. No entanto, não foram mencionados os projetos colocalizados do empreendimento denominado “Sistema Monotrilho” da SPTrans, e Condomínio Parque da Cidade, a ser construído pela Odebrecht. Solicita-se que o empreendedor reapresente o mapa de Projetos Colocalizados, demonstrando todos os projetos existentes e previstos na ADA e AID, incluindo os mencionados acima, bem como informe a compatibilidade dos mesmos e as possíveis interferências geradas com o empreendimento proposto.*

Item atendido

O empreendedor apresentou a descrição e a localização em mapa dos projetos colocalizados referentes ao sistema viário (fls. 2478 do P.A.) e aos empreendimentos imobiliários existentes na região (fls. 2481 do P.A.).

Meio Físico

9. *Em resposta ao questionamento nº 11 do Relatório Técnico nº 004/DECONT-2/2010, foi apresentado o protocolo emitido pela SIURB em 26/04/2012, através do Ofício nº 265/SIURB.G/2012 (fls. 1650 a 1652 do P.A.), solicitando anuência quanto ao projeto do túnel projetado para o alargamento da Dr. Chucri Zaidan. Considerando que o projeto do túnel deva seguir as diretrizes, normas e segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, solicita-se que seja apresentada a manifestação e o parecer técnico do Corpo de Bombeiros referente ao túnel proposto.*

Item não atendido

O empreendedor apresentou o Ofício nº CBM-156/300/12, emitido em 22/05/2012 pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (pág. 40 – fls. 2487 do P.A.), onde solicita a apresentação de Projeto Executivo para que seja realizada a análise conceitual de



segurança contra incêndio. No entanto não foi apresentado o Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros referente ao túnel proposto.

10. *O empreendedor informou na pág. 38 do relatório de “Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/2010 – maio/2012 (fls. 1300 do P.A.) que: “o rebaixamento do lençol freático pode causar adensamento do solo em imóveis com fundação direta, quando não se tomam os cuidados necessários. Uma vez que a região do túnel atravessará uma área em que os imóveis lindeiros, que poderiam ser afetados serão desapropriados, e outra região em que há edifícios de grande porte com fundações profundas, que não são afetados por rebaixamentos do lençol, não estão previstos afundamentos de solo. Não obstante, durante todo o período de construção todas as edificações do entorno do túnel serão monitoradas quanto a eventuais recalques, por meio da instalação de medidores de recalques, que serão analisados continuamente”. Solicita-se que o empreendedor apresente um levantamento do estado de conservação na região dos imóveis lindeiros existentes ao longo de toda via projetada para o alargamento da Av. Dr. Chucri Zaidan e acessos às pontes, tendo em vista que foi apontado na Audiência Pública de 04/11/2009 que alguns pontos da região do empreendimento estão sofrendo recalques.*

Item não atendido

A SP Obras informou que serão realizadas vistorias cautelares a fim de caracterizar a situação dos imóveis próximos ao empreendimento, antes do início da obra.

11. *O empreendedor apresentou, em atendimento às solicitações elaboradas no Ofício nº 107/SVMA-CADES/2012 (pág. 56, fls. 2211 do P.A.), a Informação nº 12 do Ofício nº 285/SIURB.G/2012, emitida pela SMT/CET, onde solicitou complementações para prosseguimento da análise. Reiterando o solicitado no questionamento nº 40 do RT nº 004/DECONT-2/2010, deverá ser apresentada a manifestação técnica final e conclusiva do Grupo Executivo para Melhoramentos Cicloviários – Pró-Ciclista/SMT, considerando as intervenções previstas para todo o empreendimento proposto.*

Item não atendido

O empreendedor apresentou a Informação nº 12 emitida pela técnica Maria Ermelina B. Malatesta da CET (pág. 43 – fls. 2490 do P.A.), referente à solicitação de anuência para os melhoramentos cicloviários previstos no projeto de Prolongamento da Avenida Chucri Zaidan até a Avenida João Dias, transposição do Rio Pinheiros e complementos viários necessários.

De acordo com essa informação, o projeto funcional apresentado à CET difere da proposta de implantação de infraestrutura cicloviária desenvolvida pela SP Urbanismo (Operação Urbana Consorciada Água Espreada). Dentre as solicitações apontadas nessa informação, o empreendedor deverá compatibilizar o projeto previsto com as propostas estabelecidas pela SP Urbanismo e com o projeto da Rede Cicloviária de Campo Limpo.



Tendo em vista que as adequações solicitadas pela CET poderão ocasionar alteração no traçado da rede cicloviária prevista pela SP Obras, faz-se necessária a manifestação final do Grupo Executivo para Melhoramentos Cicloviários – Pró-Ciclista/SMT, bem como o projeto básico aprovado em relação aos melhoramentos cicloviários contemplando as alterações requeridas.

12. *O empreendedor apresentou, no relatório de “Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/2010 – maio/2012”, o desenho “EM11A-V3D-PF-701-0” (fls. 1278 do P.A.), onde é demonstrada a faixa destinada à circulação de bicicletas (ciclovía/ciclofaixa) prevista, localizada na Av. Dr. Chucri Zaidan e entorno.*

Em virtude da futura implantação de ciclovía na Avenida Jornalista Roberto Marinho, pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, referente às obras do Monotrilho – Linha 17-Ouro, solicita-se que a SP Obras inclua no projeto básico a interligação dos melhoramentos cicloviários previstos para as Avenidas Dr. Chucri Zaidan e Jornalista Roberto Marinho, a fim de que seja garantida a continuidade das vias destinadas a passagem de bicicletas.

Item atendido

O empreendedor apresentou na pág. 45 do Relatório de Atendimento ao RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013 (fls. 2492 do P.A.) o projeto denominado “Diretriz de Integração Cicloviária”, onde consta a possível extensão dos melhoramentos cicloviários previstos até a ciclovía projetada na Avenida Jornalista Roberto Marinho.

De acordo com a SP Obras, para realizar essa integração haverá necessidade de prolongar a rede cicloviária em aproximadamente 750m, alcançando a área do Setor Berrini da OUCAE. No entanto, afirmou que essa extensão não está prevista no escopo do Consórcio Projetista contratado, mas que será estudada a possibilidade de inclusão desse trecho.

13. *Foi apresentada, na pág. 74 (fls. 2229 do P.A.) do relatório de “Atendimento às solicitações complementares apresentadas pelo CADES por meio do Ofício nº 107/SVMA-CADES/2012, a seção típica da transposição do rio Pinheiros por meio da Ponte Maynard, onde consta a inclusão da ciclovía prevista. Solicita-se que o empreendedor reapresente as seções 1, 2 e 4 do “Projeto Funcional”, incluindo a localização da ciclovía prevista, bem como as seções que demonstrem a localização e o funcionamento das mesmas nas seguintes vias: Rua José Vicente Cavalheiro, Rua Alexandre Dumas, Rua Antônio de Oliveiras, Rua Ricardo Lunardelli, Av. Prof. Alceu Maynard Araújo, Rua Laguna, acesso à Marginal do Rio Pinheiros (nos dois sentidos), Rua Itapaiúna, entre outras em que estão previstas a implantação de melhoramentos cicloviários, considerando inclusive àquelas destinadas a interligação com os melhoramentos da Av. Jornalista Roberto Marinho.*

Item atendido



O empreendedor apresentou o Projeto Urbanístico (fls. 2499 a 2506 do P.A.), onde são demonstradas as seções de 1 a 8. Nas plantas apresentadas, as seções 1, 2, 6, 7 e 8 demonstram a previsão de ciclovia localizada no prolongamento da Avenida Chucri Zaidan.

Para demonstrar a localização e o funcionamento da rede cicloviária nas ruas de entorno da Avenida Chucri Zaidan, foi apresentado o “Projeto Executivo de Urbanismo – Sistema Cicloviário – Implantação Geral, Parte 1, 2 e 3” (fls.2508 a 2510 do P.A.).

14. Foi comentado no relatório de “Atendimento às solicitações complementares apresentadas pelo CADES por meio do Ofício nº 107/SVMA-CADES/2012 (pág. 74, fls. 2229 do P.A.), que o empreendedor poderá implantar um bicicletário na área de estacionamento do Parque Burle Marx. Solicita-se que seja informada se haverá a implantação do bicicletário, apresentando em mapa sua localização.

Item não atendido

Não foi apresentada a localização do bicicletário. No entanto, o empreendedor informou que a possibilidade de implantação do bicicletário localizado no estacionamento do Parque Burle Marx será definida junto à Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental – DPPA/DEPAVE, como medidas compensatórias a serem executadas quando da solicitação de autorização de supressão de vegetação.

15. O empreendedor apresentou no Relatório de Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/2010 – maio/2012, o “Estudo de Caracterização Viária, Acessibilidade e Circulação” (fls. 1424 a 1445 do P.A.) emitido pela CET, contendo avaliação sobre nova alternativa de diretriz para a Ponte Burle Marx na transposição ao Rio Pinheiros, a se localizar entre as Pontes João Dias e Morumbi, não se referindo ao entroncamento da Av. Dr. Chucri Zaidan com a Avenida João Dias.

Tendo em vista que o estudo de tráfego apresentado no EIA foi realizado em 2009, reitera-se o questionamento nº 42, constante do RT nº 004/DECONT-2/2010, onde o empreendedor deverá elaborar um novo estudo de tráfego, considerando que a região do empreendimento encontra-se em crescente expansão, principalmente em decorrência da especulação imobiliária. Esse estudo deve indicar as condições atuais de fluxo de todos os modais (automóveis, ônibus, motos, bicicletas, etc.), os horários de realização das medições (diurno e noturno), bem como calcular as projeções para verificar a capacidade de suporte da via frente ao fluxo de veículos, que será gerado pelo alargamento da Av. Dr. Chucri Zaidan. Deverá ser considerado ainda nesse estudo a probabilidade de aumento no fluxo de veículos provocado pela implantação dos projetos colocalizados, a exemplo da construção prevista do complexo Parque da Cidade, do Monotrilho previsto pela SPTrans, dos edifícios comerciais previstos para essa região, pelas linhas de transporte coletivo existentes e previstas na via, entre outros.

Item não atendido



Tendo em vista a crescente demanda no fluxo de veículos, passageiros e pedestres no sistema viário da região do empreendimento, faz-se necessário a elaboração e atualização do Estudo de Tráfego apresentado para o prolongamento da Avenida Chucri Zaidan emitido em 2009.

16. O empreendimento proposto prevê a ligação da Av. Dr. Chucri Zaidan com a Av. João Dias em nível. Tendo em vista que:

- O Item “f” da Exigência 2 da LAP n° 17/SVMA.G/2003 solicita que sejam feitos estudos para o entroncamento do prolongamento da Avenida Chucri Zaidan com a Avenida João Dias “que impossibilite a sua conexão em nível; e considere sua diretriz de prolongamento até a Avenida Interlagos” (mencionado no Relatório Técnico n° 004/DECONT-2/2010);
- Não está prevista extensão de melhoramentos viários após a Av. João Dias, por não estar localizada dentro perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada – OUCAE, (mencionado no Ofício n° 107/SVMA-CADES/2012);
- Na audiência pública realizada na data de 29/08/2012, foi exposta pela população presente, a preocupação referente à capacidade do viário após a implantação do empreendimento, no cruzamento da Av. Dr. Chucri Zaidan com a Av. João Dias, onde é possível que aconteça um gargalo, provocado pela não continuidade da obra até a Ponte Transamérica, e sendo que essa região atualmente já se encontra com tráfego congestionado.

Solicita-se que seja apresentada a manifestação e o parecer técnico da SMT/CET em relação ao entroncamento da Av. Dr. Chucri Zaidan com a Av. João Dias, considerando as condições atuais de tráfego e a possibilidade de ocorrer um aumento de congestionamento nesse cruzamento em decorrência do alargamento previsto, escassez de áreas para estacionamentos de veículos, entre outros aspectos relevantes.

Item não atendido

O empreendedor não apresentou a manifestação e análise técnica da SMT/CET referente ao entroncamento da Avenida João Dias com Avenida Chucri Zaidan. Tal manifestação é importante, tendo em vista a proposta de alargamento e a possibilidade de ocorrência de aumento de congestionamento nesse cruzamento.

17. A Exigência 9 da LAP n° 17/SVMA.G/2003 demanda que “caso não haja nenhuma via pública num raio de 100m (cem metros) dos empreendimentos a serem implantados, que possibilite a circulação de pedestres para a fase oposta da quadra, deverão ser exigidas medidas – quando da aprovação do projeto – para garantir a microacessibilidade” (mencionado no questionamento 2 do Relatório Técnico n° 004/DECONT-2/2010). O empreendedor informou que a microacessibilidade de pedestres foi considerada no projeto, conforme demonstrado no projeto de sinalização



DE-38-01.000-L09/501A a 506A e no projeto paisagístico DE-38.01.000-S09/501A a 504A (fls. 1288 a 1293 do P.A.). Cabe ressaltar, que esses projetos apresentam as intervenções (sinalização e paisagismo) previstas no alargamento da Av. Dr. Chucri Zaidan. Solicita-se que o empreendedor apresente o projeto de sinalização, incluindo as adequações viárias pertencentes à construção das pontes previstas (Rua Laguna, Av. Prof. Alceu Maynard, Rua Luis Seraphico Jr, Marginal do Rio Pinheiros – nos 2 sentidos e as pontes Maynard e Itapaiúna).

Item parcialmente atendido

O empreendedor apresentou o projeto funcional denominado “Projeto Executivo de Urbanismo” (fls. 2519 a 2548 do P.A.) onde é demonstrado o traçado da Avenida Chucri Zaidan com as adequações viárias previstas, incluindo a Rua Laguna, Avenida Prof. Alceu Maynard e a Rua Luis Seraphico Jr. Além disso, foi apresentado o projeto básico das intervenções previstas na Rua Itapaiúna.

Destaca-se que não foi apresentado o projeto funcional das demais áreas impactadas, como: Marginal do Rio Pinheiros, Ponte Maynard e Ponte Itapaiúna.

18. *O Colégio Elvira Brandão está localizado na Rua Luis Seraphico Jr, na região de entorno do prolongamento da Av. Dr. Chucri Zaidan. O referido colégio trabalha na educação de crianças e adolescentes, desde o berçário até o ensino médio. Tendo em vista que serão realizadas adequações viárias nessa região, provocadas pelo emboque e desemboque do túnel, solicita-se que o empreendedor apresente um projeto de acessibilidade de entorno do colégio e informe como será realizada a travessia de pedestres nessa região levando em consideração o grande movimento de alunos, professores e funcionários, principalmente nos horários de entrada e saída.*

Item atendido

Foi apresentado na questão nº 17 o projeto funcional de toda a extensão da Avenida Chucri Zaidan. O Desenho AE-CZ-05-5U-023-O (fls. 2531 do P.A.) demonstra as adequações viárias previstas no trecho localizado na região do Colégio Elvira Brandão.

Além disso, o empreendedor informou que o detalhamento do projeto com as sinalizações verticais e horizontais serão apresentados na LAI.

19. *Conforme informado pelo empreendedor, devido a impossibilidade de alargamento do viário, em decorrência da existência de edifícios em ambos os lados da via, um trecho de aproximadamente 1km, localizado na Rua José Guerra e Professor Manoelito de Ornelas, está previsto para ser construído em túnel. Tendo como base o parecer técnico do Corpo de Bombeiros, o empreendedor deverá informar se haverá necessidade de implantação de poço de ventilação, descrevendo as características gerais da área a ser desapropriada (uso e ocupação do solo, manejo de vegetação, áreas tombadas, entre outros). Apresentar um mapa, com foto aérea atualizada e em escala adequada, demonstrando sua localização, bem como o projeto básico e sua ligação com o túnel proposto.*



Item atendido

Foi informado pela SP Obras que para a construção do túnel serão necessárias a implantação de 2 poços de ventilação localizados na esquina das Ruas Verbo Divino com a Rua Prof. Manuelito de Ornellas (Sentido Avenida Roque Petroni Junior) e na esquina da Rua Verbo Divino com a Rua José Guerra (sentido Avenida João Dias), conforme fotos encaminhadas nas págs. 66 a 72 do Relatório de Atendimento ao RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013 (fls. 2555 a 2561 do P.A.).

Além disso, foram apresentados os projetos básicos de instalação dos poços de ventilação previstos (fls. 2563 e 2564 do P.A.), e a localização dos mesmos sobrepostos à foto aérea da área a ser afetada (fls. 2565 e 2566 do P.A.).

20. *O empreendedor apresentou no Anexo IX do Relatório de Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/2010 – maio/2012 (fls. 1689 do P.A.) um mapa com a localização dos pontos de ruído e vibrações. No entanto, pode-se observar a falta de pontos de medições em partes do viário proposto. Solicita-se que o empreendedor reapresente o mapa com a localização dos pontos de medições, em escala adequada, sobrepondo todo o viário proposto, contemplando além dos pontos já analisados, a inclusão dos seguintes pontos de medição de ruído e vibrações:*

- *Av. Prof. Alceu Maynard Araújo, no acesso à Ponte Maynard (projetada);*
- *Rua Laguna, no acesso à Ponte Maynard (projetada);*
- *Marginal do Rio Pinheiros, entre as Pontes Itapaiúna e Maynard (projetadas);*
- *Marginal do Rio Pinheiros, próximo às áreas privadas, demonstradas na Figura 29-2, constante no “Relatório de Atendimento às solicitações complementares apresentadas pelo CADES por meio do Ofício nº 107/SVMA-CADES/2012” – pág. 34 (fls. 2189 do P.A.);*
- *Av. Dona Helena Pereira de Moraes, próximo à via de acesso ao estacionamento do Parque Burle Marx;*
- *Marginal do Rio Pinheiros, entre as Pontes Itapaiúna e Maynard (projetadas), próximo à área pertencente ao Parque Burle Marx, demonstrada na Figura 29-1, constante no “Relatório de Atendimento às solicitações complementares apresentadas pelo CADES por meio do Ofício nº 107/SVMA-CADES/2012” – pág. 33 (fls. 2188 do P.A.);*
- *Marginal do Rio Pinheiros, entre as Pontes Itapaiúna e Maynard (projetadas), próximo à área preservada, demonstrada na planta constante no “Relatório de Atendimento às solicitações complementares apresentadas pelo CADES por meio do Ofício nº 107/SVMA-CADES/2012” – pág. 35 (fls. 2190 do P.A.).*

Item não atendido

O empreendedor apresentou nas págs. 82 a 87 do Relatório de Atendimento ao RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013 (fls. 2572 a 2577 do P.A.) um Estudo de Propagação



Sonora referente a 3 pontos de medição realizados na Avenida João Dias, Rua Laguna e Rua Verbo Divino x Rua José Guerra. O referido estudo apresentou a estimativa de propagação dos níveis de ruído na região do empreendimento para os cenários atuais e futuros. No entanto não foram realizadas medições de ruído e vibrações nos locais solicitados, informando que tais pontos serão incluídos no programa de monitoramento antes do início efetivo das obras.

21. *O empreendedor apresentou os pontos de ruído e vibrações medidos no período diurno, às 10:00h. Segundo a Lei Municipal nº 13.885/2004 são considerados para os parâmetros de emissão de ruídos, os períodos diurno (das 7:00h às 22:00h), e noturno (das 22:00h às 7:00h). Solicita-se que o empreendedor realize e apresente, em todos os pontos analisados e inclusos neste relatório, as medições de ruído no período diurno e noturno, considerando os parâmetros de incomodidade estabelecidos no Plano Regional Estratégico – PRE (Lei Municipal nº 13.885/2004), e a NBR 10.151 da ABNT. Tendo em vista que a Av. Dr. Chucri Zaidan está classificada como Via Estrutural N3, em uma Zona Mista de baixa densidade (ZM1), essa análise e comparação dos níveis de ruído deverão seguir o disposto no “Quadro nº 02/f – Anexo à Parte III da Lei nº 13.885/2004 – Instalação de Atividades não residenciais por zona e categoria de via do sistema viário do Município e parâmetros de incomodidade – Zona ZM e ZMp – Vias Estruturais N3”, bem como a NBR 10151 da ABNT, dependendo de sua restrição.*

Item não atendido

Conforme informado na questão nº 20, o empreendedor realizou um estudo de propagação onde foram estimadas as alterações de níveis de ruído nos cenários atual e futuro para os períodos diurno e noturno. Não foram executadas medições locais no período noturno. Foi informado que tais pontos serão incluídos no programa de monitoramento antes do início efetivo das obras.

22. *O empreendedor apresentou na pág. 100 do Relatório de Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/2010 – julho/2012 (fls. 2001 do P.A.) os resultados das simulações de nível de ruído analisadas nas escolas mencionadas, considerando a NBR 10.151. Tendo em vista, que os níveis de ruído (diurno e noturno) medidos encontram-se acima do ruído estabelecido na NBR 10151, e em decorrência das adequações viárias propostas, solicita-se que sejam apresentadas medidas mitigadoras necessárias para que os impactos sentidos nesses equipamentos sociais sejam minimizados. Também deverá apresentar, a ART do responsável técnico, que elaborou a análise e estimativa dos níveis de ruído nas referidas escolas provocadas pelas futuras alterações no viário.*

Item parcialmente atendido

O empreendedor apresentou a ART do responsável técnico pela realização do estudo dos níveis de ruído. Com relação às medidas mitigadoras a serem realizadas nos equipamentos sociais existentes na área do empreendimento, foi informado que após o detalhamento do projeto serão definidos os locais que serão objetos do programa de



monitoramento de ruído. Informou ainda que essas medições serão realizadas imediatamente antes do início das obras.

23. Foi apresentado no relatório de “Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/2010 – maio/2012”, o projeto denominado “Cadastro Unificado de Interferências” (fls. 1313 a 1317 do P.A.), onde consta o levantamento das redes de infraestrutura existentes na Av. Dr. Chucri Zaidan. No entanto, o empreendedor deverá apresentar esse cadastramento para as adequações viárias previstas de acesso às pontes propostas, entre elas: Rua Luis Seraphico Junior, Av. Prof. Alceu Maynard Araújo, Rua Laguna, Rua Itapuíuna, e Marginal do Rio Pinheiros em ambos os sentidos. Cabe ressaltar, que as plantas a serem apresentadas devem conter legendas em cores distintas, para melhor visualização e diferenciação das redes existentes.

Item parcialmente atendido

O empreendedor apresentou o “Projeto Executivo – Cadastro de Interferências – Planta” (fls. 2584 a 2594 do P.A.) referente às adequações viárias previstas na Avenida Chucri Zaidan (desde a Rua Henri Dunant até a Avenida João Dias). No entanto, não foram apresentados os projetos com as localizações das redes de infraestrutura urbana (aéreas e subterrâneas) existentes nos demais viários que sofrerão interferências, dentre eles: acesso às pontes propostas, Rua Itapuíuna, Marginal do Rio Pinheiros em ambos os sentidos.

24. Consta no relatório de “Atendimento às solicitações complementares apresentadas pelo CADES por meio do Ofício nº 107/SVMA-CADES/2012” (pág. 68, fls. 2223 do P.A.), o Ofício nº 012/SIURB/CEC/2012, emitido pela Comissão de entendimentos com Concessionárias – CEC/CONVIAS, onde informou que o empreendedor deverá apresentar às concessionárias envolvidas o Plano de Realocação de Interferências, e que estas deverão apresentar a essa comissão, os devidos projetos. Solicita-se que seja apresentada as manifestações das concessionárias responsáveis pelas redes de infraestrutura (aéreas e subterrâneas) que serão impactadas com a implantação do empreendimento.

Item não atendido

O empreendedor não apresentou a manifestação das concessionárias responsáveis pelas redes aéreas e subterrâneas que serão impactadas em decorrência da implantação do empreendimento proposto.

25. O empreendedor informou no Relatório de Atendimento RT nº 004/DECONT-2/2010 – maio/2012 na pág. 156 (fls. 1473 do P.A.), que para a elaboração do diagnóstico ambiental foram analisados os resultados da qualidade do ar emitidos pelas Estações de Monitoramento de Santo Amaro e de Congonhas da CETESB. No entanto, foi informado também que para essa análise “foram considerados os resultados de avaliações de qualidade do ar das referidas estações de monitoramento no período de



2005 a 2009. Não foram considerados os dados gerados nos anos de 2010 e 2011, pois o monitoramento na estação Santo Amaro foi interrompido temporariamente no local devido a obras”.

Assim, solicitamos que sejam realizadas medições locais ao longo de todo viário proposto (pontes, complementos viários e alargamento da Av. Chucuri Zaidan), principalmente no emboque e desemboque do túnel e eventual poço de ventilação. Esse estudo deve conter: apresentação de mapa com os pontos analisados, relatório fotográfico, e informações técnicas referentes à metodologia utilizada, análise das principais fontes de poluição do ar, e das condições climáticas, bem como as medidas de mitigação adotadas, principalmente no emboque e desemboque do túnel e eventual poço de ventilação, para posterior monitoramento desses pontos.

Item não atendido

Não foram apresentadas as medições locais de qualidade do ar solicitadas. O empreendedor apresentou o Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar no qual informou que serão realizadas análises sobre a qualidade do ar a partir de medições locais de material particulado (MP e MP10), CO (monóxido de carbono), NOx (óxidos de nitrogênio) e SOx (óxidos de enxofre), e de dados complementares obtidos por meio de estações de monitoramento da CETESB. De acordo com o referido programa, esses estudos contemplarão as fases de planejamento, implantação e operação do empreendimento.

26. O empreendedor informou no “Relatório de Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/2010”, na pág. 47 (fls. 1308 do P.A.), que “o sistema de drenagem projetado para a Av. Chucuri Zaidan foi concebido para funcionar independentemente do sistema existente na região, conduzindo as águas nele captadas diretamente para o rio Pinheiros”. No relatório intitulado “Atendimento às solicitações complementares apresentadas pelo CADES por meio do Ofício nº 107/SVMA-CADES/2012”, foi informado na pág. 70 (fls. 2225 do P.A.), que os dados disponibilizados pelo Centro de Gerenciamento de Emergência – CGE serão utilizados para a execução do cálculo e elaboração do projeto de drenagem. Solicita-se que seja apresentado o mapa, em escala adequada, com o projeto funcional do empreendimento como um todo, contendo o encaminhamento da galeria de águas pluviais proposta. Informar o método construtivo a ser utilizado para sua implantação (se será construída em superfície ou de forma subterrânea, entre outras informações necessárias), se foi considerado para o dimensionamento, os alagamentos existentes na região, e a possibilidade de ocorrer refluxo da galeria em caso de cheias.

Item parcialmente atendido

Foi apresentado o “Projeto Funcional – Esquema Geral de Drenagem do prolongamento da Av. Chucuri Zaidan (fls. 2600 do P.A.), onde consta a demonstração do caminhamento provável do sistema de drenagem a ser implantado no entorno do empreendimento.



O empreendedor informou que quando da elaboração do projeto executivo, serão analisadas eventuais interferências com os pontos de alagamento existentes na região, serão verificadas as possibilidades de refluxo das galerias projetadas e serão confirmados os métodos construtivos para a implantação do sistema.

Meio Biótico

27. O Projeto Paisagístico apresentado no “Relatório de Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/2010” (emitido em maio de 2012), às fls. de 32 a 35, precisa ser revisto nos seguintes pontos:

- As espécies de árvores e palmeiras deverão estar de acordo com a Lei Municipal nº 13.646 de 11/09/2003 e a Portaria nº 61/SVMA/2011. Por conseguinte, as espécies de árvores e palmeiras deverão ser escolhidas a partir da “Lista de Espécies Arbóreas Nativas do Município de São Paulo” estabelecida na Portaria nº 61/SVMA/2011. Deverão ser utilizadas as assinaladas como adequadas para arborização urbana, e dentre essas, preferencialmente, as atrativas à avifauna pelas flores, frutos ou sementes.
- As espécies de arbustos e forrações deverão estar de acordo com a Lei Municipal nº 13.646 de 11/09/2003 e a Portaria nº 60/SVMA/2011.
- O Projeto Paisagístico deverá promover a minimização de surgimento de ilhas de calor e contemplar a possibilidade de tratamentos com barreiras vegetais a fim de mitigar ruídos ao longo de todo o complexo viário.
- O Projeto Paisagístico não abrange toda a Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento, deverá ser apresentada proposta de arborização e ajardinamento para toda a ADA.

Item atendido

O empreendedor respondeu que apresentará o Projeto Paisagístico finalizado nas próximas fases do licenciamento ambiental, e que no desenvolvimento do mesmo serão observadas as disposições da Lei Municipal nº 13.646/2003 e das Portarias Municipais nº 60/SVMA/2011 e 61/SVMA/2011. Deve-se considerar que o Projeto Paisagístico deverá ser apresentado para a obtenção da LAI.

28. Solicita-se a apresentação de manifestação favorável da Secretaria do Meio Ambiente – SMA para as intervenções do empreendimento no “Pomar Urbano” em ambas as margens do Rio Pinheiros. O Ofício de SMA (SMA/CPLA nº 053/2012) enviado à SIURB, constante do relatório “Atendimento às Solicitações Complementares Apresentadas pelo CADES por meio do Ofício nº 107/SVMA-CADES/2021”, às fls. 18 e 19, não é suficiente. SMA precisa manifestar-se conclusivamente no sentido de aprovar e autorizar que o empreendimento se localize em áreas do “Pomar Urbano”. Trata-se de questão relacionada com a aprovação da localização do empreendimento



a ser resolvida na fase de obtenção da Licença Ambiental Prévia (Resolução CONAMA nº 237/1997, Art. 8º, Inciso I).

Item atendido

O empreendedor apresentou, às fls. 2.835 do presente P.A., a anuência da Secretaria do Meio Ambiente – Coordenadoria de Parques Urbanos referente à construção dos pilares de sustentação das pontes do empreendimento em áreas do “Pomar Urbano. Na anuência consta a seguinte condicionante: “antes do início das obras isolar as áreas de influência, e após a execução será necessário reparo e plantio recuperando os trechos impactados, sem oferecer prejuízo à fauna e flora do entorno.”

29. A apresentação da manifestação favorável do Conselho Gestor do Parque Burle Marx referente à implantação do empreendimento, solicitada pela SPObras ao Conselho Gestor do Parque por intermédio da carta DDP-090/2010, é necessária para a aprovação da localização do empreendimento. Portanto, essa manifestação deve ser apresentada na fase de obtenção da LAP.

Item atendido

O empreendedor apresentou, às fls. 2.833 e 2.834 do presente P.A., a anuência do Conselho Gestor do Parque Burle Marx para a implantação do empreendimento. Cabe destacar que a anuência foi dada mediante condicionantes a serem atendidas no projeto do empreendimento, referentes às ciclovias e aos impactos à flora e fauna do parque.

30. Considerando-se que as Praças Públicas fazem parte do Sistema de Áreas Verdes do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 13.430 de 13/09/02 – Plano Diretor Estratégico, Art. 132 e 133; e Lei Municipal nº 13.885 de 25/08/04 – Planos Regionais Estratégicos, Art.10), solicita-se o seguinte para as praças públicas localizadas na ADA:

- Apresentar com mais detalhes as intervenções que ocorrerão na Praça Gen. Cândido Carneiro, Praça sem nome na Av. Prof. Alceu Maynard com Rua Leonel Vaz de Barros e Rua do Cabral, Praça Emb. Cyro de Freitas Valle, Praça sem nome na Rua Antonio de Oliveira com Rua Eng^o Mesquita Sampaio, e Praça sem nome na Rua Luís Seraphico Júnior com a Av. Prof. Alceu Maynard Araújo. Mencionar: - a área ajardinada em m² perdida (caracterizando o tipo de ajardinamento perdido), e o quanto essa área perdida representa em porcentagem do total de área ajardinada; - as árvores que serão removidas (espécie, DAP em cm, altura, sanidade biológica); - o mobiliário perdido; - a área em m² de solo permeável perdida, e o quanto essa área perdida representa em porcentagem do total de solo permeável. Qualquer intervenção, mesmo que temporária, deverá ser apresentada.
- Levando em conta os impactos acima citados, propor medidas mitigadoras e compensatórias para as praças afetadas.



- Apresentar manifestação favorável do Departamento de Proteção do Meio Ambiente e Patrimônio – DEMAP da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos quanto às intervenções pretendidas nas Praças públicas e demais áreas verdes públicas.

Item não atendido

O EIA/RIMA não avaliou os impactos ambientais negativos nas praças públicas localizadas na ADA que sofrerão intervenções. Torna-se necessário avaliar em termos quantitativos e qualitativos, especificamente para as praças públicas, as áreas ajardinadas perdidas, o solo permeável perdido, o mobiliário perdido, a vegetação de porte arbóreo a ser removida, de modo a possibilitar a implementação de medidas adequadas de mitigação e compensação.

-
31. Solicita-se para subsidiar o cálculo da compensação ambiental referente ao Art. 36 da Lei Federal nº 9.985 de 18/07/2000, sobrepor à Carta Índice de Bacias do “Atlas Ambiental do Município de São Paulo” a ADA do empreendimento com a finalidade de determinar as microbacias hidrográficas afetadas. O mapa com a sobreposição deve estar em escala adequada, de modo a permitir a sua compreensão.

Item atendido

Foi apresentado, às fls. 2.695, o Mapa 31-1 com a sobreposição da ADA na Carta Índice de Bacias Hidrográficas do “Atlas Ambiental do Município de São Paulo”.

-
32. Com relação ao Estudo da Fauna, apresentado no “Relatório de Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/2010” (emitido em julho de 2012), às fls. de 19 a 85, solicita-se o seguinte:

- Localizar em mapa com escala adequada os pontos de observação da avifauna na ADA (P.01 a P.36) e os pontos do Parque Burle Marx (P.01 a P.10).
- Mencionar a data e o horário em que foi realizada a campanha para observação da avifauna no Parque Burle Marx.
- Realizar Estudo da Avifauna na Área de Preservação pertencente do Parque Burle Marx e na Área que foi incorporada ao Parque (área que era institucional). Essas duas áreas são mostradas no relatório “Atendimento às Solicitações Complementares Apresentadas pelo CADES por meio do Ofício nº 107/SVMA-CADES/2021”, às fls. 33 e 35. A faixa localizada junto à ADA, para ambas as áreas, deverá contar com pontos de observação da avifauna, com o objetivo de monitorar a influência do empreendimento na comunidade de aves.
- Rever o esforço amostral para o estudo da avifauna na ADA, pois a curva de acumulação de espécies, às fls. 37, não mostra uma estabilização, por conseguinte, não é possível considerar que o esforço amostral de 6 h e 10 min foi suficiente para verificar as espécies de aves ocorrentes na ADA.

Item atendido



Os pontos de observação da avifauna na ADA foram localizados em mapa. A data e o horário em que foi realizada a campanha no Parque Burle Marx foram informados. O Estudo da Avifauna foi realizado na Área de Preservação pertencente ao Parque Burle Marx e na área que foi incorporada ao parque. O esforço amostral para o Estudo da Avifauna foi revisto.

33. Apresentar Programa de Monitoramento da Avifauna da ADA e do Parque Burle Marx, abrangendo todas as áreas pertencentes a ele, contendo no mínimo o seguinte:

- Detalhamento do programa com a metodologia a ser utilizada nas campanhas.
- Cronograma das campanhas a serem realizadas nos seguintes períodos: durante a implantação do sistema viário, no 1º ano de operação, 5º ano de operação, 10º ano de operação e 15º ano de operação.
- Para cada campanha do monitoramento, deverá ser apresentado ao DECONT-2/GTAIA um Relatório Técnico com a ART do profissional competente que o elaborou. O relatório deverá analisar os dados obtidos, realizando a comparação com a situação inicial (sem o empreendimento) e com campanhas anteriores.
- O programa deverá citar o responsável pela sua execução e a fonte do recurso financeiro.

Item atendido

No Relatório de Atendimento ao RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013, Anexo II, às fls. de 2.805 a 2.813 do presente P.A., o empreendedor apresentou o Programa de Monitoramento da Avifauna. O empreendedor informou que um maior detalhamento do programa ocorrerá durante o desenvolvimento do Plano Básico Ambiental – PBA do empreendimento, na fase de solicitação da Licença Ambiental de Instalação – LAI.

34. Solicita-se para o Manejo pretendido da Vegetação de Porte Arbóreo o seguinte:

- Face ao elevado número de remoções por corte e transplante de exemplares arbóreos, estudar a possibilidade de alternativas de localização e implantação de componentes do sistema viário de modo a preservar exemplares arbóreos significativos quanto ao porte e espécie, diminuindo, assim, o número de remoções.
- Atender ao Ofício UPPH-463/2012 do CONDEPHAAT, constante do relatório “Atendimento às Solicitações Complementares Apresentadas pelo CADES por meio do Ofício nº 107/SVMA-CADES/2021”, às fls. 51, que solicita considerar a permanência no projeto executivo do canteiro linear composto de palmeiras imperiais entre a Avenida Marginal Pinheiros e a Chácara Tangará. Deste modo, o manejo pretendido de remoção por transplante dessas palmeiras deve ser alterado para preservação.

Item parcialmente atendido



O empreendedor explicou que na elaboração do projeto executivo serão tomados todos os cuidados possíveis e viáveis visando a redução do número de supressões de exemplares arbóreos existentes na ADA do empreendimento. Quanto ao canteiro linear com palmeiras imperiais, para o qual o CONDEPHAAT solicita considerar a permanência, a resposta dada é insatisfatória. O empreendedor respondeu que estudará a possibilidade de preservar as palmeiras. Entende-se que a preservação das palmeiras deve ser considerada na fase de estudo de alternativas de localização e implantação de componentes do viário, ou seja, para a obtenção da LAP.

35. O Subprograma de Manejo Ambiental da Fauna Sinantrópica apresentado no “Relatório de Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/2010” (emitido em maio de 2012), às fls. de 308 a 310, é insatisfatório. O subprograma deve propor medidas a serem implementadas pelo empreendedor para evitar a proliferação e a dispersão de animais sinantrópicos nos canteiros de obra, principalmente de ratos e do *Aedes aegypti*. Deve propor ações a serem tomadas pelo empreendedor para controlar a eventual dispersão de populações de animais sinantrópicos presentes na ADA que possa vir a ocorrer com as obras, como por exemplo, a dispersão de ratos que habitam galerias e outros locais propícios. O controle de proliferação e dispersão de animais sinantrópicos deverá ser realizado em consonância com as diretrizes do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ e da Supervisão de Vigilância em Saúde – SUVIS da região, ambas, da Secretaria Municipal de Saúde – SMA.

Item atendido

O empreendedor reapresentou o Subprograma de Manejo Ambiental da Fauna Sinantrópica, agora com o nome de Subprograma de Manejo e Controle da Fauna Sinantrópica, no Anexo III do RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013, às fls. de 2.814 a 2.826, o qual está satisfatório.

36. Citar a fonte do recurso financeiro para o Subprograma de Controle da Supressão Vegetal, Subprograma de Manejo Ambiental da Fauna Sinantrópica e Programa de Compensação Ambiental. Para o Subprograma de Proteção da Fauna (“Relatório de Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/2010” – emitido em julho de 2012, às fls. de 82 a 85), além da fonte do recurso financeiro, citar o responsável pela sua execução.

Item atendido

O empreendedor respondeu que os recursos financeiros para a execução dos programas ambientais serão provenientes da Operação Urbana Consorciada Água Espreada por intermédio da venda de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPACs. A partir do desenvolvimento do Plano Básico Ambiental – PBA do empreendimento, quando os programas ambientais serão detalhados, será possível quantificar os recursos financeiros necessários à implementação dos programas e os responsáveis pela execução dos mesmos.



37. O empreendimento localiza-se em setores da Operação Urbana Consorciada Água Espreada, para a qual foi emitida a LAP nº 17/SVMA.G/2003. Nessa LAP, o item 4g, solicita desenvolver o seguinte: “Plano de dimensionamento e implementação de Sistema de Áreas Verdes e Espaços Públicos que contemple praças, parques, passeios públicos arborizados e ajardinados para cada setor”. Deste modo, solicita-se demonstrar que o projeto do empreendimento atende a exigência 4g da LAP da Operação Urbana Consorciada Água Espreada.

Item parcialmente atendido

O empreendedor respondeu que apresentou o projeto de urbanismo que está sendo desenvolvido para o empreendimento, onde é possível observar as novas áreas verdes que serão implantadas, demonstrando que o projeto atende à exigência 4g da LAP da Operação Urbana Consorciada Água Espreada – OUCAE. Explica que o detalhamento das novas áreas verdes será realizado quando do desenvolvimento do Projeto Executivo, após a emissão da LAP, e atenderá às diretrizes e parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo artigo 136 do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 13.430/2002). Examinando-se o projeto urbanístico, pode-se constatar que as novas áreas verdes (novas praças) não atendem o artigo 136 do Plano Diretor Estratégico. Os parâmetros do art. 136 (taxa mínima de permeabilidade, taxa máxima de ocupação, coeficiente máximo de aproveitamento e mínimo de 60 % da área total ajardinada e arborizada) estão longe de serem atendidos na concepção usada no projeto urbanístico para as novas áreas verdes.

Meio Socioeconômico

38. *Devido à necessidade de desapropriações para a implantação do empreendimento, foi apresentado no “Relatório de Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/2010 – maio/2012” (fls. 1320 a 1322 do P.A.) os desenhos DE-38.01.000-D03/001 a 003, onde constam as áreas a serem desapropriadas que já possuem Decreto de Utilidade Pública – DUP (Decreto Municipal nº 51.092/2009) apresentado no Anexo IV (fls. 1658 do P.A.). Após análise desse projeto pode-se perceber que não foram demonstradas as áreas de desapropriações de parte do empreendimento proposto, dentre elas: Av. Dr. Chucri Zaidan até a Rua Antônio de Oliveira; nas vias de acesso à ponte Maynard (Rua Luis Seraphico Jr., Av. Prof. Alceu Maynard Araújo e Rua Laguna); Rua Itapaiúna e interligação com a Marginal do Rio Pinheiros. Solicita-se que o empreendedor apresente os projetos com as áreas delimitadas para desapropriação, incluindo todo o empreendimento. Indicar nesses projetos os DUPs das respectivas áreas.*

Item não atendido

O empreendedor informou que o DUP (nº 51.092 de 09/12/2009), apresenta de maneira parcial as áreas que serão desapropriadas. Solicita que o atendimento seja realizado na fase de solicitação de LAI.

O empreendimento proposto encontra-se na fase de Licença Prévia. Destacamos que a Licença Prévia é concedida aprovando a localização, além da viabilidade ambiental, (Resolução CONAMA nº 237/1997).



Esclarecemos que o Plano Diretor Estratégico – PDE prevê em seu artigo 229 os requisitos mínimos para que seja válida a Operação Urbana Consorciada, dentre os quais o item I: "Delimitação do perímetro da área de abrangência".

39. *Atualmente, e conforme mencionado na Carta juntada às fls. 1120 e 1121 do P.A., existe um conjunto residencial (Condomínio Poema Granja Julieta) localizado entre a Rua Laguna e a Rua Carreiro de Pedra. Foi informado pelo empreendedor na pág. 57 do "Relatório de Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/2010 – maio/2012" (fls. 1318 do P.A.) que não haverá necessidade de desapropriação do referido condomínio. No entanto, o desenho EM11A-V3D-PF-702-0 – "Projeto Funcional Geométrico" (fls. 1279 do P.A.), apresentado no mesmo relatório, demonstra que parte desse condomínio encontra-se localizado na área destinada para o alargamento da Av. Dr. Chucri Zaidan. Devido às contradições apresentadas, solicita-se que seja apresentado um mapa detalhado, em escala adequada, da área do condomínio e das vias existentes em seu entorno, com a projeção do referido alargamento. Informar como será realizada tal implantação, indicando as áreas a serem desapropriadas nesse trecho.*

Item parcialmente atendido

O empreendedor afirmou que uma pequena parte da área do Condomínio precisará ser desapropriada para implantação do empreendimento. Apresenta os Desenhos AE-CZ-05-030-0 e 031-0 com a localização e acessos readequados do Condomínio. Salienta que o detalhamento do projeto empreendimento, na fase de solicitação de LAI.

O empreendedor apresentou os desenhos propostos para a readequação da área, para a implantação do empreendimento. Entretanto não indicou as áreas a serem desapropriadas.

40. *O Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, (maio/2009) apresentou no Diagnóstico Ambiental – Meio Socioeconômico, dados referenciados, e estimativas dentre outros, do IBGE (Contagem de População 2007, IBGE – Censo Demográfico, 2000), Dados de Habitação (SEHAB/PMSP – 2003), Dados de Educação (Fonte SEMPLA/PMSP – Censo Escolar- 2006), Uso e Ocupação do Solo e Tendências (SEMPLA/PMSP – 2007).*

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE divulgou as estimativas populacionais dos municípios em 31/07/2011. A cidade de São Paulo continua sendo a mais populosa com 11,3 milhões de habitantes.

Consta no site da Prefeitura do Município de São Paulo – Infocidade – dados da população recenseada e taxa de crescimento – município de São Paulo – Distritos Municipais – 2011.

Entende-se que as estimativas populacionais são fundamentais para o cálculo de indicadores econômicos e sociais, para o desenvolvimento de projetos. Solicita-se ao empreendedor:



Atualizar informações quanto à dinâmica populacional, condições de vida e equipamentos sociais, das áreas de influência afetadas pelo projeto proposto.

Item atendido

O empreendedor informou que foram utilizados os dados mais recentes disponibilizados por órgãos com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, (2011) Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE.

O Relatório apresentou informações atualizadas quanto à dinâmica populacional; aspectos socioeconômicos; indicadores de qualidade de vida; índice paulista de vulnerabilidade social; infraestrutura e serviços públicos.

41. *O Plano Diretor Estratégico - PDE Lei Municipal nº 13.260/01 expressa no Artigo 26, para as intervenções propostas nas Operações Urbanas Consorciadas atender as exigências da Licença Ambiental a ser obtida junto à SMMA.*

A exigência 4 da LAP nº 17/SVMA.G/2003 demanda:

“Desenvolver:

d. Plano de Reassentamento da População Removida em razão das obras e intervenções, com previsão de mecanismo que dificulte o repasse das unidades

e. Programa Habitacional que garanta a alocação de recursos para as obras habitacionais e que a retirada dos moradores de favelas só se realize concomitantemente a implantação da nova intervenção.

f. Programa de Atendimento Econômico e Social para a população de baixa renda diretamente afetada pela Operação Urbana.”

A exigência 12 da LAP nº 17/SVMA.G/2003 determina: “Apresentar Cadastramento atualizado da população moradora a ser removida para Habitação de Interesse Social – HIS, assegurando-se o reassentamento definitivo de todas as famílias pelas obras e outras intervenções.

A exigência 13 da LAP nº 17/SVMA.G/2003 estabelece: “Deverá ser facultada opção de reassentamento, nos mesmos moldes da população favelada, à população moradora de loteamentos irregulares ou clandestinos, atingidos pelos melhoramentos viários da Operação Urbana”

Item não atendido

Em resposta ao Relatório Técnico nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013 o empreendedor refere que as questões serão equacionadas com SEHAB. O programa de Desapropriação e Reassentamento serão iniciados, ainda na fase de planejamento. E o detalhamento do cronograma de Desapropriação e Reassentamento, na fase de solicitação de LAI.



Destacamos que a Lei Municipal nº 13.260/2001 - OUCAE, em seu artigo 26, expressa que a Operação Urbana Consorciada deverá atender as exigências da Licença Ambiental a ser obtida junto à SMMA, mediante apresentação e aprovação do respectivo EIA/RIMA. Devendo o empreendedor atender as exigências estabelecidas na LAP nº17/SVMA/2003.

42. *Apresentar o Decreto de Interesse Social - DIS, das áreas de Habitação de Interesse Social - HIS onde serão implantadas as unidades habitacionais e número de unidades habitacionais previstas para cada HIS.*

Item não atendido

O empreendedor informou que após a emissão da LAP do empreendimento, será realizado cadastro da população moradora de imóveis irregulares existentes em um pequeno trecho das intervenções na Rua Itapaúna.

Solicita que o atendimento da presente questão seja realizado na fase de solicitação de LAI.

O empreendimento encontra-se na fase de Licença Prévia. O questionamento trata de apresentação do DIS e de áreas definidas para HIS, que não foram apresentados. Destacamos que a Licença Prévia é concedida aprovando a localização, além da viabilidade ambiental (Resolução CONAMA nº 237/97).

43. *Apresentar a anuência, da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB/HABI, de coresponsabilidade no Programa de Desapropriação e Reassentamento, proposto pelo empreendedor.*

Item não atendido

O empreendedor informou que o detalhamento do Programa de Desapropriação e Reassentamento será possível quando desenvolver o Plano Básico Ambiental – PBA, na fase de solicitação da LAI. A partir do detalhamento desse Programa será realizado entendimentos com SEHAB e solicita que o atendimento a questão seja realizado na fase de LAI.

O questionamento refere-se à apresentação de manifestação da SEHAB, firmando a cooperação técnica, responsabilidades dos parceiros na execução de todas as diretrizes previstas do Programa proposto. O empreendedor não apresentou o Termo de Cooperação Técnica.

44. *O empreendedor apresentou no Relatório de Atendimento - RT “Atendimento às solicitações complementares apresentadas pelo CADES por meio do Ofício nº 107/SVMA-CADES/2012 (novembro/2012), resposta a Questão 5 que solicitava: “Esclarecer a abrangência da área a ser desapropriada e o respectivo uso proposto ao*



quarteirão compreendido entre a Avenida Professor Alceu Maynard Araújo e a Rua Laguna”

Em resposta o empreendedor apresentou no Relatório de Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/2010 (maio,2012), no Anexo IV cópia do DUP – Decreto de Utilidade Pública nº51.092 de 09/12/2009, inserido no desenho DE- 38.01.000-D03/001 a 003.

O DUP apresentado se refere às seguintes plantas:

I – Planta P-30.849-A1: área com 55.354,00 m²;

II – Planta P-30.851-A1: área com 32.601,80 m²;

II – Planta P-30.851-A1: área com 35.706,00m²

Ocorre que no referido Decreto de Utilidade Pública – DUP, citado na resposta apresentada, não estão contempladas às áreas que serão desapropriadas dentre elas: Av. Dr. Chucri Zaidan até a Rua Antônio de Oliveira; nas vias de acesso à ponte Maynard (Rua Luis Seraphico Jr; Av. Prof. Alceu Maynard Araújo e Rua Laguna); Rua Itapaúna e interligação com a Marginal do Rio Pinheiros.

Ressaltamos que empreendimento encontra-se na fase de LAP, que apresenta dentre os objetos, aprovar a sua localização, (Resolução CONAMA nº 237/97, Artigo 7, I).

Solicita-se que o empreendedor apresente o Decreto de Utilidade Pública – DUP de todas as áreas necessárias, que serão desapropriadas para a implantação do empreendimento.

Item não atendido

O empreendedor reiterou as informações apresentadas no item 38, refere que o projeto ainda encontra-se em fase de detalhamento, os desenhos EM11A-W3D-CE-001-0 a 008-0 e EM11A-W3D-IB-001-0, e o DUP nº51.092 de 09/12/2009 apresentam de maneira parcial as áreas que serão desapropriadas. Solicita atender a demanda do DECONT no pedido de LAI.

O empreendimento proposto encontra-se na fase de Licença Prévia. Destacamos que a Licença Ambiental Prévia é concedida aprovando a localização, além da viabilidade ambiental, (Resolução CONAMA nº 237/1997). Esclarecemos que o Plano Diretor Estratégico – PDE, prevê em seu artigo 229, os requisitos mínimos para que seja válida a Operação Urbana Consorciada, dentre os quais o item I: “Delimitação do perímetro da área de abrangência”.

45. No Estudo de Impacto Ambiental - EIA a fls. 784 a 786 do PA, o empreendedor apresentou o Programa de Desapropriação e Reassentamento, identificando o conteúdo do referido Programa. Solicitamos apresentar o cronograma do Programa de Desapropriação e Reassentamento, especificando as fases de intervenção.

Item não atendido



O empreendedor informou que o Programa de Desapropriação e Reassentamento iniciará na fase de planejamento do empreendimento, compatibilizando com o cronograma de obras, instalação das frentes de trabalho e o cumprimento de todos os compromissos de compensação assumidos durante o processo de licenciamento até a emissão da licença ambiental de operação. Solicita apresentar o atendimento ao questionamento na fase de solicitação de LAI.

O empreendedor não apresentou o cronograma do Programa de Desapropriação e Reassentamento, com as especificações previstas para as fases pertinentes ao licenciamento.

46. *No Relatório Técnico 004/DECONT-2/2010, a fls.1176 do PA, a questão 69, apresenta a solicitação de esclarecimentos quanto à desapropriação prevista para a quadra esportiva da Escola Estadual Plínio Negrão, ensino fundamental, sito à Rua Bragança Paulista, 575 – Vila Cruzeiro.*

Consta no questionamento, o destaque para a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, instituindo dentre outros direitos, a prática de esporte.

Relaciona ainda, a Lei Federal nº 9.394/96, que prevê nas diretrizes e bases de educação nacional a promoção do desporto educacional.

O empreendedor apresenta no Relatório de Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/2010 (maio/2012), no item 3.4 – Desapropriações e Reassentamentos às fls. 57-58, em relação à necessidade de desapropriação da quadra esportiva da Escola Estadual Plínio Negrão, que a mesma poderá ser realocada para os terrenos vizinhos, permanecendo junto à escola, mediante a desapropriação de imóveis contíguos à escola.

Solicita-se ao empreendedor:

Apresentar manifestação da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, em relação aos possíveis impactos a serem causados a EE Plínio Negrão, pela intervenção proposta.

Item não atendido

Em resposta ao Relatório Técnico DECONT nº 003-2/GTAIA/2013 o empreendedor informa que as tratativas estão sendo realizadas junto aos responsáveis pela instituição e solicita que a apresentação da Manifestação seja realizada, após a emissão da LAP.

O empreendedor apresentou a fls. 2830 do PA, cópia da carta SSP-009/13 de 01/04/13 enviada a Escola Estadual Plínio Negrão e a fls.2831-2832 do PA, cópia de Ofício nº 281/SIURB.G/2013 encaminhado a *Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, informando respectivamente sobre a Operação Urbana Consorciada Água Espreada*, traçado do empreendimento Chucri Zaidan, impacto deste previsto na área da Escola e medida mitigadora proposta.



O empreendedor apresentou complementação do Relatório de Atendimento ao RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013 de 10/05/2013, e reitera a apresentação dos documentos: Ofício nº281/SIURB.G/2013 fls.2891-2892 do presente PA, para a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Carta- SSP-009/13, fls.2893 do PA, encaminhada à Diretoria da Escola Plínio Negrão.

Reitera o pedido de apresentar as anuências da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Diretoria da Escola Estadual Plínio Negrão, quando da solicitação da LAI.

O empreendedor não apresentou a manifestação da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, quanto ao empreendimento proposto, impacto previsto a serem causados a EE Plínio Negrão e medidas mitigadoras propostas.

O empreendimento encontra-se na fase de Licença Ambiental Prévia, que é concedida com a aprovação da localização, além da viabilidade ambiental, (Resolução CONAMA nº 237/1997), devendo atender o questionamento.

47. O empreendedor apresentou o Programa de Comunicação Ambiental Durante as Obras, no EIA (maio/2009) às fls.787 a 790 do P.A. Apresentar o cronograma do Programa de Comunicação Ambiental Durante as Obras, e suas etapas para os diferentes públicos, definindo os públicos e etapas pertinentes a cada fase das intervenções.

Item não atendido

O empreendedor informou que o Programa Ambiental durante as Obras, renomeado para Programa de Comunicação Social, iniciará na fase de planejamento, estendendo-se por toda a fase de construção, desativação e início da operação do empreendimento.

O empreendedor justificou que apresentará o cronograma do Programa quando desenvolver o Plano Básico Ambiental. O empreendedor não apresentou o cronograma do Programa de Comunicação Social, e as etapas propostas para os públicos atingidos nas fases pertinentes ao licenciamento ambiental.

48. O empreendedor apresentou no Programa de Comunicação Ambiental Durante as Obras no EIA (maio, 2009) as fls.787-790, dentre as atividades propostas para as fases de intervenção esta prevista na fase de planejamento a atividade abaixo:

“f. Implementar processos de Educação Ambiental junto à população.”

Ocorre que a partir de 29/03/12, foi instituída a Instrução Normativa nº 2 - IBAMA, que estabelece as bases técnicas para programas de educação ambiental apresentados como medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais. Solicita-se o empreendedor :

Apresentar o Programa de Educação Ambiental, tomando como base a Instrução Normativa nº 2, de 27 de março de 2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Ministério do Meio Ambiente.



Item parcialmente atendido

O empreendedor informou que a Instrução Normativa nº2 de 27/03/12, institui as bases técnicas para Programa de Educação Ambiental apresentado como medidas mitigadoras ou compensatórias em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo IBAMA.

O empreendedor informou que apresentará o Programa de Comunicação Social, no que se refere a atividade de Educação Ambiental, serão adotadas as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa IBAMA nº2/2012 quando da solicitação da LAI.

Esclarecemos ao empreendedor quanto à estrutura para aplicação da legislação ambiental de competência comum da União, Distrito, Federal, Estados e Municípios. As regulações são estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente, IBAMA e Secretarias do Meio Ambiente Estaduais e Municipais.

A Política Nacional e Meio Ambiente – PNMA – Lei nº 6938 de 1981, institui uma rede de órgãos governamentais conhecida como Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e consolidou a obrigação de licenciamento, do qual a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA é parte integrante.

O Licenciamento Ambiental é um dos instrumentos preventivos da gestão ambiental, pois visa exercer o controle prévio e acompanhar as atividades humanas capazes de gerar impactos.

Cabe ao órgão licenciador integrante ao SISNAMA, instruir, os procedimentos quanto à mitigação de impactos ambientais do empreendimento proposto, e para tanto se utiliza de normas técnicas e legislações fazendo valer as mais restritivas, (seja no âmbito municipal, estadual e Federal).

Ocorre que o município de São Paulo, ainda não estabeleceu sua Política Municipal de Educação Ambiental, se recorrendo a norma vigente.

O empreendedor se compromete a adotar no Programa de Comunicação Social as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa IBAMA nº2/2012, referente a Educação Ambiental, previamente à concessão da LAI, conforme § 2º, Artigo 1º da Instrução Normativa IBAMA nº2/2012.

49. *Em atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/2010, questão nº 37 que solicita esclarecimentos quanto a bens tombados, históricos e arqueologia, o empreendedor apresentou no Relatório de Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/2010 (maio, 2012), o Anexo X, em que constam as cópias: de Ofício nº 264/SIURB.G/2012 de 26/04/12 e de Protocolo de solicitação CONPRESP, de 04/05/12.*

No Relatório Atendimento às solicitações complementares apresentadas pelo CADES por meio do Ofício nº107/SVMA-CADES,2012 (novembro,2012), o empreendedor apresentou cópia do Ofício 0928/CONPRESP/2012 de13/12/12, do CONPRESP, que solicita para o prosseguimento da análise técnica, e deliberação do Conselho, a



apresentação de estudos e simulações da implantação da ponte junto à área tombada da Chácara Tangará.

Diante o exposto:

- *Para a conclusão da análise técnica e manifestação do referido órgão (CONPRESP), deverá o empreendedor atender as solicitações, tendo em vista o projeto encontrar-se na fase de LAP, que visa à aprovação de sua localização, conforme demanda a Resolução nº 237/97, Artigo 7, I, as quais estão especificadas nas questões 5 e 34 deste Relatório*
- *Apresentar manifestação e anuência do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, em relação aos possíveis impactos a serem causados aos bens tombados e em processo de tombamento presentes na área de influência do empreendimento.*

Item não atendido

Em resposta ao Relatório Técnico - RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013 o empreendedor informa que o detalhamento solicitado pelo CONPRESP será finalizado após a obtenção da LAP. Solicita prazo de 90 dias para atendimento da questão, com a apresentação da Manifestação do CONPRESP na solicitação da LAI.

O empreendedor apresentou a fls. 2836 do PA, cópia da carta SSP-018/13 de 07/05/13 endereçada ao Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal da Cultura – Divisão de Preservação, em atendimento aos esclarecimentos solicitados para a análise e manifestação.

O empreendedor apresentou complementação do Relatório de Atendimento ao RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013 de 10/05/2013 e reitera a apresentação da Carta SSP-018/13 de 07/05/2013 a fls.2896 do PA , encaminhada ao DPH/SMC – Divisão de Preservação.

Reitera ainda a solicitação de atender a questão quando da solicitação da LAI.

O empreendimento proposto encontra-se na fase de Licença Ambiental Prévia, que é concedida com a aprovação da localização, além da viabilidade ambiental, (Resolução CONAMA nº 237/1997), devendo atender o questionamento.

As questões 49 e 50 referem à manifestação dos órgãos competentes quantos aos bens tombados ou em tombamento no Município e Estado de São Paulo. Os mesmos órgãos apresentaram considerações, e solicitaram esclarecimentos quanto ao empreendimento proposto para análise e manifestação conclusiva. O empreendedor apresentou cópias de documentos enviados para a análise e manifestação dos referidos órgãos.

A Promotoria de Justiça e Meio Ambiente da Capital – PJMAC solicita esclarecimentos relativos ao empreendimento proposto e possíveis impactos em área tombada, ou em tombamento, no que concerne ao prévio licenciamento ambiental, visando instruir inquérito civil.



O empreendimento proposto encontra-se na fase de Licença Ambiental Prévia, que é concedida com a aprovação da localização, além da viabilidade ambiental, (CONAMA 237/97), devendo atender o questionamento.

50. *Em atendimento à questão nº 37 do RT nº 004/DECONT-2/2010, que solicita esclarecimentos quanto a bens tombados, históricos e arqueologia, o empreendedor apresentou no Relatório de Atendimento ao RT nº004/DECONT-2/2010 (maio, 2012), o Anexo XI, em que constam cópias: de Ofício nº 263/SIURB.G/2012 de 26/04/12 e de Protocolo de solicitação para o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT de 04/05/2012 (Protocolo do Estado de São Paulo).*

O empreendedor apresentou no Relatório Atendimento às solicitações complementares apresentadas pelo CADES por meio do Ofício nº107/SVMA-CADES,2012 (novembro,2012), cópia do Ofício UPPH 463/2012 – 14/07/2012 do CONDEPHAAT, que solicita informações relativas ao empreendimento, consideração e estudos para análises da equipe técnica

- *Para a conclusão da análise técnica e manifestação do Conselho (CONDEPHAAT), deverá o empreendedor atender as solicitações, tendo em vista o projeto encontrar-se na fase de LAP, que visa à aprovação de sua localização, conforme demanda a Resolução nº 237/97, Artigo 7, I, as quais estão especificadas nas questões 5 e 34 deste Relatório*
- *Apresentar manifestação e anuência do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT, em relação aos possíveis impactos a serem causados aos bens tombados e em processo de tombamento presentes na área de influência do empreendimento.*

Item não atendido

O empreendedor informa que o detalhamento solicitado pelo CONDEPHAAT, será finalizado após a obtenção da LAP. Solicita prazo de 90 dias para atendimento da Questão, com a apresentação da Manifestação do CONDEPHAAT na solicitação da LAI.

O empreendedor apresentou a fls. 2838-2840 do PA, cópia da carta SSP-017/13 de 07/05/13 enviada ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, esclarecimentos relativos às intervenções viárias propostas para o setor da Av. Dr. Chucri Zaidan da OUC- Água Espreada, em atendimento aos esclarecimentos solicitados para a análise e manifestação.

O empreendedor apresentou complementação do Relatório de Atendimento ao RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013 de 10/05/2013, e reitera a apresentação da Carta SSP-017/13 de 07/05/2013 a fls.2900 a 2902 do presente PA e o pedido para apresentar a manifestação do Conselho quando da solicitação da LAI.

O empreendimento encontra-se na fase de Licença Ambiental Prévia, que é concedida com a aprovação da localização, além da viabilidade ambiental, (CONAMA 237/97), devendo atender o questionamento.



Áreas Contaminadas

51. Relatório de Atendimento ao Relatório Técnico no 004/DECONT-2/2010 (maio/2012)

- *Das 123 áreas com potencial de contaminação, suspeitas de contaminação e contaminadas identificadas por meio do SIPOL e listadas na Tabela 9.4-1, quais serão desapropriadas (total e parcial)?*
- *Dos 244 lotes listados no Anexo V, quais são classificados como potencialmente contaminados, suspeitos de contaminação e contaminados? Para esta classificação, além das consultas já realizadas, deverá ser considerada a consulta ao Boletim de Dados Técnicos – BDT da PMSP através do link “São Paulo + fácil” disponível no sítio eletrônico da PMSP.*
- *Caso novos lotes venham a ser incluídos na listagem do Anexo V, estes também devem ter sua classificação quanto ao seu potencial de contaminação.*

Item atendido

O empreendedor apresentou a Tabela 51-1 com a relação das 123 áreas identificadas por meio do SIPOL, complementada com a indicação de 11 a serem desapropriadas para a implantação do empreendimento.

Dos 244 lotes previstos para serem desapropriados, 17 são classificados como potencialmente contaminados, 1 lote suspeito de contaminação e 2 lotes contaminados, conforme mostra a Tabela 51-2 e o Quadro 51-1 do RT-AE-CZ-05-4N-006.

52. Atendimento às Solicitações Complementares apresentadas pelo CADES por meio do Ofício no 107/SVMA-CADES/2012

- *Reapresentar os mapas mostrados nas folhas 258 a 261 em escala 1:5000.*
- *A Avaliação Ambiental Preliminar menciona e apresenta as fotos aéreas das últimas 3 décadas, porém não faz uma análise multitemporal. O mesmo ocorre com a geologia da região, que é ilustrada em mapa e não é comentada. Sendo assim, o empreendedor deverá discorrer sobre os temas para complementar as conclusões.*
- *Para a identificação das áreas quanto ao seu potencial de contaminação, foi consultada a Listagem de Áreas Contaminadas e Reabilitadas do Estado de São Paulo, disponibilizada pela CETESB. No entanto, não é informada a versão consultada. Desta forma, caso a Listagem seja anterior a Dezembro de 2011, a consulta deve ser refeita, bem como devem ser apresentados os registros das áreas contaminadas identificadas.*
- *Reapresentar as Fichas de Cadastro de Áreas do Anexo II, uma vez que foram verificadas inconsistências no item 2 (Classificação da Área – Localização). Vale lembrar que os lotes diretamente afetados pelas obras fazem parte da ADA. Deverá*



ser incluído, ainda, o setor, quadra e lote de cada área (número de contribuinte), bem como informado se haverá desapropriação da mesma (parcial ou total).

- *Informar se está previsto poço de ventilação no túnel de 1 km a ser construído. Caso afirmativo, indicar se o(s) lote(s) a ser(em) desapropriado(s) é classificado como potencialmente contaminados, suspeitos de contaminação e contaminados.*
- *Apresentar, em forma de tabela, todos os imóveis que serão desapropriados e que foram identificados como potencialmente contaminados, suspeitos de contaminação e contaminados, referenciando à identificação das Fichas de Cadastro de Áreas atualizadas.*

Item parcialmente atendido

Os mapas solicitados foram reapresentados em escala 1:5000.

Foi realizada uma análise multitemporal das fotos aéreas no traçado do empreendimento, subdividido em quatro setores: Primeiro setor – Shopping Morumbi; Segundo Setor – Hipermercado Carrefour; Terceiro Setor – Av. Prof. Alceu Maynard Araújo até a Av. João Dias; e Quarto Setor – Área esquerda do rio Pinheiros. De um modo geral, o empreendimento está definido, em praticamente sua totalidade, em depósitos aluviais associados ao rio Pinheiros. Em consequência, trata-se de uma área com adensamento de solos moles e ocorrência de lençol freático raso.

No primeiro trecho encontram-se as indústrias Bicletas Monark S/A (AC02) e Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda. (AC01), além de muitas outras de pequeno e médio porte.

O segundo trecho apresenta predomínio de uso residencial e comercial de baixa densidade, onde está presente o hipermercado Carrefour implantado em 1975. Este trecho da AID apresenta 10 áreas de enfoque, com destaque para a área FC04 (Cantábria Empreendimento Imobiliário Ltda.) e a ASP05 (Eletropaulo – esquina da R. Américo Brasiliense com a Av. Nações Unidas). Na ADA, destacam-se as áreas identificadas como AP03 (Ecoponto - Av. Prof. Alceu Maynard Araújo, no 330); AP01 (Metalúrgica Braskinto – R. José Guerra, no 282);

No terceiro trecho é onde existe a maior parte das indústrias da AID e também abrange a maior parte das áreas de enfoque utilizadas na Avaliação Preliminar realizada para o empreendimento em estudo. Considerando o fluxo d'água subterrânea, grande parte das indústrias, do lado direito do rio Pinheiros, estão localizadas à jusante.

O quarto setor compreende o trecho da AID localizado à esquerda do rio Pinheiros, representado pelo Parque Burle Marx. Na R. Itapaiúna funcionou a empresa Philips do Brasil Ltda. em edifício atualmente ocupado pela empresa Locaweb Serviços de Internet S/A. Próximo ao parque, existe um centro de comércio de veículos (Auto Shopping Cidade Morumbi) implantado após o ano 2000.

Para a consulta à Listagem de Áreas Contaminadas e Reabilitadas do Estado de São Paulo, disponibilizada pela CETESB, foi utilizada como referência a versão de Dezembro de 2011.



As Fichas de Cadastro de Áreas (Anexo II – Relatório de Atendimento às Solicitações Complementares do CADES – Ofício no 107/SVMA-CADES/2012 – RT-AE-CZ-05-4N-014), não foram reapresentadas conforme solicitado.

Quanto ao trecho em túnel previsto para o empreendimento, este contará com dois poços de ventilação. Dos 4 lotes que serão desapropriados para tal, apenas 1 está classificado como “potencialmente contaminado” no “São Paulo mais Fácil” referente ao poço de ventilação João Dias (SQL: 087.480.0020-5).

Não foram apresentados, em uma tabela única, todos os imóveis que serão desapropriados e que foram identificados como potencialmente contaminados, suspeitos de contaminação e contaminados, referenciando à identificação das Fichas de Cadastro de Áreas que também não foram atualizadas.

4. DISPOSIÇÕES CONSTANTES NA LEI DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA ESPRAIADA – OUCAE (LEI MUNICIPAL Nº 13.260/2001, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 15.416/2011)

As intervenções previstas para a implantação do empreendimento “Prolongamento da Avenida Chucri Zaidan até a Avenida João Dias, Ponte Burle Marx e complementos viários necessários”, localizadas nas Subprefeituras de Santo Amaro e Campo Limpo, nos Distritos do Morumbi, Itaim Bibi, Santo Amaro e Vila Andrade, Zona Sul do Município de São Paulo, estão em quase sua totalidade, inseridas dentro do perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada – OUCAE, aprovada pela Lei Municipal nº 13.260/2001 e alterada em seus Arts. 3º, 22, 25 e 28 pela Lei Municipal nº 15.416/2011.

Conforme pode ser observado no Art. 2º da Lei Municipal nº 13.260/2001, grande parte do empreendimento objeto deste Parecer, está inserido no Setor Chucri Zaidan da OUCAE. Além do referido Setor, o empreendimento está relacionado com o Setor ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), cuja criação tem como objetivo a consolidação das famílias moradoras e a produção de Habitações de Interesse Social. De acordo com o Item c, do Inciso VII do mesmo Artigo, o perímetro desse Setor na área das intervenções propostas, tem início na Rua Luís Seraphico Jr. até o prolongamento da Avenida Chucri Zaidan, seguindo pela Avenida Prof. Alceu Maynard Araújo e retornando à Rua Luís Seraphico Jr.

O Art. 3º da Lei Municipal nº 13.260/2001 define que: *“O Programa de Intervenções, garantindo o pleno desenvolvimento urbano e preservando a qualidade ambiental da região, tem por objetivo a complementação do sistema viário e de transportes, priorizando o transporte coletivo, a drenagem, a oferta de espaços livres de uso público com tratamento paisagístico e o provimento de Habitações de Interesse Social para a população moradora em favelas atingida pelas intervenções necessárias (...).”*

Dentre as intervenções apresentadas nesse Artigo, são elencadas abaixo as que possuem interface com o empreendimento proposto:



- I. Desapropriações para a realização das obras necessárias à implementação da Operação Urbana Consorciada aprovada nesta lei.
- III. Implantação de unidades de Habitação de Interesse Social - HIS, melhoramentos e reurbanização, assegurando-se o reassentamento definitivo das famílias atingidas pelas obras e outras intervenções previstas nesta lei, no perímetro desta Operação Urbana Consorciada (...).
- IV. Prolongamento da Avenida Chucri Zaidan até a Avenida João Dias.
- V. Implantação de sistema de áreas verdes e de espaços públicos.
- VII. Implementação de programas públicos de atendimento econômico e social para a população de baixa renda diretamente afetada por esta Operação.

Segundo o Art. 4º da referida Lei, a OUCAE tem como objetivo:

- I. Promover a ocupação ordenada da região, segundo diretrizes urbanísticas, visando a valorização dos espaços de vivência e uso públicos;*
- II. Desenvolver um programa que garanta o atendimento à população que vive em habitações subnormais, atingida pelas intervenções urbanísticas previstas nesta lei, em conjunto com os órgãos municipais, estaduais e federais competentes, com implantação de unidades de Habitação de Interesse Social, melhoramentos e reurbanização;*
- III. Criar estímulos para a implantação de usos diversificados, com índices e parâmetros urbanísticos compatíveis com as tendências e potencialidades dos lotes inclusos no perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, visando alcançar as transformações urbanísticas e ambientais desejadas;*
- IV. Incentivar a mescla de usos para estimular a dinâmica urbana;*
- V. Dotar o perímetro da Operação Urbana Consorciada de qualidades urbanísticas compatíveis com os adensamentos propostos;*
- VI. Criar condições para que proprietários, moradores e investidores participem das transformações urbanísticas objetivadas pela presente Operação Urbana Consorciada;*
- VII. Implantar os melhoramentos viários constantes do Programa de Intervenções descrito no artigo 3º desta lei, em especial a conclusão da Avenida Água Espraiada, preservando a qualidade de vida do seu entorno mediante a ampliação das áreas verdes e de lazer, com tratamento paisagístico, visando a minimização do impacto decorrente da intensidade do tráfego;*
- VIII. Incentivar o remembramento de lotes e a criação de áreas de circulação e acesso público, de acordo com o que dispõe esta lei;*
- IX. Estabelecer um mínimo de espaços por setor destinados à implementação de áreas verdes sob a forma de praças e/ou parques lineares, além das áreas destinadas na quadrícula das vias à implantação de passeios públicos arborizados e ajardinados;*



X. *Prever a implantação, em cada nova edificação, de dispositivo de drenagem, por retenção, com capacidade proporcional à área impermeabilizada.*

Parágrafo único - Respeitando-se integralmente o Programa de Intervenções previsto nesta lei, bem como todas as medidas urbanísticas necessárias, a presente Operação Urbana Consorciada deverá considerar os planos diretores de bairros que eventualmente venham a ser legalmente definidos.

De acordo com o disposto no Art. 15 da Lei Municipal nº 13.260/2001, “a desocupação de imóveis, inclusive daqueles sob locação, quando atingidos pelas intervenções urbanísticas desta Operação Urbana Consorciada, deverá atentar para o direito de permanência desses moradores na região e, no caso de locatários, ao direito de acomodação em condições dignas até sua incorporação em Programas Habitacionais.

O Art. 19 da referida Lei, institui “o Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Água Espriada, coordenado pela Empresa Municipal de Urbanização – EMURB¹, contando com a participação de órgãos municipais, de entidades representativas da sociedade civil organizada, visando a definição e implementação do Programa de Intervenções da Operação Urbana Consorciada”.

Assim, conforme consta no Art. 3º da Lei Municipal nº 15.416/2011, que alterou Art. 25 da Lei Municipal nº 13.260/2001, “a SP Obras e a SP Urbanismo ficam autorizadas a praticar todos os atos necessários à realização da Operação Urbana Consorciada Água Espriada, em especial para atender o Programa de Intervenções estabelecido no art. 3º desta lei, visando a redução dos impactos e resguardando a qualidade de vida e o interesse coletivo”.

Referente às desapropriações, esse Art. estabelece em seu § 1º que “as desapropriações judiciais serão obrigatoriamente conduzidas pela São Paulo Obras e pela São Paulo Urbanismo, com o apoio técnico e jurídico da Procuradoria Geral do Município, em especial do Departamento de Desapropriações”, e em seu § 2º que “a fase declaratória da desapropriação, a avaliação e a desapropriação amigável poderão ser realizadas pela Municipalidade, nos termos do Decreto nº 51.638, de 19 de julho de 2010”.

Em relação à execução das intervenções propostas na OUCAE, a Lei Municipal nº 15.416/2011 propõe em seu Art. 3º, § 3º que “a São Paulo Urbanismo fará publicar, no Diário Oficial da Cidade e em, pelo menos, um jornal de grande tiragem, com frequência semestral, relatório com todas as informações referentes à implantação das obras, recursos e receita financeira auferidos”.

O Art. 28 da Lei Municipal nº 13.260/2001, alterado pelo Art. 4º da Lei Municipal nº 15.416/2011, aprova em seu § 2º, os melhoramentos viários do Distrito de Santo Amaro, que contempla:

¹ A Lei Municipal nº 15.056/2009 dispõe sobre a autorização da criação da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, para criação da São Paulo Urbanismo (SP Urbanismo) – vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, e da São Paulo Obras – SP Obras – vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB.



- I. Prolongamento da Av. Dr. Chucri Zaidan até a Rua da Paz;
- II. Alargamento da Rua José Guerra, entre as ruas da Paz e Fernandes Moreira;
- III. Alargamento das Ruas José Guerra e Prof. Manoelito de Ornelas, entre a Rua Fernandes Moreira e a Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha;
- IV. Alargamento da Rua Luís Seraphico Jr., desde a Praça Embaixador Ciro de Freitas Vale até a Av. Prof. Alceu Maynard Araújo;
- V. Abertura de via entre a Av. Prof. Alceu Maynard Araújo e a Rua Ferreira do Alentejo;
- VI. Alargamento da Rua Laguna, desde a Rua Ferreira do Alentejo até a Av. João Dias;
- VII. Execução de via subterrânea em túnel sob a Rua José Guerra, no trecho entre as proximidades das ruas Antonio das Chagas e Dr. Aramis Ataíde;
- VIII. Execução de ponte entre as Pontes do Morumbi e João Dias, em razão de estudos exigidos pela Licença Ambiental Prévia nº 17/SVMA-G/2003, item 2-a, bem como sua ligação viária até o prolongamento da Av. Dr. Chucri Zaidan.

5. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – LAP Nº 17/SVMA.G/2003.

Segue abaixo a análise das exigências constantes da LAP nº 17/SVMA.G/2003 emitida para o perímetro total da Operação Urbana Consorciada Água Espreada, que tenham relação direta com o empreendimento do “Prolongamento da Avenida Chucri Zaidan até a Avenida João Dias, Ponte Burle Marx e complementos viários necessários”, informando se as mesmas foram consideradas atendida, parcialmente atendida ou não atendida.

Exigência nº 1a. *Elaborar estudos de impactos ambientais específicos, previamente à sua implantação, para as obras de prolongamento da Avenida Chucri Zaidan até a Avenida João Dias e complementos viários necessários.*

Exigência atendida

Foi apresentado o EIA/RIMA específico para empreendimento denominado “Prolongamento da Avenida Chucri Zaidan até a Avenida João Dias, Ponte Burle Marx e complementos viários necessários”.

Exigência nº 2a. *Elaborar estudos para a construção de uma ponte entre as pontes do Morumbi e João Dias, em localização tal que permita acessar o interior dos bairros adjacentes a oeste da Marginal Pinheiros, de modo a possibilitar a redução de veículos na Ponte Morumbi.*

Exigência atendida



Foi elaborado um projeto básico das intervenções previstas para o empreendimento em análise, onde consta a previsão de implantação de 2 (duas) pontes de transposição sobre o Rio Pinheiros, denominadas Ponte Maynard e Ponte Itapaiúna, que ligarão os bairros e os dois sentidos na Marginal do Rio Pinheiros.

Exigência nº 2f. *Elaborar estudos para o entroncamento do prolongamento da Avenida Chucuri Zaidan com a Avenida João Dias:*

- i. que impossibilite a sua conexão em nível;*
- ii. e considere a sua diretriz de prolongamento até a Avenida Interlagos.*

Exigência parcialmente atendida

O projeto básico das intervenções constantes no EIA/RIMA do empreendimento em análise apresenta o entroncamento do prolongamento da Avenida Chucuri Zaidan com a Avenida João Dias em nível. Diante das divergências entre o projeto apresentado e o estabelecido na LAP nº 17/SVMA.G/2003, foi solicitado ao empreendedor no Relatório Técnico nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013 (fls. 2416 a 2438 do P.A.) a apresentação da manifestação e parecer técnico da Secretaria Municipal de Transportes – SMT/CET, quanto à ligação em nível das duas avenidas. Salienta-se a SP Obras não apresentou a referida manifestação.

Em relação ao prolongamento da Avenida Chucuri Zaidan até a Avenida Interlagos, o empreendedor informou na pág. 6 do relatório intitulado “Atendimento às Solicitações Complementares apresentadas pelo CADES por meio do Ofício nº 107/SVMA-CADES/2012” (fls. 2161 do P.A.) que o processo de licenciamento ambiental não prevê a extensão da via além da Avenida João Dias porque “o programa de intervenções previsto para a área da OUCAE será implantado com recursos financeiros obtidos com a venda de Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC) para lotes contidos no interior do perímetro desta Operação Urbana”.

Exigência nº 2g. *Elaborar estudos para alternativa operacional para o estreitamento do prolongamento da Av. Chucuri Zaidan, no trecho da R. Prof. Manoelito de Ornelas com vistas a garantir desempenho de tráfego compatível com o restante da via.*

Exigência atendida

Para o referido trecho, o empreendedor informou que “devido à impossibilidade de alargamento da plataforma das Ruas José Guerra e Manoelito de Ornelas, em decorrência da existência de edifícios em ambos os lados da via, será feita a transição para pistas sobrepostas no segmento compreendido entre a Rua da Paz e a Praça Embaixador Ciro Freitas Vale”. Segundo a SP Obras, essa transição terá uma extensão de aproximadamente 1km.

Exigência 3a. *Exigir, para os projetos viários abaixo relacionados, a readequação prevista no EIA, em função de suas demandas e suas características geométricas específicas e da*



demanda de tráfego decorrente do adensamento gerado pela Operação Urbana na Avenida Chucri Zaidan, no trecho compreendido entre a ponte do Morumbi e Avenida João Dias.

Exigência parcialmente atendida

O empreendedor apresentou estudo de demanda de fluxo de veículos para o prolongamento da Avenida Chucri Zaidan realizado em 2009. Após a alteração do projeto da Ponte Burle Marx, foi apresentado no Relatório de Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/2010 – maio/2012, o “Estudo de Caracterização Viária, Acessibilidade e Circulação” (fls. 1424 a 1445 do P.A.) emitido pela CET em 2011, contendo avaliação sobre as 2 pontes de transposição ao Rio Pinheiros, a se localizar entre as Pontes João Dias e Morumbi. Destaca-se que deverá ser apresentado estudo de tráfego atualizado em relação ao prolongamento da Avenida Chucri Zaidan.

Exigência 4a. Desenvolver Programa de Comunicação Social com instalação de Postos de Informação e constituição de Comissão Permanente de Informação.

Exigência parcialmente atendida

Em resposta a questão nº 47 do Relatório Técnico – RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013, fls 2.786 do P.A. o empreendedor informa que o Programa Ambiental durante as obras, renomeado para Programa de Comunicação Social, iniciará na fase de planejamento, estendendo-se por toda a fase de construção, desativação e início da operação do empreendimento.

O empreendedor justifica que apresentará o cronograma do Programa quando desenvolver o Plano Básico Ambiental. O empreendedor não apresentou o cronograma do Programa de Comunicação Social e as etapas propostas para os públicos atingidos nas fases pertinentes ao licenciamento ambiental.

Destaca-se ainda que no Programa de Comunicação Social não apresentou em seu escopo a proposta de instalação de Postos de Informação e constituição de Comissão Permanente de Informação.

Exigência 4b. Desenvolver Plano Complementar Urbanístico para todos os setores integrantes da Operação Urbana, de modo a garantir, entre outros, a qualidade ambiental e o devido suporte viário às demandas oriundas do adensamento proposto.

Exigência atendida

O empreendedor apresentou no EIA (fls. 812 a 815 do P.A.) o Programa de Inserção Urbana, com o objetivo de atender as solicitações impostas na LAP nº 17/SVMA.G/2003. Salienta-se que seu detalhamento será contemplado no Plano Básico Ambiental.



Exigência 4c. *Desenvolver Planos de Obras vinculados aos leilões de CEPAC's, contendo definição das etapas de obras e intervenções; desapropriações; cronograma; plano de circulação; plano de relocação de infra-estrutura, plano de reassentamento, diretrizes de ocupação das áreas contíguas às obras e dos remanescentes de desapropriação.*

Exigência não atendida

O empreendedor deverá apresentar um Plano de Ataque das Obras, onde deverão ser informadas todas as etapas e cronogramas das intervenções previstas.

Exigência 4d. *Desenvolver Plano de Reassentamento da População Removida em razão das obras e intervenções, com previsão de mecanismo que dificulte o repasse das unidades habitacionais para terceiros.*

Exigência não atendida

Em resposta a questão nº 41 do Relatório Técnico – RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013, fls. 2.776 e 2.777 do P.A., o empreendedor refere que as questões serão equacionadas com SEHAB. Aponta que o Programa de Desapropriação e Reassentamento serão iniciados, ainda na fase de planejamento e o detalhamento do cronograma de Desapropriação e Reassentamento, na fase de solicitação de LAI.

O empreendedor não apresentou o Plano de Reassentamento da População Removida, solicitada pela LAP. Destaca-se que o Plano Diretor Estratégico - PDE Lei Municipal nº 13.260/2001 expressa no Artigo 26, para as intervenções propostas nas Operações Urbanas Consorciadas atender as exigências da Licença Ambiental a ser obtida junto à SMMA.

Exigência 4e. *Desenvolver Programa Habitacional que garanta a alocação de recursos para as obras habitacionais e que a retirada dos moradores de favelas só se realize concomitantemente a implantação da nova intervenção.*

Exigência não atendida

Em resposta a questão nº 41 do Relatório Técnico – RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013, a fls. 2.776 e 2.777 do P.A., o empreendedor refere que as questões serão equacionadas com SEHAB. Aponta que o Programa de Desapropriação e Reassentamento serão iniciados, ainda na fase de planejamento e o detalhamento do cronograma de Desapropriação e Reassentamento, na fase de solicitação de LAI.

O empreendedor não apresentou o Programa Habitacional, solicitada pela LAP. Destaca-se que o Plano Diretor Estratégico - PDE Lei Municipal nº 13.260/2001 expressa no Artigo 26, para as intervenções propostas nas Operações Urbanas Consorciadas atender as exigências da Licença Ambiental a ser obtida junto à SMMA.

Exigência 4f. *Programa de Atendimento Econômico e Social para a população de baixa renda diretamente afetada pela operação urbana.*



Exigência não atendida

Em resposta a questão nº 41 do Relatório Técnico – RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013, a fls. 2.776 e 2.777 do P.A., o empreendedor refere que as questões serão equacionadas com SEHAB. Aponta que o Programa de Desapropriação e Reassentamento serão iniciados, ainda na fase de planejamento e o detalhamento do cronograma de Desapropriação e Reassentamento, na fase de solicitação de LAI.

O empreendedor não apresentou o Programa de Atendimento Econômico e Social para a população de baixa renda diretamente afetada. Destacamos que o item “f” da LAP nº 17/SVMA.G/2003, está amparado na Lei nº 13.260/01 – Operação Urbana Consorciada Água Espreada – que em seu Inciso VII, Artigo 3º, estabelece a implantação do Programa de Atendimento Econômico e Social para a população diretamente afetada pela Operação e a Lei nº 10.257 de 10/07/2001, denominada Estatuto da Cidade, institui no Artigo 33, item III - Programa de Atendimento Econômico e Social para a população diretamente afetada pela operação

Exigência 4g. *Desenvolver Plano de dimensionamento e implementação de Sistema de Áreas Verdes e Espaços Públicos que contemple praças, parques, passeios públicos arborizados e ajardinados para cada setor.*

Exigência parcialmente atendida.

O projeto de urbanismo apresentado mostra passeios públicos arborizados, novos espaços arborizados junto ao viário e novas praças. No entanto, examinando-se o projeto de urbanismo, pode-se constatar que as novas praças não atendem ao artigo 136 do Plano Diretor Estratégico. Os parâmetros do art. 136, taxa mínima de permeabilidade, taxa máxima de ocupação, coeficiente máximo de aproveitamento e mínimo de 60 % da área total ajardinada e arborizada, dificilmente serão atingidos na concepção usada no projeto urbanístico para as novas áreas verdes.

Exigência 5b. *Implementar Plano de Monitoramento da comunidade de aves para todos os setores conforme previsto no EIA que contenha levantamento quantitativo da avifauna a ser realizado nas quatro estações do ano e comparação do monitoramento do comportamento de indivíduos a cada cinco anos utilizando os parâmetros iniciais: 30 horas / estação.*

Exigência atendida

O empreendedor realizou o Estudo da Avifauna na Área Diretamente Afetada – ADA e no Parque Burle Marx e nas áreas que foram anexadas ao mesmo (Parque Burle Marx 2), e apresentou um Programa de Monitoramento da Avifauna. Cabe dizer que esse programa será reapresentado com maior nível de detalhamento por ocasião da obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LAI.



Exigência 5c. *Implementar Plano de Monitoramento de Níveis de Pressão Sonora na área do empreendimento.*

Exigência parcialmente atendida

Foi apresentado no EIA (fls. 816 a 818 do P.A.) o Programa de Monitoramento de Níveis de Pressão Sonora e Vibrações. Salienta-se que seu detalhamento será contemplado no Plano Básico Ambiental, onde deverão ser incluídas as considerações técnicas apontadas neste Parecer.

Exigência 7b. *Constituir: Banco de dados ambientais que deverá ser mantido ao longo de todas as fases do empreendimento, estendendo-se pela fase de operação, visando possibilitar e auxiliar eventuais estudos, projetos ou resolução de problemas ambientais decorrentes da Operação Urbana Água Espriada.*

Exigência parcialmente atendida

O empreendedor apresentou as Fichas de Cadastro de Áreas (Anexo II – Relatório de Atendimento às Solicitações Complementares do CADES – Ofício no 107/SVMA-CADES/2012 – RT-AE-CZ-05-4N-014), porém estas não foram atualizadas, conforme solicitado no Relatório Técnico no 003/DECONT-2/2013, uma vez que foram verificadas inconsistências no item 2 (Classificação da Área – Localização) e não foram incluídas as informações de número de contribuinte e previsão de desapropriação (parcial ou total).

Exigência 8. *A avaliação da eventual existência de passivo ambiental deverá ser realizada para as áreas contaminadas, com suspeita de contaminação ou com potencial de contaminação, nos termos da legislação em vigor.*

Exigência atendida

Foi feito um levantamento das áreas contaminadas, com suspeita de contaminação ou com potencial de contaminação na ADA e na AID do empreendimento. As áreas a serem desapropriadas total ou parcialmente serão objeto de investigações ambientais específicas no momento oportuno. Todas as áreas identificadas terão sua situação ambiental atualizada no Sistema de Informação de Gerenciamento de Áreas Contaminadas – SIGAC da SVMA, interligado ao Boletim de Dados Técnicos – BDT da PMSP.

Exigência 9. *No setor Chucri Zaidan, caso não haja nenhuma via pública num raio de 100m (cem metros) dos empreendimentos a serem implantados, que possibilite a circulação de pedestres para a face oposta da quadra, deverão ser exigidas medidas – quando da aprovação do projeto – para garantir a microacessibilidade.*

Exigência parcialmente atendida

Foi informado que a microacessibilidade de pedestres foi considerada e apresentada nos desenhos “Projeto Executivo de Urbanismo” (fls. 2519 a 2548 do P.A.),



onde é demonstrado o traçado da Avenida Chucri Zaidan com as adequações viárias previstas. Porém não foi apresentada a acessibilidade de pedestres nos trechos referentes às intervenções das Pontes Maynard (atual Laguna) e Itapaiúna, bem como na Marginal do Rio Pinheiros (nos dois sentidos) e na Rua Itapaiúna.

Exigência 12. *Deverá ser elaborado cadastramento atualizado da população moradora a ser removida para Habitação de Interesse Social, assegurando-se o reassentamento definitivo de todas as famílias atingidas pelas obras e outras intervenções.*

Exigência não atendida

Em resposta a questão nº 41 do Relatório Técnico – RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013, a fls. 2.776 e 2.777 do P.A., o empreendedor refere que as questões serão equacionadas com SEHAB. Aponta que o Programa de Desapropriação e Reassentamento serão iniciados, ainda na fase de planejamento e o detalhamento do cronograma de Desapropriação e Reassentamento, na fase de solicitação de LAI.

O empreendedor não apresentou o Cadastramento Socioeconômico. Destaca-se que o Plano Diretor Estratégico - PDE Lei Municipal nº 13.260/2001 expressa no Artigo 26, para as intervenções propostas nas Operações Urbanas Consorciadas atender as exigências da Licença Ambiental a ser obtida junto à SMMA

Exigência 13. *“Deverá ser facultada opção de reassentamento, nos mesmos moldes da população favelada, à população moradora de loteamentos irregulares ou clandestinos, atingidos pelos melhoramentos viários da Operação Urbana”.*

Exigência não atendida

Em resposta a questão nº 41 do Relatório Técnico – RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013, a fls. 2.776 e 2.777 do P.A., o empreendedor refere que as questões serão equacionadas com SEHAB. Aponta que o Programa de Desapropriação e Reassentamento serão iniciados, ainda na fase de planejamento e o detalhamento do cronograma de Desapropriação e Reassentamento, na fase de solicitação de LAI.

Destaca-se que o Plano Diretor Estratégico - PDE Lei Municipal nº 13.260/2001 expressa no Artigo 26, para as intervenções propostas nas Operações Urbanas Consorciadas atender as exigências da Licença Ambiental a ser obtida junto à SMMA

Exigência 14. *A supressão, remoção e o transplante de vegetação deverão ser efetuados após autorização do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE/SVMA e das Subprefeituras correspondentes.*

Exigência não atendida

O manejo da vegetação de porte arbóreo pretendido pelo empreendedor será analisado pelo DEPAVE-4/DPAA da SVMA com base nas determinações da Portaria nº 44/SVMA.G/2010. Para o manejo autorizado é firmado o Termo de Compromisso Ambiental – TCA com a SVMA/DEPAVE, do qual constará a devida compensação



ambiental. Para a obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LAI o empreendedor deverá apresentar o Termo de Compromisso Ambiental – TCA firmado.

6. ANÁLISE TÉCNICA E CONSIDERAÇÕES GERAIS

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Localização do empreendimento

A Resolução CONAMA n° 237/1997 dispõe em seu Art. 8° sobre as licenças expedidas pelo Poder Público e especifica no Inciso I que a Licença Ambiental Prévia (LAP) é “*concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação*”.

O empreendedor apresentou no EIA a caracterização do empreendimento dividido em duas intervenções destinadas à ampliação da Avenida Chucri Zaidan e a implantação da Ponte Burle Marx.

Foi informado no EIA (págs. 3-3 e 3-4, fls. 175 e 176 do P.A.), que o projeto do prolongamento da Avenida Chucri Zaidan, terá início na altura do Largo Los Andes, próximo ao Shopping Morumbi, até a conexão com a Avenida João Dias, em uma extensão aproximada de 3400m, com o viário desenvolvido em sua grande parte em superfície, composto por duas pistas, com 4 (quatro) faixas de cada lado, sendo a faixa da esquerda destinada exclusivamente à circulação de ônibus. Nesse traçado, o projeto prevê o alargamento de avenidas e ruas, como: Avenida Engenheiro Mesquita Sampaio, Rua José Guerra, Rua Luís Seraphico Jr., Rua Laguna, entre outras. No trecho compreendido pela Rua José Guerra e Professor Manoelito de Ornelas, entre a Rua Antônio das Chagas e Rua Fernandes Moreira, o traçado será realizado sobre vias sobrepostas, de aproximadamente 1000m, devido à existência de edifícios em ambos os lados das vias.

Para o trecho em túnel, estão previstos 2 (dois) poços de ventilação localizados na esquina da Rua Verbo Divino e Rua Prof. Manoelito de Ornelas (para o sentido da Avenida Roque Petroni Jr.) e na esquina da Rua José Guerra com a Rua Verbo Divino (para o sentido da Avenida João Dias), conforme pode ser observado no mapa “Localização dos Poços de Ventilação” (fls. 2565 do P.A.).

Em relação à Ponte Burle Marx, o traçado apresentado no EIA (pág. 3-16 a 3-18, fls. 186 a 188 do P.A.) previa a interligação da Avenida Dona Helena Pereira de Moraes, no Morumbi, com a Rua Professor Alceu Maynard de Araújo e com a Rua Laguna, possibilitando o acesso ao prolongamento da Avenida Chucri Zaidan. O projeto da referida Ponte é composto por um vão central, com duas pistas, uma em cada sentido, com três faixas de tráfego em cada pista. Além disso, estava prevista a implantação de calçada de pedestres e uma ciclovia.

De modo a evitar interferências e impactos diretos na área do Parque Burle Marx, bem como no sistema viário, principalmente na Avenida Dona Helena Pereira de Moraes, o empreendedor apresentou um novo traçado para a Ponte que atravessará o Rio Pinheiros.



De acordo com o projeto (fls. 1326 do P.A.), a transposição sobre a Marginal do Rio Pinheiros será implantada através da execução de 2 (duas) pontes – Ponte Maynard (atual Laguna) e Ponte Itapaiúna, cada uma em um único sentido, interligando os bairros e os acessos à Marginal do Rio Pinheiros. Para a Ponte Maynard, ainda está prevista a implantação de ciclovia, que será interligada com o prolongamento da Avenida Chucri Zaidan.

Dentre os projetos apresentados que demonstram o traçado do empreendimento, consta o Projeto Executivo de Urbanismo, onde pode ser observado todo o prolongamento da Avenida Chucri Zaidan (fls. 2519 a 2548 do P.A.). Porém, não foram apresentados os trechos correspondentes às alças de acesso das Pontes Maynard (atual Laguna) e Itapaiúna, e as adequações viárias previstas ao longo da Marginal do Rio Pinheiros (nos dois sentidos) e da Rua Itapaiúna.

Diante do acima exposto, o empreendedor deverá:

Apresentar o projeto para todas as intervenções previstas na implantação do empreendimento.

De acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 13.260/2001 da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada – OUCAE, o empreendimento está localizado no Setor Chucri Zaidan e Setor ZEIS. No entanto, as novas intervenções propostas (inclusão das referidas pontes sobre a Marginal do Rio Pinheiros, e adequações viárias na Rua Itapaiúna), estão localizadas fora do perímetro da OUCAE, conforme pode ser observado no “Projeto Funcional – Implantação – Complexo Viário Chucri Zaidan – Pontes Laguna e Itapaiúna” apresentado no “Relatório de Atendimento ao Relatório Técnico nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013” (pág. 9, fls. 2455 do P.A.).

Salienta-se ainda, que o Art. 225 do Plano Diretor Estratégico – PDE (Lei Municipal nº 13.430/2002) dispõe que: *“as Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, notadamente ampliando os espaços públicos, organizando o transporte coletivo, implantando programas habitacionais de interesse social e de melhorias de infra-estrutura e sistema viário, num determinado perímetro”*.

Questionados sobre as fontes de recursos e sobre a gestão das obras nesse trecho, o empreendedor informa que *“a Lei permite a aplicação de recursos em obras viárias complementares mesmo fora do perímetro da OUCAE”*, e afirma que as medidas para mitigação de impactos ambientais, como os programas ambientais constantes no EIA, *“também serão custeadas com recursos auferidos pela OUCAE”*.

Cabe destacar, que foi criado a partir da Lei Municipal nº 13.260/2001, o Grupo de Gestão da OUCAE, onde estabelece no § 2º do Art. 22 que: *“os recursos serão utilizados de acordo com o Programa de Intervenções, cujas prioridades serão estabelecidas pelo Grupo de Gestão”*.



Diante do acima exposto, entende-se que o empreendedor deverá:

Apresentar a manifestação do Grupo Gestor da Operação Urbana Consorciada Água Espreada, em relação ao empreendimento proposto, incluindo análise referente às intervenções que estão localizadas fora do perímetro da OUCAE.

Tendo em vista que está prevista a implantação de um trecho de 1000m em túnel, foi solicitado no Relatório Técnico nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013, o empreendedor apresenta o Ofício nº CBM-156/300/12, emitido em 22/05/2012 pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (pág. 40 – fls. 2487 do P.A.), onde o Corpo de Bombeiros solicita a apresentação de Projeto Executivo para que seja realizada a análise conceitual de segurança contra incêndio.

Diante disso, o empreendedor deverá:

Apresentar a manifestação do Corpo de Bombeiros, em relação ao projeto do túnel proposto, de acordo com os objetivos e as diretrizes estabelecidas na Instrução Técnica nº 35/2011.

Paisagem Urbana

O empreendedor apresenta no relatório intitulado “Atendimento às solicitações complementares apresentadas pelo CADES por meio do Ofício nº 107/SVMA-CADES/2012”, as manifestações do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP e do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT, referentes aos bens tombados localizados na região do empreendimento.

O Ofício 0928/CONPRESP/2012 emitido em 13/07/2012, pelo CONPRESP (pág. 52, fls. 2207 do P.A.), solicita “*estudos e simulações da implantação da ponte e mais elementos do sistema viário em estudo junto a área tombada da Chácara Tangará*”.

O Ofício UPPH-463/2012 emitido em 24/07/2012, pelo CONDEPHAAT, apresenta complementações, referentes ao bem tombado “Chácara Tangará”, conforme itens elencados abaixo:

- a) *Consideração da permanência no projeto executivo do canteiro linear composto de palmeiras, entre a Avenida Marginal Pinheiros e a Chácara Tangará;*
- b) *Apresentação de estudos mais detalhados no sentido da definição do partido arquitetônico da nova ponte, de modo a assegurar as condições de visualidade do bem;*
- c) *Exposição de justificativa da transposição do rio e a justificativa desta obra relacionando-a a uma efetiva melhora do desempenho viário local.*



Com o intuito de incorporar as complementações elencadas pelos referidos órgãos, e considerando a preocupação de ocorrer obstruções visuais e conseqüentes impactos ambientais negativos na área envoltória do bem tombado “Chácara Tangará”, é de fundamental importância que sejam elencadas diretrizes referentes à paisagem urbana, conforme estabelece a Lei Municipal nº 14.223/2006 e Decreto Municipal nº 50.882/2009.

A Lei Municipal nº 14.223/2006, estabelece em seu Art. 3º que: *“Constituem objetivos da ordenação da paisagem do Município de São Paulo o atendimento ao interesse público em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana e as necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana, assegurando, dentre outros, os seguinte”:*

- I. O bem-estar estético, cultural e ambiental da população;
- II. A segurança das edificações e da população;
- III. A valorização do ambiente natural e construído;
- IV. A segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;
- V. A percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem;
- VI. A preservação da memória cultural;
- VII. A preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas;
- VIII. A preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais nativas;
- IX. O fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros;
- X. O fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia;
- XI. O equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município.

Diante do acima exposto, o empreendedor deverá:

Apresentar a manifestação técnica com as diretrizes definidas pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, quanto às intervenções previstas para o empreendimento.

É importante que a manifestação da CPPU seja adquirida antes da elaboração final (detalhada) do projeto executivo da ponte, a fim de que sejam incorporadas as diretrizes estabelecidas pela referida Comissão no que se refere à proximidade com o bem tombado “Chácara Tangará”.

Para a emissão da referida manifestação, o projeto encaminhado à CPPU deverá conter as diretrizes apontadas pelo Conselho Gestor do Parque Burle Marx, na “Carta de Anuência condicionada à implantação de acesso à ciclovia da margem do Rio Pinheiros pela Ponte Laguna”, encaminhada na data de 23/04/2013 à SP Obras (fls. 2833 a 2834 do P.A.), que *“condiciona seu endosso à construção do referido binário de 2 pontes, à mitigação das poluições acústica / luminosa / atmosférica que afetarão o Parque Burle Marx, através da instalação de conchas de proteção na Ponte Laguna para minimizar a interferência desta obra à fauna e flora do Parque Burle Marx”.*



Cronograma

O empreendedor afirma no EIA (pág. 3-27, fls. 199 do P.A.) que o tempo de duração das obras para o prolongamento da Avenida Chucri Zaidan e do complexo da Ponte Burle Marx é de 30 meses. No entanto, para as mesmas intervenções, o cronograma físico apresentado demonstra que a implantação do empreendimento será realizada em 24 meses.

No “Relatório Técnico de Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/2010 – maio de 2012”, foi apresentada a Proposta Comercial (fls. 2020 a 2021 do P.A.) elaborada em 02/06/2010, onde consta o cronograma físico-financeiro, com data base de junho/2010, referente ao prolongamento da Avenida Chucri Zaidan e da Ponte Burle Marx, com prazo de execução previsto para 24 meses.

Cabe ressaltar, que os referidos cronogramas foram emitidos considerando as intervenções constantes no projeto da antiga transposição, e não contemplam as etapas referente à desapropriações, remoções e reassentamentos, bem como os planos e programas apresentados no EIA.

Além disso, foi afirmado nesse relatório, que os recursos financeiros para a execução do empreendimento, inclusive dos Planos e Programas mencionados, serão advindos da venda de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPACs da OUCAE. Informa ainda que caso haja necessidade de recursos suplementares, os mesmos serão resgatados do Tesouro da Prefeitura.

Salienta-se que com a apresentação do cronograma físico-financeiro, podem-se obter informações sobre a previsão da seqüência das etapas das intervenções propostas, de modo a verificar se as mesmas serão executadas simultaneamente ou de forma seqüencial, além de verificar o prazo previsto para a finalização dessas intervenções, bem como averiguar, ainda, as fontes dos recursos que serão utilizadas em cada etapa. Vale ressaltar que, segundo a Lei nº 13.260/2001, da Operação Urbana Consorciada Água Espreada – OUCAE, os CEPACs deverão ser alienados em leilão público ou utilizados para pagamento das obras previstas no Programa de Intervenções da presente Operação.

Diante do acima exposto, o empreendedor deverá:

Apresentar o cronograma físico-financeiro atualizado, contendo as todas as etapas da obra, incluindo desapropriação, remoção e reassentamento, bem como a execução dos Planos e Programas. Informar as fontes de recursos utilizadas para cada intervenção proposta.
--

Sistema Viário



A Lei Municipal nº 13.260/2001 aprova a Operação Urbana Consorciada Água Espreada - OUCAE, dividida em Setores. O Art. 3º da referida Lei define que: “O Programa de Intervenções, garantindo o pleno desenvolvimento urbano e preservando a qualidade ambiental da região, tem por objetivo a complementação do sistema viário e de transportes, priorizando o transporte coletivo, a drenagem, a oferta de espaços livres de uso público com tratamento paisagístico e o provimento de Habitações de Interesse Social para a população moradora em favelas atingida pelas intervenções necessárias (...)”.

Dentre as intervenções previstas, o referido artigo propõe em seu Inciso IV a implantação do prolongamento da Avenida Chucri Zaidan até a Avenida João Dias. Para esse melhoramento viário, o Art. 28 prevê:

- I. Prolongamento da Av. Dr. Chucri Zaidan até a Rua da Paz;
- II. Alargamento da Rua José Guerra, entre as ruas da Paz e Fernandes Moreira;
- III. Alargamento das ruas José Guerra e Prof. Manoelito de Ornelas, entre a Rua Fernandes Moreira e a Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha;
- IV. Alargamento da Rua Luís Seraphico Jr., desde a Praça Embaixador Ciro de Freitas Vale até a Av. Prof. Alceu Maynard Araújo;
- V. Abertura de via entre a Av. Prof. Alceu Maynard Araújo e a Rua Ferreira do Alentejo;
- VI. Alargamento da Rua Laguna, desde a Rua Ferreira do Alentejo até a Av. João Dias;
- VII. Execução de via subterrânea em túnel sob a Rua José Guerra, no trecho entre as proximidades das ruas Antonio das Chagas e Dr. Aramis Ataíde;
- VIII. Execução de ponte entre as Pontes do Morumbi e João Dias.

O Art. 113 do Plano Diretor Estratégico – PDE (Lei Municipal nº 13.430/2002) dispõe que: “as prioridades para melhoria e implantação de vias serão determinadas pelas necessidades do transporte coletivo, pela complementação de ligações entre bairros e pela integração entre os municípios da Região Metropolitana, e consolidadas no Plano de Circulação Viária e de Transportes”.

De acordo com o Art. 82 do PDE, esse Plano tem como objetivo: garantir e melhorar a circulação e o transporte urbano, proporcionando deslocamentos intra e interurbanos que atendam às necessidades da população; priorizar o transporte coletivo ao transporte individual; proporcionar maior segurança e conforto aos deslocamentos de pessoas e bens, com redução dos tempos e custos; adequar o sistema viário, tornando-o mais abrangente e funcional; ampliar e melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de deficiência especial e crianças; garantir a universalidade do transporte público; vincular o planejamento e a implantação da infraestrutura física de circulação e de transporte público às diretrizes de planejamento contidas no Plano Diretor; entre outros.

Conforme disposto no Quadro nº 10 do Plano Regional Estratégico – PRE (Lei Municipal nº 13.885/2004), a Avenida Chucri Zaidan atual, está classificada como via coletora.

Entretanto, o empreendedor informa na pág. 14 do “Relatório de Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/2010 – maio/2012”, que após a implantação dos melhoramentos viários propostos, o prolongamento da Avenida Chucri Zaidan continuará apresentando características de “Via Arterial”. Já, a Ponte Maynard (atual Ponte Laguna) e Ponte



Itapaiúna, se classificará como “Via Expressa”, por se conectar com trechos expressos da Marginal do Rio Pinheiros em ambos os sentidos.

Salienta-se que o PRE estabelece no § 1º do Art. 6º que “os passeios da Rede Viária Estrutural do tipo N1, N2 e N3 deverão ser parte integrante dos projetos de ajuste geométrico e dos projetos de melhoramentos viários e de transporte público visando à definição do tipo de material adequado a ser utilizado nos passeios, tendo em vista a implantação e a manutenção de: I. galeria técnica de infra-estrutura; II. mobiliário urbano; III. áreas verdes com tratamento paisagístico; IV. sinalização horizontal e vertical do sistema operacional de trânsito, de localização e orientação do cidadão”.

Cabe destacar, que o mapa “Sistema Viário Estrutural” da Subprefeitura de Santo Amaro prevê o prolongamento da Avenida Chucri Zaidan, desde a Avenida Roque Petroni Jr. até a Ponte Transamérica.

O Item “f” da Exigência 2 da LAP nº 17/SVMA.G/2003 solicita que sejam feitos estudos para o entroncamento do prolongamento da Avenida Chucri Zaidan com a Avenida João Dias “que impossibilite a sua conexão em nível; e considere sua diretriz de prolongamento até a Avenida Interlagos”.

Considerando que essa região atualmente possui grande congestionamento, foi exposta pela população na audiência pública realizada na data de 29/08/2012, a preocupação referente à capacidade do viário após a implantação do empreendimento, no cruzamento da Av. Dr. Chucri Zaidan com a Av. João Dias, já que não está prevista a continuidade das intervenções viárias até a Ponte Transamérica.

Diante disso, foi solicitado no pedido de complementações do CADES e do DECONT, justificativas sobre a implantação do prolongamento até a Avenida João Dias. O empreendedor informa que as intervenções propostas serão executadas com os recursos da Operação Urbana Consorciada Água Espreada – OUCAE para as áreas contidas no interior de seu perímetro, não estando prevista em seu escopo a extensão até a Ponte Transamérica.

Diante do acima exposto, o empreendedor deverá:

Apresentar a manifestação e análise técnica da Secretaria Municipal de Transportes – SMT/CET referente ao prolongamento da Avenida Chucri Zaidan até a Avenida João Dias, incluindo parecer referente ao entroncamento das referidas avenidas em nível.

Em relação aos melhoramentos viários propostos para a Rua Itapaiúna, foi informado que as intervenções previstas se adequarão ao trecho desta rua já duplicado, e que o projeto executivo será apresentado após a emissão da Licença Ambiental Prévia.

Foi apresentado no “Relatório de Atendimento ao RT nº 003/DECONT-2/GTAlA/2013” um mapa com a localização dos projetos colocalizados existentes e previstos na região do empreendimento (fls. 2478 e 2481 do P.A.). Dentre esses projetos, pode-se citar: Monotrilho - Linha 17-Ouro, Metrô – Linha 5 – Lilás, Ciclovia de Campo



Limpo, Prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho e Avenida Hebe Camargo. No entorno do prolongamento da Avenida Chucri Zaidan, é demonstrado no mapa, a previsão de construção de 8 (oito) complexos comerciais de grande porte, que interferirão diretamente na referida avenida.

O empreendedor informa que os impactos de adensamento populacional dessa região foram estudados no EIA/RIMA da OUCAE, cuja Licença Ambiental Prévia – LAP foi emitida em 2003. Além disso, afirma que quando da aprovação e instalação de empreendimentos dessa magnitude são elaboradas exigências decorrentes dos pólos geradores de tráfego.

Foi apresentado no EIA (págs. 9.2-77 a 9.2-92, fls. 523 a 538 do P.A.) a análise de desempenho do viário atual que serão impactadas com a implantação do empreendimento, onde foram realizadas contagens de veículos na data de 13/03/2009, das 7h às 19h. Como resultado dessa análise, o empreendedor informou que somente a Rua Prof. Manoelito de Ornelas (sentido Sul) e a Avenida João Dias (sentido Leste) foram caracterizadas com nível de serviço “D”.

De acordo com o Quadro 9.2.6-2 – “Caracterização dos Níveis de Serviço (NS)”, o nível “D” está caracterizado pelo *“aumento do fluxo, onde a velocidade começa a declinar ligeiramente e a densidade cresce rapidamente. A liberdade de manobras dentro da corrente de tráfego é perceptivelmente limitada. Pequenos incidentes podem gerar a formação de filas. O motorista dirige sob reduzido nível de conforto físico e psicológico. O espaçamento entre os veículos é equivalente a 9 carros”*.

O “Relatório de Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/2010 – maio/2012” apresenta o “Estudo de Caracterização Viária, Acessibilidade e Circulação” realizado pela CET em janeiro/2011, contendo avaliação sobre a nova alternativa de diretriz para a Ponte Burle Marx na transposição ao Rio Pinheiros, a se localizar entre as Pontes João Dias e Morumbi. De acordo com esse Estudo, a proposta de implantação da Ponte Maynard (atual Ponte Laguna) e da Ponte Itapaiúna acarretará em benefícios para o fluxo de veículos, pois asseguram a flexibilidade necessária para a articulação viária em ambos os lados do Rio Pinheiros, e proporcionam melhorias em relação à acessibilidade entre bairros.

Ressalta-se que não foi apresentada a atualização do estudo de tráfego para o prolongamento da Avenida Chucri Zaidan.

Tendo em vista que a LAP da OUCAE foi emitida em 2003 (10 anos atrás), e considerando que a região do empreendimento sofreu grandes alterações urbanísticas, principalmente impulsionadas pela construção de grandes edifícios comerciais e pela grande especulação imobiliária, é importante que seja realizado um estudo específico referente à estimativa de adensamento populacional na região antes, durante e após a implantação das intervenções propostas, considerando todos os projetos colocalizados existentes na região, que deverão ser incluídos na atualização do estudo de tráfego.

Diante do acima exposto, o empreendedor deverá:



Elaborar um Estudo de Tráfego para o prolongamento da Avenida Chucri Zaidan. Esse estudo deve indicar as condições atuais de fluxo de todos os modais (automóveis, ônibus, motos, bicicletas, etc.), os horários de realização das medições (diurno e noturno), bem como calcular as projeções para verificar a capacidade de suporte da via frente ao fluxo de veículos, que será gerado pelo alargamento da referida avenida. Apresentar a ART do responsável técnico.

Transporte Coletivo

O EIA informa na pág. 3-10 (fls. 182 do P.A.) que o trecho em superfície do prolongamento da Avenida Chucri Zaidan será caracterizado por 2 (duas) pistas de rolamento, cada uma composta por 4 (quatro) faixas, sendo destinada a faixa da esquerda exclusiva para a circulação de ônibus.

O Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) informa no Art. 41, § 2º que: “No caso de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, deverá ser elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor ou nele inserido.”

De acordo com o Plano Diretor Estratégico - PDE (Lei Municipal nº 13.430/2002), são diretrizes e ações estratégicas da Política de Circulação Viária:

- Implantar a Rede Integrada de Transporte Público Coletivo, interligando o sistema metropolitano e o sistema municipal de ônibus, reorganizado e racionalizado;
- Adequação da oferta de transportes à demanda, compatibilizando seus efeitos indutores com os objetivos e diretrizes de uso e ocupação do solo, contribuindo, em especial, para a requalificação dos espaços urbanos e fortalecimento de centros de bairros;
- Restrição do trânsito de passagem em áreas residenciais;
- Incentivo ao uso de tecnologias veiculares que reduzam a poluição ambiental e elevem as condições de conforto e segurança dos passageiros e transeuntes;
- Implantar corredores segregados e faixas exclusivas de ônibus, reservando espaço no viário estrutural para os deslocamentos de coletivos, conforme demanda de transporte, capacidade e função da via;
- Promover gradativamente a adequação da frota de transporte coletivo às necessidades de passageiros portadores de necessidades especiais;
- Operar o sistema viário priorizando o transporte coletivo, em especial na área consolidada, respeitadas as peculiaridades das vias de caráter eminentemente residencial.

O Art. 121 do PDE estabelece que ao longo da Rede Estrutural de Transporte Coletivo Público deve-se estimular, entre outros o adensamento populacional e a intensificação e diversificação do uso do solo, desde que atendidas: as diferentes características dos vários modos de transporte coletivo público, tais como o metrô, ferrovia, ônibus, veículos leves sobre pneus - VLP e veículos leves sobre trilhos - VLT; a forma com



que os eixos de Transporte Coletivo Público se apresentam na paisagem urbana, a saber, em superfície, em subsolo ou no espaço aéreo; medidas de políticas urbanas que promovam a equidade na distribuição de acessibilidade; e a compatibilidade entre a capacidade instalada de transporte e a demanda gerada pela ocupação lindeira e regional.

A interligação da rede de transporte público prevista para a Subprefeitura de Santo Amaro (Lei Municipal nº 13.885/2004 – Plano Regional Estratégico – PRE) utiliza algumas vias da região, a saber: Av. Washington Luis, Av. Jornalista Roberto Marinho existente, Av. Vereador José Diniz, Av. Santo Amaro, Av. Dr. Chucri Zaidan, Av. Luis Carlos Berrini, Marginal do Rio Pinheiros, entre outros, sendo composta por Passa Rápido, Estações de Transferência, Corredores Metropolitanos, Terminais Intermodais, Estação de Metrô e Programa Via Livre.

Cabe destacar que para Subprefeitura de Campo Limpo não estão previstas intervenções e interligações de rede de transporte coletivo na área do empreendimento proposto.

Salienta-se que os principais eixos de transporte coletivo na região são formados pela articulação da Linha 9-Esmeralda da CPTM, Linha 5-Lilás do Metrô, Linha 17-Ouro do Metrô (em construção), pelo corredor de ônibus Berrini, e diversas linhas de ônibus que cruzam e passam nas vias sob o traçado do empreendimento.

Toda essa rede de transporte coletivo tem como objetivo interligar as áreas da região com outras áreas da cidade, integrando pontos estratégicos com equipamentos públicos, visando melhorar a acessibilidade e mobilidade da população local, promover melhorias viárias, viabilizando os acessos da população com o sistema de transportes públicos da região, entre outros.

Segundo consta na pág. 9-24 do EIA (fls, 540 do P.A.), *“a implantação do empreendimento alterará a rota destas várias linhas de ônibus que circulam na região, já que muitas utilizam vias que possivelmente passarão por obras de adequação, e deverão sofrer adequações de tráfego”*.

Para isso, é importante que seja realizada prevista uma reestruturação na rede de transporte coletivo nas fases de implantação e operação, de modo a preservar e garantir a acessibilidade e mobilidade dos passageiros que utilizam os modais existentes na região.

Microacessibilidade

O Plano Diretor Estratégico – PDE (Lei Municipal nº 13.430/2002) institui em seu Art. 9º a Política Urbana do Município, que tem como objetivo ordenar as funções sociais da cidade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território, de modo a assegurar o bem-estar de seus habitantes. O Inciso III, do Parágrafo Único desse mesmo artigo, estabelece que fazem parte das funções sociais do Município, dentre outras: *“facilitar o deslocamento e acessibilidade com segurança e conforto para todos, priorizando o transporte público coletivo”*.



O § 6º do Art. 6º do Plano Regional Estratégico – PRE (Lei Municipal nº 13.885/2004) dispõe que *“a execução dos passeios e a instalação do mobiliário urbano, independente da categoria de via em que estiver situado, deverão garantir maior acessibilidade e mobilidade dos pedestres, em especial dos portadores de necessidades especiais”*.

A referida Lei aponta ainda que os espaços públicos e áreas verdes devem garantir a acessibilidade, priorizando a circulação de pedestres, em especial, de portadores de necessidades especiais.

De modo a garantir a microacessibilidade de pedestre na região das intervenções urbanas previstas no Setor Chucrí Zaidan da Operação Urbana Consorciada Água Espreada – OUCAE, foi exigido na LAP nº 17/SVMA.G/2003 que *“caso não haja nenhuma via pública num raio de 100m (cem metros) dos empreendimentos a serem implantados, que possibilite a circulação de pedestres para a face oposta da quadra, deverão ser exigidas medidas – quando da aprovação do projeto”*.

Em resposta à solicitação encaminhada à SP Obras no Relatório Técnico – RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013, o empreendedor apresenta o projeto funcional denominado “Projeto Executivo de Urbanismo” (fls. 2519 a 2548 do P.A.) onde é demonstrado o traçado da Avenida Chucrí Zaidan com as adequações viárias previstas, incluindo a Rua Laguna, Avenida Prof. Alceu Maynard e a Rua Luis Seraphico Jr. Além disso, foi apresentado o projeto básico das intervenções previstas na Rua Itapaiúna. Destaca-se que não foi apresentado o projeto funcional das demais áreas impactadas, como: Marginal do Rio Pinheiros, Ponte Maynard (atual Ponte Laguna) e Ponte Itapaiúna.

Especial atenção deve ser dada às adequações viárias localizadas próximas aos equipamentos sociais, como escolas, parques, etc., que deverão ser projetadas respeitando as condições viárias exigidas na LAP da OUCAE.

Diante do acima exposto, o empreendedor deverá:

Apresentar o projeto de sinalização de todo empreendimento, demonstrando as adequações viárias propostas e as intervenções que possibilitem a circulação de pedestres.
--

Melhoramentos Cicloviários

A Lei Municipal nº 14.266/2007, Art. 2º estabelece que o Sistema Cicloviário do Município de São Paulo será formado por: *“I - rede viária para o transporte por bicicletas, formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo; II - locais específicos para estacionamento: bicicletários e paraciclos”*.

De acordo com o Art. 3º, o referido Sistema deverá, entre outros: *“I - articular o transporte por bicicleta com o Sistema Integrado de Transporte de Passageiros - SITP, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista; II -*



implementar infra-estrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos terrenos marginais às linhas férreas, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros espaços naturais”.

Além disso, o Art. 11 dispõe que *“as novas vias públicas, incluindo pontes, viadutos e túneis, devem prever espaços destinados ao acesso e circulação de bicicletas, em conformidade com os estudos de viabilidade”.*

Considerando o crescimento da utilização diária das bicicletas como meio de transporte, em decorrência do aumento de congestionamentos e do crescimento no volume de passageiros nas redes de transporte público, o empreendedor deverá estabelecer rotas seguras de circulação viária para a população não motorizada (pedestres e ciclistas), sendo necessária a implantação de melhoramentos cicloviários ao longo do projeto proposto, de modo que tal empreendimento contribua para a melhoria socioambiental da cidade.

Destaca-se ainda, que o projeto cicloviário deverá prever a articulação, integração e continuação com os projetos de melhoramentos cicloviários previstos, existentes ou em fase de implantação constantes no entorno do empreendimento. Além disso, deverão ser previstos tratamento da acessibilidade para a circulação da população não motorizada (pedestres, ciclistas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, entre outros) em todos os cruzamentos das intervenções viárias propostas.

Cabe lembrar que o projeto cicloviário do empreendimento deverá seguir o disposto no Plano Regional Estratégico – PRE (Lei Municipal nº 13.885/2004) da Subprefeitura de Santo Amaro e Campo Limpo.

O empreendedor apresenta no “Relatório de Atendimento ao RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013” o Projeto Urbanístico (fls. 2499 a 2506 do P.A.), onde é demonstrada a previsão de implantação de ciclovia ao longo do prolongamento da Avenida Chucri Zaidan. Nos locais onde não é possível a inclusão de ciclovia, foi apresentado o “Projeto Executivo de Urbanismo – Sistema Cicloviário – Implantação Geral, Parte 1, 2 e 3” (fls.2508 a 2510 do P.A.), contendo a localização e o funcionamento da rede cicloviária nas ruas de entorno da Avenida Chucri Zaidan.

Diante da proximidade da futura implantação dos melhoramentos cicloviários na Avenida Jornalista Roberto Marinho pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, referente às obras do Monotrilho – Linha 17-Ouro, e a previsão de implantação de melhoramentos cicloviários referente ao prolongamento da Avenida Chucri Zaidan, foi solicitado ao empreendedor no Relatório – RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013, a manifestação referente à possibilidade de interligação entre os melhoramentos previstos, a fim de que seja garantida a continuidade das vias destinadas à passagem de bicicletas.

Em resposta, o empreendedor apresenta na pág. 45, fls. 2492 do P.A., o projeto denominado “Diretriz de Integração Cicloviária”, onde é demonstrada a possível extensão dos melhoramentos cicloviários previstos até a ciclovia projetada na Avenida Jornalista Roberto Marinho. Entretanto, a SP Obras informa que para realizar essa integração haverá necessidade de prolongar a rede cicloviária em aproximadamente 750m, alcançando a



área do Setor Berrini da OUCAE. Afirma ainda que essa extensão não está prevista no escopo do Consórcio Projetista contratado, mas que será estudada a possibilidade de inclusão desse trecho.

Além disso, foi apresentado no relatório de atendimento às solicitações elaboradas no Ofício nº 107/SVMA-CADES/2012, a Informação nº 12 emitida pela técnica Maria Ermelina B. Malatesta da CET (pág. 56 – fls. 2211 do P.A.), referente à solicitação de anuência para os melhoramentos cicloviários previstos no projeto do empreendimento. É informado na referida manifestação, que os projetos apresentados não possuem detalhamentos técnicos suficientes para elaboração de análise conclusiva. Também afirma que o projeto funcional apresentado à CET difere da proposta de implantação de infraestrutura cicloviária desenvolvida pela SP Urbanismo (Operação Urbana Consorciada Água Espaiada).

Tendo em vista a análise do projeto apresentado, a CET solicita, dentre outras, as seguintes adequações:

1. Compatibilizar as seções com a proposta da SP Urbanismo, no que se refere à infraestrutura cicloviária;
4. Compatibilizar com o projeto da SP Urbanismo a adequação viária de ligação da Rua Laguna, junto à Rua Luis Seraphico Jr. e Avenida Prof. Alceu Maynar Araújo;
5. Compatibilizar a proposta apresentada com o projeto da Rede Cicloviária de Campo Limpo que está sendo desenvolvido pela Subprefeitura de Campo Limpo;
6. Apresentar o projeto detalhado com a circulação cicloviária junto às pontes propostas e respectivas alças de acesso.

No entanto, indagados sobre a possível ligação com a ciclovia da Marginal do Rio Pinheiros, o empreendedor informa no relatório de “Atendimento às solicitações complementares apresentadas pelo CADES por meio do Ofício nº 107/SVMA-CADES/2012” (págs. 73 a 75, fls. 2228 e 2230 do P.A.) que através da implantação da Ponte Maynard (atual Ponte Laguna) será possível a integração com as ciclovias localizadas na Marginal do Rio Pinheiros. Foi apresentada ainda uma seção da Ponte Maynard, onde está prevista a instalação de passeio e ciclovia junto à pista de rolamento para garantir a transposição de pedestres e ciclistas.

Em relação à compatibilidade dos melhoramentos cicloviários propostos com a rede cicloviária estabelecida pela Subprefeitura de Campo Limpo, foi apresentada a carta CE.GPL nº 016/12, emitida em 30/10/2012 pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, onde informa que *“a diretriz da ciclovia proposta na extensão viária da Av. Dr. Chucriz Zaidan está plenamente compatível com a diretriz da ciclovia proposta pela Subprefeitura de Campo Limpo (...)”*.

O Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Santo Amaro – PRE (Lei Municipal nº 13.885/2004, Livro XIV), estabelece em seu Art. 22 que *“as vias de circulação de pedestres, os caminhos verdes, as ciclovias e os parques lineares compõem uma rede de percursos, através de interligações entre as mais diversificadas situações urbanas, de*



modo a ampliar o repertório paisagístico de acessos possíveis para a população no espaço público”.

O Sistema Viário Estrutural da Subprefeitura de Santo Amaro prevê a implantação de ciclovia ou rotas de ciclismo entre a Avenida Roque Petroni Jr. até a Avenida João Dias, passando pela Rua Antônio de Oliveira, Avenida Visconde de Taunay e Rua Antônio Bandeira.

Ressalta-se, que deverá ser incorporado no projeto de melhoramentos cicloviários, o disposto na “Carta de anuência condicionada à implantação de acesso à ciclovia da margem do Rio Pinheiros pela Ponte Laguna”, onde consta que este Conselho “*dá sua anuência condicionada à execução e entrega das alças de acesso à ciclovia das margens do Rio Pinheiros pela SP Obras, de maneira que o bairro do Panamby alcance a mobilidade urbana através do sistema viário e cicloviário*”.

Diante do acima exposto, o empreendedor deverá:

Apresentar o projeto aprovado e a manifestação final do Grupo Executivo para Melhoramentos Cicloviários – Pró-Ciclista/SMT.

MEIO FÍSICO

Movimento de terra / Geologia / Geotecnia

O trecho compreendido entre a Rua da Paz e a Praça Embaixador Ciro Freitas Vale está projetado para ser implantado em pistas sobrepostas, devido da impossibilidade de alargamento da Rua José Guerra e Rua Professor Manoelito de Ornelas ocasionadas pela existência de grandes edificações em ambos os lados das vias.

De acordo com as respostas apresentadas no “Relatório de Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/GTAIA/2013 – maio/2012”, o método construtivo do túnel está associado à execução de paredes diafragmas.

O mesmo relatório aponta que a área de implantação do trecho em túnel terá uma extensão de 1000m, estando prevista a escavação de aproximadamente 357.000m³ de terra. Cabe destacar, que deverão ser observadas as disposições constantes na Lei Municipal nº 11.380/1993 e seu Decreto Municipal nº 41.633/2002 que trata de execução de obras nos terrenos erodidos e erodíveis.

Além disso, o empreendedor informa na pág. 38 (fls. 1300 do P.A.) que “*o rebaixamento do lençol freático pode causar adensamento do solo em imóveis com fundação direta, quando não se tomam os cuidados necessários*”. Afirma ainda que, como as edificações lindeiras são classificadas como de grande porte e que conseqüentemente possuem fundações profundas, não serão afetados pelo rebaixamento do lençol freático.

No entanto, esclarece que “*durante todo o período de construção todas as edificações do entorno do túnel serão monitoradas quanto a eventuais recalques, por meio da instalação de medidores de recalques, que serão analisados continuamente*”. Explica ainda, no relatório de “Atendimento ao RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013, que serão



realizadas vistorias cautelares a fim de caracterizar a situação dos imóveis próximos ao empreendimento, antes do início da obra.

De acordo com a seção geológica apresentada no EIA na pág. 9.3-7 (fls. 620 do P.A.), o trecho previsto em túnel passará por seções de aterro, camada de depósito aluvionar até encontrar uma camada de solo de alteração de rocha.

O mapa geológico da All do empreendimento (pág. 9.1-3 do EIA, fls. 362 do P.A.), demonstra que as intervenções propostas estão localizadas em áreas de depósitos aluviais, que possuem baixa capacidade de suporte, estando os terrenos sujeitos a constantes recalques e acomodações.

Diante do acima exposto, o empreendedor deverá:

Apresentar um levantamento do estado de conservação na região dos imóveis lindeiros existentes ao longo da extensão de implantação do túnel, incluindo emboque e desemboque.

Salienta-se, que a implantação de um túnel pode acarretar em grandes impactos ambientais à área de entorno do empreendimento, podendo citar: remoção de grande volume de terra, recalques, geração de ruído e vibrações, alteração do nível do lençol freático, alteração hidrológica principalmente nas áreas destinadas ao emboque e desemboque, diminuição da estabilidade do solo, entre outros.

Em decorrência da grande movimentação de terra, e a possibilidade de ocorrência de acidentes, o empreendedor deverá:

Apresentar um Plano de Contingência, que contemple ações preventivas e emergenciais a serem adotadas, em caso de acidentes.

Sistema de Drenagem

O empreendedor informa no EIA que a região do empreendimento está localizada dentro da Bacia do Dreno do Brooklin, compreendida pelos Córregos Água Espreada, Cordeiro, da Traição e Canal Pinheiros.

De acordo com o “Relatório de Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/GTAIA/2010 – maio/2012” (págs. 47 e 48, fls. 1308 e 1309 do P.A.), “o sistema de drenagem projetado para a Av. Chucrí Zaidan foi concebido para funcionar independentemente do sistema existente na região, conduzindo as águas nele captadas diretamente para o Rio Pinheiros”.

No relatório de “Atendimento às solicitações complementares apresentadas pelo CADES por meio do Ofício nº 107/SVMA-CADES/2012” (pág. 70, fls. 2225 do P.A.), foi apresentado um mapa, disponibilizado pelo Centro de Gerenciamento de Emergência –



CGE, que monitora as condições meteorológicas no Município de São Paulo, onde estão demonstrados os registros de alagamentos ocorridos em uma área de influência de 500m no entorno do empreendimento. O referido mapa aponta que os pontos de alagamentos estão localizados próximo à Marginal do Rio Pinheiros, onde está prevista a implantação das alças de acesso da Ponte Itapaiúna e adequações viárias. Foi informado ainda nesse relatório, que os dados fornecidos pelo CGE serão utilizados para a execução dos cálculos e elaboração do projeto de drenagem.

Cabe ressaltar, que na Audiência Pública realizada na data de 04/11/2009, foram apresentados alguns relatos referentes a ocorrências de alagamentos na região do prolongamento da Avenida Chucri Zaidan.

Em resposta ao solicitado no Relatório Técnico – RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013, o empreendedor apresenta o mapa “Projeto Funcional – Esquema Geral de Drenagem do Prolongamento da Av. Chucri Zaidan” (pág. 100, fls. 2600 do P.A.), contendo o caminhamento do sistema de drenagem a ser implantado quando do prolongamento da avenida. Além disso, afirma que esse esquema de drenagem será otimizado, e que serão analisadas eventuais interferências com os pontos de alagamento existentes e com as possibilidades de refluxo de galerias projetadas em caso de cheias. Por fim informa que “*serão confirmados os métodos construtivos para a implantação do sistema de drenagem*”.

Diante do acima exposto, o empreendedor deverá:

Apresentar o projeto de drenagem de todo o empreendimento. Informar o método construtivo a ser utilizado, se foi considerado para o dimensionamento os alagamentos existentes na região, e a possibilidade de ocorrer refluxo da galeria em caso de cheias.

Apresentar o Estudo Hidrológico da Bacia do Dreno do Brooklin, comprovando que o projeto proposto não interferirá no sistema de drenagem atual e que não ocasionará pontos de alagamento na região do empreendimento. Apresentar a ART do responsável técnico.

Ruído / Vibrações

O empreendedor informa no EIA, que foram realizadas medições diurnas de ruído e vibrações em 6 (seis) pontos localizados ao longo da Avenida Chucri Zaidan e 1 (um) ponto localizado na Rua Dona Helena Pereira Moraes (antiga intervenção da Ponte Burle Marx). Para a análise de ruído, os pontos analisados foram comparados com os padrões estabelecidos pela NBR 10.151/2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Dentre os referidos pontos, foi constatado que apenas o Ponto 6, localizado na Rua Carreira de Pedra, atende aos parâmetros apresentados na NBR. Para a avaliação dos níveis de vibração, foi adotado o estudos que visam determinar o grau de incômodo e de possíveis interferências no meio ambiente, tendo como resultado a ocorrência de 3 pontos (localizados na Rua Domingos Antônio Ciccione x Rua Henri Dunant; Rua Joaquim de Andrade; e Rua Doutor Aramis Ataíde) com valores acima do limiar de percepção, porém sem potencial de danos aparentes.



Conforme descrito no EIA, a escolha de pontos amostrais para a avaliação de ruído e vibrações não incluiu o trecho por onde a via será em túnel, com a justificativa de que estes incômodos não chegarão aos receptores em superfície. Entretanto, o trecho em túnel contará também com pistas em superfície e terá ruídos e vibrações gerados durante a fase de implantação e operação, provocados principalmente nas áreas destinadas aos poços de ventilação. Diante disso, foi encaminhado o Relatório Técnico nº 004/DECONT-2/2010 (fls. 1165 a 1177 do P.A.), solicitando a inclusão de medição de pontos de ruído e vibração no trecho em túnel (vias sobrepostas), no entroncamento da Avenida Chucri Zaidan com a Avenida João Dias, bem como em frente a 3 (três) instituições de ensino que serão potencialmente afetadas pelo empreendimento: Colégio Elvira Brandão, Escola Estadual Plínio Negrão e Anglo João Dias.

Em atendimento às solicitações apontadas, foi apresentado no Anexo IX do “Relatório de Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/2010 – maio/2012” (fls. 1689 do P.A.) um mapa com a localização de 8 (oito) pontos de ruído e vibrações, incluindo as análises no trecho em túnel, na Avenida João Dias, e próximo à uma Escola Municipal localizada na Rua Verbo Divino com a Rua José Guerra. Para a análise das medições de ruído, o empreendedor informa que todos os pontos analisados (período diurno – 10:00h) estão acima dos padrões estabelecidos na NBR 10.151/2000. Para a análise de vibrações, os pontos medidos encontram-se dentro do limiar de percepção.

No relatório de “Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/2010 – julho/2012”, foi apresentado um Estudo de Propagação Sonora – EPS (pág. 114 a 119, fls. 2015 a 2020 do P.A.), onde foram estimadas as alterações de níveis de ruído nos cenários atual e futuro para os períodos diurno e noturno, considerando como base os níveis de ruído medidos na área das instituições solicitadas.

Vale lembrar, que não foram apresentadas, nas respostas ao Relatório Técnico – RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013 medições de níveis de ruído e vibração nos locais onde estão previstas as intervenções de acesso às Pontes Itapaiúna e Maynard (atual Laguna).

Salienta-se ainda, que foi apresentada a “Carta de Anuência condicionada à implantação de acesso à ciclovia da margem do Rio Pinheiros pela Ponte Laguna”, encaminhada na data de 23/04/2013 à SP Obras (fls. 2833 a 2834 do P.A.), onde o Conselho Gestor do Parque Burle Marx solicita que *“sejam incluídas no Relatório de Impactos Ambientais, um controle de medições compatíveis feitas no entorno do parque antes, durante e após a obra (...)”*.

Diante disso, o empreendedor deverá:

Apresentar as medições e análise dos pontos de ruído (período diurno e noturno) e vibrações nos seguintes pontos:

- Avenida Prof. Alceu Maynard Araújo, no acesso à Ponte Maynard (projetada);
- Rua Laguna, no acesso à Ponte Maynard (projetada);
- Marginal do Rio Pinheiros, entre as Pontes Itapaiúna e Maynard (projetadas);
- Marginal do Rio Pinheiros (sentido Ponte João Dias), próximo às áreas privadas, localizadas antes da Avenida Dona Helena Pereira de Moraes;



- Avenida Dona Helena Pereira de Moraes, próximo à via de acesso ao estacionamento do Parque Burle Marx;
- Marginal do Rio Pinheiros, entre as Pontes Itapaiúna e Maynard (projetadas), próximo à área pertencente ao Parque Burle Marx;
- Rua Itapaiúna, próximo à área preservada.

O empreendedor informa na pág. 89 do relatório de “Atendimento ao RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013” (fls. 2579 do P.A.), que os referidos pontos serão incluídos no Programa de Monitoramento de Níveis de Poluição Sonora e Vibrações antes do início efetivo das obras.

Com relação às medidas mitigadoras a serem realizadas nos equipamentos sociais existentes na área do empreendimento, foi informado, no Relatório de Atendimento ao RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013”, que após o detalhamento do projeto serão definidos os locais que serão objetos do programa de monitoramento de ruído. Aponta ainda que essas medições serão realizadas imediatamente antes do início das obras.

Foi apresentado no EIA (págs. 12-1 a 12-3, fls. 816 a 818 do P.A.) o Programa de Monitoramento de Níveis de Poluição Sonora e Vibrações, informando que seu detalhamento será encaminhado no Plano Básico Ambiental – PBA.

Para a supervisão correta do monitoramento de ruído, o referido Programa deverá conter, além dos pontos já avaliados, a inclusão de medições nos pontos apresentados acima, entre outros que se fizerem necessários.

Cabe ressaltar, que as medições dos níveis de ruído deverão ser executadas nos períodos diurno (das 7:00h às 22:00h), e noturno (das 22:00h às 7:00h). Além disso, os pontos medidos deverão ser analisados considerando os parâmetros de incomodidade estabelecidos no Plano Regional Estratégico – PRE (Lei Municipal nº 13.885/2004) e na NBR 10.151/2000 da ABNT. Esses pontos avaliados deverão ser comparados com os parâmetros considerados mais restritivos.

Em relação às vibrações, as medições deverão ser realizadas nos mesmos pontos abordados para o monitoramento de ruído.

É importante destacar que esse monitoramento deverá ser realizado na fase de planejamento (níveis de medição nas condições atuais), durante a implantação e operação do empreendimento, demonstrando nesse último caso a periodicidade de execução.

Diante do acima exposto, o empreendedor deverá:

Apresentar o detalhamento do Programa de Monitoramento de Níveis de Poluição Sonora e Vibrações, contendo dentre outras, informações relacionadas às fases de planejamento, implantação e operação do empreendimento e medidas mitigadoras previstas. Esse Programa deverá ser elaborado considerando a análise dos pontos já avaliados e a inclusão dos novos pontos solicitados.



Qualidade do Ar

O empreendedor informa no EIA que o diagnóstico ambiental da qualidade do ar da região a ser afetada foi desenvolvido com base nos dados obtidos da Estação de Monitoramento da CETESB de Santo Amaro (localizada a 1,5km do empreendimento) e Congonhas (localizada a 4km do empreendimento), nos períodos de 2003 a 2007. Dentre os poluentes analisados, foi apresentado que somente o ozônio (O₃) encontra-se os níveis de poluição acima do Padrão de Qualidade do Ar (PQAR) estabelecido na Resolução CONAMA nº 03/1990.

No Relatório de Atendimento RT nº 004/DECONT-2/2010 – maio/2012 (pág. 156, fls. 1473 do P.A.), foram incluídas na análise dos resultados, os registros das medições dos poluentes atmosféricos obtidos na referida Estação para os anos de 2008 e 2009. Após a avaliação das condições atmosféricas apresentadas, pode ser verificado que o ozônio ultrapassou os padrões estabelecidos na referida Resolução. Além disso, para os níveis de dióxido de nitrogênio (NO₂) registrados, o empreendedor informa que em 2009 houve duas ultrapassagens em relação aos padrões apontados, e afirma ainda que “*não foram considerados os dados gerados nos anos de 2010 e 2011, pois o monitoramento na estação Santo Amaro foi interrompido temporariamente no local devido a obras*”.

Além disso, o empreendedor apresenta no “Relatório de Atendimento ao RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013 – maio/2013” (fls. 2874 a 2882 do P.A.), as medições de qualidade do ar, com a inclusão dos dados obtidos das Estações de Monitoramento da CETESB de Santo Amaro e de Congonhas em 2012. Após análise foi detectado que o nível de ozônio (O₃) continua ultrapassando os limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 03/1990.

Diante do acima exposto, o empreendedor deverá:

Realizar um estudo e apresentar medições locais ao longo de todo viário proposto (pontes, complementos viários e alargamento da Av. Chucri Zaidan), principalmente no emboque e desemboque do túnel e eventual poço de ventilação. Esse estudo deve conter: apresentação de mapa com os pontos analisados, relatório fotográfico, e informações técnicas referentes à metodologia utilizada, análise das principais fontes de poluição do ar, e das condições climáticas, bem como as medidas de mitigação adotadas, principalmente nos locais previstos para emboque e desemboque do túnel e poços de ventilação.

Em resposta às complementações encaminhadas no RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013, foi apresentada uma proposta do Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar, onde consta que “*será realizado nas etapas de planejamento, implantação e operação do empreendimento e também deverá conter as medições nas áreas de emboque e desemboque do túnel e poços de ventilação*”. Informa ainda que na fase de operação serão executadas 5 campanhas com periodicidade semestral, com pelo menos uma medição realizada nos meses em que as condições meteorológicas são desfavoráveis à dispersão de poluentes.

Destaca-se que as 5 (cinco) campanhas deverão ser realizadas anualmente, nos 2 períodos do ano (chuvoso e de seca), de modo a comparar as condições do ar da região.



Cabe destacar que o referido programa deverá seguir o disposto no Decreto Estadual nº 59.113/2013, que estabelece novos padrões de qualidade do ar para o território do Estado de São Paulo, dentre eles: Partículas Inaláveis (MP₁₀), Partículas Inaláveis Finas (MP_{2,5}), Dióxido de Enxofre (SO₂), Dióxido de Nitrogênio (NO₂), Ozônio (O₃), Monóxido de Carbono (CO), Fumaça (FMC), Partículas Totais em Suspensão (PTS) e Chumbo (PB).

Diante do acima exposto, o empreendedor deverá:

Apresentar o detalhamento do Programa de Monitoramento de Qualidade do Ar e Vibrações, contendo dentre outras, informações relacionadas às fases de planejamento, implantação e operação do empreendimento e medidas mitigadoras previstas. Esse Programa deverá ser elaborado considerando a análise das medições locais ao longo de todo empreendimento, inclusive nas áreas previstas para o emboque e desemboque do túnel e poços de ventilação.

A implantação de melhorias no sistema viário tende a estimular o uso de veículos automotores, que são importantes emissores de gases de efeito estufa. Assim, o empreendedor deverá considerar as disposições apresentadas na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Municipal nº 14.933/2009). O Art 6º estabelece que *“as políticas de mobilidade urbana deverão incorporar medidas para a mitigação dos gases de efeito estufa, bem como de outros poluentes e ruídos, com foco na racionalização e redistribuição da demanda pelo espaço viário, na melhoria da fluidez do tráfego e diminuição dos picos de congestionamento, no uso de combustíveis renováveis, promovendo, nessas áreas, as seguintes medidas: c) promoção de medidas estruturais e operacionais para melhoria das condições de mobilidade nas áreas afetadas por pólos geradores de tráfego”*.

Em relação aos modais, o mesmo Artigo aponta que deverão ser previstas, entre outras: *a) ampliação da oferta de transporte público e estímulo ao uso de meios de transporte com menor potencial poluidor e emissor de gases de efeito estufa, com ênfase na rede ferroviária, metropolitana, do trólebus, e outros meios de transporte utilizadores de combustíveis renováveis; b) estímulo ao transporte não-motorizado, com ênfase na implementação de infraestrutura e medidas operacionais para o uso da bicicleta, valorizando a articulação entre modais de transporte; d) implantar corredores segregados e faixas exclusivas de ônibus coletivos e trólebus e, na impossibilidade desta implantação por falta de espaço, medidas operacionais que priorizem a circulação dos ônibus, nos horários de pico, nos corredores do viário estrutural*.

Além disso, consta no o Art. 21 que *“no licenciamento de empreendimentos, observada a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, deverá ser reservada área permeável sobre terreno natural, visando à absorção de emissões de carbono, à constituição de zona de absorção de águas, à redução de zonas de calor, à qualidade de vida e à melhoria da paisagem”*.

A referida Lei impõe ainda em seu Art. 23, que deverá ser realizada arborização das vias públicas e a requalificação dos passeios públicos com vistas a ampliar sua área



permeável, com o objetivo de alcançar a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera.

De acordo com o mapa de ilhas de calor, produzido a partir de imagens geradas pelo Satélite Landsat-7, o Município de São Paulo apresenta diversas características climáticas, onde as regiões mais quentes estão relacionadas principalmente pela grande concentração urbana, até as regiões mais frias, onde as temperaturas são consideradas mais amenas devido à ocupação de residências horizontais e grande arborização entre as edificações.

Segundo consta no referido mapa, a área do empreendimento possui temperaturas intermediárias devido à existência de ventos provenientes das grandes áreas arborizadas localizadas na Chácara Santo Antônio, que propiciam um “clima especial” nas áreas de entorno da Avenida Luís Carlos Berrini.

Diante da crescente verticalização proveniente da construção de grandes edifícios comerciais na região da Avenida Chucri Zaidan, e tendo em vista a preservação ou melhoria das condições climáticas dessa região, é importante que sejam previstas ações, como: implantação de áreas verdes, calçadas verdes, utilização de materiais porosos e permeáveis, entre outras medidas preventivas, que auxiliem na minimização da formação, e dos efeitos de ilhas de calor na região do empreendimento.

Interferências nas redes de infraestrutura urbana

O empreendedor informa nas págs. 9-3-20 e 9-3-21 do EIA, fls. 633 e 634 do P.A., que o empreendimento proposto causará interferências nas redes de infraestrutura urbana (aéreas e subterrâneas), tais como: redes de água, esgoto, gás, iluminação pública, telefonia, redes de alta tensão, entre outras.

Foi apresentado no relatório de “Atendimento ao RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013” (fls. 2584 a 2594 do P.A.), o “Projeto Executivo – Cadastro de Interferências – Planta”, contendo as redes de utilidade pública existentes ao longo das adequações viárias previstas na Avenida Chucri Zaidan (desde a Rua Henri Dunant até a Avenida João Dias). No entanto, não foi apresentado o levantamento e cadastramento das redes de infraestrutura (aéreas e subterrâneas) que serão impactadas na região das intervenções previstas para a implantação das Pontes Maynard (atual Ponte Laguna) e Itapaiúna, dentre eles: alças de acesso às pontes, Rua Itapaiúna e Marginal do Rio Pinheiros em ambos os sentidos.

Salienta-se, que as redes (aéreas e subterrâneas) existentes que sofrerão interferências, bem como os projetos previstos deverão ser remanejadas e compatibilizadas com o traçado proposto, sendo que sua execução deverá ser efetuada de acordo com as especificações das empresas concessionárias responsáveis.

Consta na pág. 68 (fls. 2223 do P.A.), do relatório intitulado “Atendimento às solicitações complementares apresentadas pelo CADES por meio do Ofício nº 107/SVMA-CADES/2012”, o Ofício nº 012/SIURB/CEC/2012, emitido em 17/05/2012 pela Comissão



de Entendimentos com Concessionárias – CEC/CONVIAS, onde informa que o “*Plano de Realocação de Interferências deve ser submetido primeiramente às concessionárias envolvidas que posteriormente e individualmente submeterão seus projetos de remoção de interferências à Convias para aprovação, conforme determina a Lei nº 13.614/2003*”.

Cabe destacar, que os projetos de realocação deverão atender o disposto na Lei Municipal nº 14.023/2005 e no Decreto Municipal nº 47.817/2006, sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento ora instalado no Município de São Paulo, colaborando para amenizar a poluição visual e permitindo o plantio de árvores de maior porte, que colaboram no combate aos ruídos, à captura de CO₂ e a formação das “ilhas de calor” e fornecem maiores possibilidades de refúgio à fauna.

Vale ressaltar, que as redes de infraestrutura, cada uma com sua funcionalidade, são consideradas estruturas essenciais, responsáveis pelo fornecimento de serviços necessários para um adequado planejamento urbano, além de serem importantes para a saúde de toda a sociedade e para o meio ambiente.

Diante do acima exposto, o empreendedor deverá:

Apresentar o Projeto Executivo de Cadastro de Interferências das redes de infraestrutura (aéreas e subterrâneas) para as intervenções viárias previstas ao longo de todo empreendimento.

Apresentar as manifestações técnicas das concessionárias responsáveis pelas redes de infraestrutura (aéreas e subterrâneas) que serão impactadas com a implantação do empreendimento.

MEIO BIÓTICO

Paisagismo

No Relatório de Atendimento ao RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013, às fls. 2.602 do presente P.A., em resposta à questão 27, o empreendedor explica que uma vez obtida a LAP, haverá segurança para a finalização dos projetos paisagísticos do empreendimento, os quais serão apresentados ao DECONT nas próximas fases do licenciamento ambiental. Explica, além disso, que no desenvolvimento do projeto paisagístico, serão observadas as disposições da Lei Municipal nº 13.646/2003 e das Portarias Municipais nº 60/SVMA/2011 e 61/SVMA/2011, que tratam das espécies nativas do Município de São Paulo, bem como as diretrizes para o projeto paisagístico mencionadas na questão nº 27.

O empreendedor informa que a arborização do projeto paisagístico estará de acordo com os critérios técnicos constantes do “Manual Técnico de Arborização Urbana da SVMA”, estabelecidos pela Portaria Intersecretarial SMMA – SIS nº 5/2002.



Deve-se dizer que o projeto paisagístico com a arborização e o ajardinamento, finalizado, a nível executivo, deverá ser apresentado para a obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LAI.

Diante do acima exposto:

O Projeto Paisagístico a nível executivo deverá obedecer ao seguinte:

- O plantio de mudas de árvores do Projeto Paisagístico e o referente à compensação pelo manejo da vegetação de porte arbóreo devem estar de acordo com as orientações técnicas para projeto e implantação de arborização em vias e áreas públicas no Município de São Paulo, estabelecidas na Portaria Intersecretarial nº 05/SMMA-SIS/02 de 27/07/2002 ou ato normativo superveniente que a substitua, e com a Lei Municipal nº 13.646 de 11/09/2003. As espécies de árvores devem ser escolhidas a partir da Lista de Espécies Arbóreas Nativas do Município de São Paulo estabelecida na Portaria 61/SVMA/2011. Devem ser utilizadas as assinaladas como adequadas para arborização urbana, e dentre essas, preferencialmente, as atrativas à avifauna pelas flores, frutos ou sementes.

- O ajardinamento deve estar de acordo com as determinações da Lei Municipal nº 13.646 de 11/09/2003 e com a Portaria Municipal 60/SVMA/2011.

- O Projeto Paisagístico deve contemplar a possibilidade de tratamentos com barreiras vegetais a fim de mitigar ruídos e promover a minimização de surgimento de ilhas de calor.

Manejo Pretendido da Vegetação de Porte Arbóreo na ADA

O cadastramento dos exemplares arbóreos localizados na ADA do empreendimento encontra-se às fls. de 1.789 a 1.819 do presente P.A. Foram cadastrados 1.824 exemplares, estima-se que todos os exemplares cadastrados serão removidos, 841 por corte e 980 por transplante, para 3 exemplares o manejo não foi indicado.

No Relatório de Atendimento ao RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013, às fls. 2.725 do presente P.A., o empreendedor informa que por ocasião da elaboração do projeto executivo do empreendimento será possível avaliar de modo exato as interferências dos exemplares arbóreos com o empreendimento, permitindo, assim, determinar o número exato das remoções necessárias de exemplares arbóreos. Informa, ainda, que uma vez obtida a Licença Ambiental Prévia – LAP, solicitará a autorização do manejo pretendido da vegetação de porte arbóreo ao DEPAVE-4/DPPA da SVMA.

Cabe dizer que o manejo da vegetação de porte arbóreo pretendido pelo empreendedor será analisado pelo DEPAVE-4/DPAA da SVMA com base nas determinações da Portaria nº 44/SVMA.G/2010. Para o manejo autorizado é firmado o Termo de Compromisso Ambiental – TCA com a SVMA/DEPAVE, do qual constará a devida compensação ambiental.



No Relatório de Atendimento ao RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013, às fls. 2.726 do presente P.A., o empreendedor informa o seguinte: “Durante a elaboração do Projeto Executivo, serão tomados todos os cuidados possíveis e viáveis visando à redução do número de supressões de exemplares arbóreos existentes na ADA do empreendimento, priorizando, assim, a preservação dos mesmos, principalmente daqueles constantes da Resolução SMA 48 (espécies ameaçadas de extinção). Da mesma forma, será estudada alternativa para a não remoção dos exemplares de palmeiras-imperiais (*Roystonea oleraceae*) situadas no canteiro linear entre a Av. Marginal Pinheiros e a Chácara Tangará, visando atender ao ofício UPPH-463/2013 do CONDEPHAAT.”

Na presente fase do Licenciamento Ambiental, que precede a LAP, é o momento para ser realizado um estudo técnico no sentido de buscar uma alternativa de readequação do viário na qual não seja necessário remover as palmeiras-imperiais que o CONDEPHAAT solicita para serem preservadas. Trata-se de questão de localização do empreendimento a ser devidamente analisada com base em critérios técnicos na fase de obtenção da LAP.

Diante do acima exposto, o empreendedor deverá:

Apresentar uma avaliação baseada em critérios técnicos quanto à preservação das palmeiras imperiais localizadas no canteiro linear entre a Avenida Marginal Pinheiros e a Chácara Tangará, de modo a buscar alternativa na readequação do viário que permita preservar o canteiro com as palmeiras-imperiais, mantendo, dessa forma, as características paisagísticas do envoltório do bem tombado.

Por ocasião do pedido da LAI:

Obter o Termo de Compromisso Ambiental – TCA que é firmado com a SVMA/DEPAVE para o manejo da vegetação de porte arbóreo a ser executado para a implantação do empreendimento.

Intervenções em Área de Preservação Permanente – APP

Para a implantação do empreendimento ocorrerão intervenções nas Áreas de Preservação Permanente - APPs do Canal do Rio Pinheiros e de seu córrego afluente que corre paralelo à Rua Itapaiúna.

As intervenções em APP de rio são analisadas e autorizadas pelo DEPAVE-4/SVMA com base na Portaria nº 44/SVMA.G/2010 e legislação correlata. Para as intervenções também deve ocorrer manifestação favorável da CETESB. As intervenções autorizadas são realizadas mediante compensação ambiental.

Portanto, o empreendedor deverá por ocasião do pedido da LAI:

Obter o Termo de Compromisso Ambiental – TCA e a manifestação favorável da CETESB para as intervenções nas Áreas de Preservação Permanente – APPs do Canal do Rio



Pinheiros e de seu córrego afluente decorrentes das obras do empreendimento, bem como cumprir integralmente o disposto no TCA e na manifestação.

Praças públicas localizadas na ADA

As seguintes praças e áreas verdes junto ao viário (praças sem nome) encontram-se localizadas na ADA do empreendimento:- “Praça Gen. Cândido Carneiro” (CODLOG 404551), - “área verde junto à Av. Prof. Alceu Maynard com Rua Leonel Vaz de Barros e Rua do Cabral”, - “Praça Emb. Cyro de Freitas Valle” (CODLOG 016993), - “área verde junto à Rua Antonio de Oliveira com Rua Engº Mesquita Sampaio”, e - “área verde junto à Rua Luís Seraphico Júnior com a Av. Prof. Alceu Maynard Araújo”.

É importante mencionar que praças e áreas verdes junto ao viário, conjuntamente com outros tipos de áreas verdes públicas e privadas da cidade, integram o Sistema de Áreas Verdes do Município, o qual está estabelecido pela Lei Municipal nº 13.430 de 13/09/02 – Plano Diretor Estratégico, Art. 132 e 133 e Lei Municipal nº 13.885 de 25/08/04 – Planos Regionais Estratégicos, Art.10.

O EIA/RIMA não explicou como serão as intervenções nas praças públicas e áreas verdes junto às vias localizadas na ADA. O estudo não informou se ocorrerão intervenções temporárias nessas áreas durante as obras.

Para as intervenções previstas no estudo em praças públicas e áreas verdes junto às vias, não foram quantificadas as perdas de ajardinamento, solo permeável, mobiliário e vegetação de porte arbóreo. As medidas de mitigação e compensação para as intervenções, como a criação de novas praças, deveriam ser propostas em função dos impactos quantificados.

No Relatório de Atendimento ao RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013, às fls. 2.692 e 2.693 do presente P.A., o empreendedor informa o seguinte: “O item 17 apresentou o projeto de urbanismo que está sendo desenvolvido para o empreendimento, onde é possível observar as novas áreas verdes previstas. A implantação dessas novas áreas compensará as áreas verdes que precisarão ser suprimidas total ou parcialmente. O detalhamento das novas áreas verdes atenderá às diretrizes e parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo artigo 136 do Plano Diretor Estratégico (Lei nº 13.430/2002)”.

Dessa informação, comenta-se o seguinte: - num primeiro exame do projeto de urbanismo mencionado, constatou-se que não ocorre o atendimento do artigo 136 do Plano Diretor Estratégico (Lei nº 13.430/2002) para as áreas verdes que estão sendo criadas; - é necessário que sejam quantificadas as perdas decorrentes das intervenções pretendidas nas praças e áreas verdes junto ao viário, com a finalidade de apresentar uma proposta demonstrando que essas perdas estão sendo compensadas.

Cabe mencionar que o empreendedor deverá obter manifestação favorável do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário – DGPI da SEMPLA para as intervenções nas praças públicas e áreas verdes junto ao viário.

Diante das informações insuficientes e incompletas no EIA, para análise, entende-se que:



Deverá ser realizada a avaliação das intervenções que ocorrerão nas praças públicas e áreas verdes junto ao viário localizadas na ADA. Quantificando as perdas de ajardinamento, solo permeável, mobiliário e vegetação de porte arbóreo. As medidas de mitigação e compensação para as intervenções, como a criação de novas praças, deverão estar em conformidade com os impactos quantificados.

Deverá ser demonstrado o atendimento ao Art. 136 da Lei Municipal nº 13.430/2002 - Plano Diretor Estratégico, para as praças a serem criadas, apresentadas no Projeto de Urbanismo.

Apresentar manifestação favorável do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário – DGPI da SEMPLA para as intervenções nas praças públicas e áreas verdes junto ao viário

Interferências do empreendimento no “Pomar Urbano”

Na proposta de implantação do Complexo Viário considerada ambientalmente menos impactante ao Parque Burle Marx, a transposição do Canal do Rio Pinheiros será feita através de duas pontes, denominadas provisoriamente no projeto de “Ponte Maynard (atual Laguna)” e “Ponte Itapaiúna”.

Para a construção dessas pontes serão edificados pilares de sustentação em ambas as margens do Canal do Rio Pinheiros, que possivelmente irão interferir em áreas utilizadas pelo “Pomar Urbano”. O “Pomar Urbano” consiste no ajardinamento e arborização das margens do Canal do Rio Pinheiros, e é desenvolvido pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente – SMA do Estado.

O empreendedor apresentou, às fls. 2.835 do presente P.A., o Ofício CPU 36/2013 da Secretaria do Meio Ambiente – Coordenadoria de Parques Urbanos com anuência às interferências das pontes em áreas do “Pomar Urbano”.

Nessa anuência, consta a seguinte condicionante: “antes do início das obras isolar as áreas de influência, e após a execução será necessário reparo e plantio recuperando os trechos impactados, sem oferecer prejuízo à fauna e flora do entorno.”

Diante do acima exposto, o empreendedor deverá por ocasião do pedido da LAI:

Atender a condicionante constante da anuência dada pela Secretaria do Meio Ambiente – Coordenadoria de Parques Urbanos, por intermédio do Ofício CPU 36/2013, para as interferências das pontes em áreas do “Pomar Urbano”.

A localização do Parque Burle Marx em relação ao empreendimento

O Parque Municipal Burle Marx constitui-se numa importante área verde pública da zona sul da cidade, apresentando uma vegetação expressiva formada por eucaliptal com sub-bosque, remanescente de Mata Atlântica e áreas ajardinadas.



O “Inventário da Fauna do Município de São Paulo 2010”, publicado no suplemento do Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 21/05/2010, lista 92 espécies de animais ocorrentes no parque, pertencentes às classes de aves (82 espécies), mamíferos (5 espécies), répteis (4 espécies) e anfíbios (1 espécie). Dessas espécies, 12 são endêmicas, 2 exóticas introduzidas e 3 nativas introduzidas. Em relação ao grau de ameaça de extinção, 11 constam da Relação CITES (I e II), e uma espécie, pavão-do-mato (*Pyroderus scutatus*), consta do Decreto nº 56.031/10 na categoria vulnerável – alto risco de extinção à médio prazo.

Junto ao parque ocorrerão intervenções de readequação do viário da Marginal do Canal do Rio Pinheiros, bem como as implantações da “Ponte Maynard”, ciclovias e passeios para pedestres.

A alternativa do Complexo Viário a ser implantada apresenta duas pontes para realizar a transposição do Canal do Rio Pinheiros, denominadas provisoriamente de “Ponte Maynard (atual Laguna)” e “Ponte Itapaiúna”. Essa alternativa é a menos impactante para o parque, pois nessa alternativa de duas pontes, não ocorre a implantação de alças de pontes em áreas do parque ou em áreas contiguas ao mesmo.

O empreendedor obteve anuência do Conselho Gestor do Parque Burle Marx para a implantação do empreendimento, a qual foi juntada às fls. 2.833 e 2.834 do presente P.A. Na anuência, o Conselho Gestor do Parque, estabeleceu condicionantes a serem atendidas no projeto do empreendimento. As condicionantes são transcritas a seguir: - “execução e entrega das alças de acesso à ciclovia das margens do rio Pinheiros pela SPObras, de maneira que o bairro do Panamby alcance a mobilidade urbana através de sistema viário e cicloviário”; - “mitigação das poluições Acústica/Luminosa/Atmosférica que afetarão o Parque Burle Marx, através de conchas de proteção na Ponte Laguna para minimizar a interferência desta obra à fauna e flora do Parque Burle Marx”; - “solicitamos também que sejam incluídas no Relatório de Impactos Ambientais, um controle de medições compatíveis feitas no entorno do parque antes, durante e após a obra, para podermos proteger o Parque Burle Marx o máximo possível.”

Diante do exposto, entende-se que o empreendedor deverá:

Atender as condicionantes constantes da anuência do Conselho Gestor do Parque Burle Marx de 23/04/2013 referentes à implantação do empreendimento.
--

Estudo da fauna

O Estudo da Fauna, às fls. de 1.820 a 1.880 do presente P.A., contemplou a Área Diretamente Afetada – ADA e a Área de Influência Direta – AID, no caso da AID, foi realizado no Parque Burle Marx e nas áreas que foram anexadas ao mesmo (Parque Burle Marx 2). O estudo também contemplou as margens do Canal do Rio Pinheiros adjacentes ao parque.

- O Estudo da Avifauna na ADA:



O estudo da avifauna na ADA foi realizado nos dias 28 e 31 de maio de 2012, em 37 pontos fixos de observação de aves (P.01 a P.37), mostrados no mapa 32-1, às fls. 2.697 do presente P.A.. A esses pontos foram acrescentados mais 5 pontos de observação (P.38 a P.42), para verificar se a curva do coletor para o estudo da avifauna na ADA estava estabilizada. Os pontos de observação adicionados são mostrados no mapa 32-4, às fls. 2.719 do presente P.A. As observações nesses cinco pontos complementares foram realizadas no dia 27/02/2013 entre 6h e 9h da manhã.

A metodologia empregada para o estudo da avifauna na ADA foi de ponto fixo, com esforço amostral de 10 min por ponto, o esforço amostral totalizou 420 min (considerando-se os cinco pontos acrescentados).

Foram registradas na ADA 23 espécies de aves distribuídas em 15 famílias, as espécies estão relacionadas na Tabela 3.2.2-4, às fls. de 1.842 a 1.845 do presente P.A.. Além dessas espécies, mais duas espécies foram observadas nos pontos fixos acrescentados *Turdus amaurochalinus* (sabiá-poca) e *Tyrannus melancholicus* (suiriri).

De acordo com o Estudo da Avifauna, a maioria das espécies observadas é de baixa sensibilidade às perturbações ambientais, apenas duas espécies são de média sensibilidade. Segundo Stotz *et al.* (1996), citado no Estudo da Avifauna, as espécies de média sensibilidade apresentam certo grau de tolerância às modificações de habitat, entretanto, podem desaparecer do local quando tais perturbações são muito intensas. O Estudo da Avifauna analisou, também, o endemismo e a guilda alimentar das espécies observadas na ADA.

Para verificar o status de conservação das espécies, foram consultados o “Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção – MMA” e o “Decreto Estadual nº 56.031/2010”. Não foi constatada espécie ameaçada de extinção.

- O Estudo da Avifauna no Parque Burle Marx e nas áreas que foram anexadas ao mesmo (Parque Burle Marx 2):

O estudo da avifauna no Parque Burle Marx foi realizado nos dias 28 e 29 de maio de 2012, entre às 7h e 9h da manhã, em 10 pontos fixos de observação de aves (P.01 a P.10), mostrados no mapa 32-2, às fls. 2.698 do presente P.A.. No Parque Burle Marx 2 no dia 28/02/2013, entre às 7h e 10h da manhã, em 8 pontos fixos de observação de aves (P.11 a P.18), mostrados no mapa 32-3, às fls. 2.700 do presente P.A.

A metodologia empregada para o estudo da avifauna no Parque Burle Marx foi de ponto fixo, com esforço amostral de 10 min por ponto, o esforço amostral totalizou 100 min. No Parque Burle Marx 2, empregou-se a mesma metodologia, o esforço amostral totalizou 80 min.

Considerando-se o Parque Burle Marx e o Parque Burle Marx 2, foram registradas 27 espécies de aves distribuídas em 17 famílias, as espécies encontram-se relacionadas na Tabela 32-4, às fls. de 2.709 a 2.713. O Estudo da Avifauna analisou a sensibilidade, endemismo e guilda alimentar dessas espécies observadas.



Foi realizada consulta ao “Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção – MMA” e ao “Decreto Estadual nº 56.031/2010”. Não foi constatada espécie ameaçada de extinção.

- Mamíferos observados no Estudo da Fauna:

Na ADA, às margens do Canal do Rio Pinheiros, constatou-se a presença da capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*). A capivara não aparece como espécie ameaçada de extinção nas listas legais consultadas, e é considerada uma espécie com baixo grau de sensibilidade ambiental.

No Parque Burle Marx, AID do empreendimento, foram observados vestígios de fezes de capivara e pegadas, indicando a presença do animal. Observou-se, ainda, o sagui-de-tufo-branco (*Callithrix jacchus*). Essa duas espécies de mamíferos não constam como espécies ameaçadas de extinção nas listas legais consultadas e são consideradas de baixa sensibilidade ambiental.

Monitoramento da Avifauna

Será realizado o monitoramento da avifauna por intermédio de Subprograma Ambiental. O monitoramento abrangerá a ADA e a AID, na AID será desenvolvido no Parque Burle Marx e nas áreas que foram anexadas ao mesmo (Parque Burle Marx 2).

O monitoramento da avifauna será feito durante as obras e na fase de operação do complexo viário. O monitoramento empregará a mesma metodologia do Estudo da Avifauna, situação antes das obras, mantendo os mesmos pontos fixos de observação das aves.

O monitoramento da avifauna ocorrerá durante as obras e na operação do complexo viário em quatro campanhas, as quais serão realizadas, nas obras, nos 1º, 6º, 12º e 18º meses, e na operação, nos 1º, 5º, 10º e 15º anos.

Fauna Sinantrópica

No Relatório de Atendimento ao RT nº 004/DECONT-2/2010, às fls. de 1.543 a 1.550 do presente P.A., o empreendedor apresentou comentários a respeito da fauna sinantrópica que foi levada em consideração para a implantação do empreendimento. Os animais sinantrópicos comentados foram: mosquitos (*Aedes aegypti* e *Culex quinquefasciatus*), moscas, baratas, cupins, formigas, aranhas, escorpiões, pombos, ratos e morcegos.

O empreendedor menciona que foi realizado o levantamento de dados secundários para avaliar as pragas e vetores presentes na ADA. Além disso, menciona que foram feitas incursões na ADA, o que permitiu constatar a presença de alguns animais citados na literatura pesquisada.

Por conseguinte, o empreendedor apresentou um Subprograma de Manejo e Controle da Fauna Sinantrópica, às fls. de 2.814 a 2.826 do presente P.A.. Nesse



subprograma são apresentadas mediadas a serem tomadas pelo empreendedor com o objetivo de evitar a proliferação e dispersão de animais sinantrópicos durante as obras.

Compensação por Significativo Impacto Ambiental

A Lei Federal nº 9.985 de 18/07/2000, no seu Art. 36, estabelece que para o licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

O Decreto Federal nº 4.340 de 22/08/2002, regulamenta artigos da Lei Federal nº 9.985 de 18/07/2000. Esse Decreto no seu Art. 33, institui como deve ser a ordem de prioridade para a aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei Federal nº 9.985 de 18/07/2000.

O Decreto Federal nº 6.848 de 14/05/2009, altera e acrescenta dispositivos ao Decreto Federal nº 4.340 de 22/08/2002, para regulamentar a compensação ambiental.

A seguir, está demonstrado o cálculo da compensação ambiental realizado com base no Decreto Federal nº 6.848 de 14/05/2009, para o empreendimento “Prolongamento da Avenida Chucri Zaidan até a Avenida João Dias, Ponte Burle Marx e complementos viários necessários”:

$$GI = ISB + CAP + IUC$$

onde: GI = Grau de Impacto; ISB = Impacto sobre a Biodiversidade; CAP = Comprometimento de Área Prioritária; e IUC = Influência em Unidades de Conservação.

$$ISB = \frac{IM \times IB(IA + IT)}{140} = \frac{2 \times 3(2 + 3)}{140} = \frac{30}{140} = 0,21 \%$$

Valores atribuídos:

IM → Índice de Magnitude = 2, média magnitude dos impactos negativos em relação ao comprometimento dos recursos ambientais;

IB → Índice de Biodiversidade = 3, área de trânsito ou reprodução de espécies consideradas endêmicas ou ameaçadas de extinção. No Parque Burle Marx, localizado na AID, ocorrem espécies de animais endêmicas e ameaçadas de extinção. Na ADA há espécies de árvores ameaçadas de extinção;

IA → Índice de Abrangência = 2, impactos ultrapassam a área de uma microbacia limitados à área de uma bacia de 3ª ordem;

IT → Índice de Temporalidade = 3, média: superior a 15 e até 30 anos após a instalação do empreendimento.



CAP = 0, pois o empreendimento não se insere em área prioritária.

IUC = 0, pois o empreendimento não causa influência em unidades de conservação ou em suas zonas de amortecimento.

$GI = ISB + CAP + IUC = 0,21 + 0 + 0 = 0,21 \%$.

$$CA = VR \times GI = VR \times \frac{0,21}{100}$$

onde:

CA = Valor da Compensação Ambiental;

VR = Valor de Referência, somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, não incluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos em apólices e prêmios de seguros pessoais e reais; e

GI = Grau de Impacto nos ecossistemas, podendo atingir valores de 0 a 0,5 %.

Portanto, o Valor da Compensação Ambiental para o empreendimento “Prolongamento da Avenida Chucri Zaidan até a Avenida João Dias, Ponte Burle Marx e complementos viários necessários”, calculado com base no Decreto Federal nº 6.848 de 14/05/2009, é igual ao Valor de Referência do Empreendimento multiplicado por 0,21%.

Tomando-se como base a Carta Índice de Bacias do “Atlas Ambiental do Município de São Paulo”, verifica-se que o Parque Natural Municipal Jaceguava se localiza na mesma micro-bacia hidrográfica do empreendimento. Razão pela qual o DECONT-2/GTAIA indica que a compensação ambiental seja realizada no Parque Natural Municipal Jaceguava.

A Divisão de Unidades de Conservação, Proteção da Biodiversidade e Herbário – DUC/DEPAVE-8/SVMA também deverá participar do processo de escolha da Unidade de Conservação de Proteção Integral, com a finalidade da escolha final da Unidade que receberá a compensação ambiental.

O empreendedor deverá apresentar o valor de referência do empreendimento atualizado e devidamente explicado para se estabelecer o valor da compensação ambiental. O termo de compromisso a ser firmado para a compensação ambiental deverá prever mecanismo de atualização dos valores dos desembolsos para a mesma.



Diante do acima exposto, o empreendedor deverá por ocasião do pedido da LAI:

Comprovar a Compensação Ambiental em Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral de 0,21% do valor de referência do empreendimento. A Unidade de Conservação será escolhida pelo DECONT-2/GTAIA e a DUC/DEPAVE-8/SVMA em conjunto. A Compensação Ambiental deverá estar de acordo com o Art. 36 da Lei nº 9.985 de 18/07/2000 e os Decretos Federais nº 4.340 de 22/08/2002 e nº 6.848 de 14/05/2009.

Programas Ambientais

Para mitigar e compensar os impactos negativos decorrentes da implantação e operação do empreendimento ao meio biótico, foram propostos os seguintes Programas e Subprogramas Ambientais:

- Programa de Compensação Ambiental, às fls. de 1.602 a 1.606 do presente P.A.;
 - ✓ Subprograma de Compensação Ambiental pela Supressão de Vegetação;
 - ✓ Subprograma de Compensação Ambiental por Interferência em APP;
 - ✓ Subprograma de Compensação Ambiental pela Geração de Impactos Não Mitigáveis;
- Subprograma de Controle de Supressão Vegetal, às fls. 1.623 e 1.624 do presente P.A.;
- Programa de Manejo Ambiental de Proteção à Fauna Silvestre, às fls. de 1.880 a 1886 do presente P.A.;
 - ✓ Subprograma de Proteção da Fauna;
- Programa de Monitoramento da Avifauna, às fls. de 2.805 a 2.813 do presente P.A.;
- Subprograma de Manejo e Controle da Fauna Sinantrópica, às fls. de 2.814 a 2.826 do presente P.A.

Os Programas Ambientais e Subprogramas acima relacionados não se encontram em nível de detalhamento de implementação, bem como o empreendedor na presente fase do licenciamento ambiental, obtenção da LAP, não tem as empresas que serão responsáveis pela execução dos programas. Por ocasião da obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LAI, os Programas deverão ser reapresentados em nível de detalhamento que possibilite implementá-los e com as empresas responsáveis pela execução dos mesmos.



Portanto, por ocasião da solicitação da LAI:

Os Programas e Subprogramas Ambientais referentes ao meio biótico deverão ser reapresentados em nível de detalhamento que torne possível a execução dos mesmos, ocasião em que deverá ser citada a empresa responsável pelo programa e demonstrada a sua competência técnica e legal para executá-lo.

MEIO SOCIOECONÔMICO

A análise técnica relativa ao meio socioeconômico do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, elaborado para o Projeto Prolongamento da Avenida Chucri Zaidan até a Avenida João Dias, Ponte Búrle Marx e Complementos Viários Necessários, procedeu dando destaque alguns dos impactos ambientais previstos, respectivas medidas mitigadoras e procedimentos necessários para a fase de licença ambiental prévia apresentando, em seguida a avaliação do mesmo.

O Estudo aponta que a incidência do impacto referente à “Geração de Expectativas sociais sobre o projeto” ocorrerá junto à população da AID, afetando os cidadãos que residem, trabalham ou possuem estabelecimentos industriais e comerciais, desde a fase de planejamento do empreendimento

Visando mitigar esse impacto, o EIA propôs implementar o Programa de Comunicação Social e executar o Programa de Desapropriação. Os Programas citados foram apresentados em linhas gerais às fls. 138 e 139 do P.A., dos quais constam as justificativas e responsabilidades pela execução.

Quanto ao impacto “Reanimação de Predisposições e Movimentos Sociais”, o Estudo às fls. 106 do P.A., faz referência a experiências anteriores negativas da Operação Urbana Consorciada Água Espreada e as condutas adotadas pela PMSP, no tratamento relativo à desapropriação, reassentamento da população afetada.

Aponta a possibilidade de que associações de moradores venham a manifestar preocupação em relação às desapropriações e aos possíveis incômodos de vizinhança advindo da sua implantação e operação, mobilizando-se em defesa de seus direitos.

O Estudo propõe como medida recomendada, garantir a participação das pessoas afetadas no âmbito do Programa de Desapropriação e Reassentamento.

Destacamos que o desenvolvimento de expectativas na população encontra-se associado à desinformação, gerando incertezas relativas ao desconhecimento do projeto e de seus desdobramentos pelos grupos sociais envolvidos.

Através do Relatório Técnico – RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013, foi solicitado ao empreendedor a apresentar o cronograma do Programa de Comunicação Social, de modo a deixar claro como as informações referentes ao Projeto chegariam ao conhecimento dos diferentes segmentos da população envolvida, o empreendedor justificou que o detalhamento do Programa será realizado quando desenvolver o Plano Básico Ambiental – PBA, transferindo o encaminhamento de tais informações para a fase de solicitação de LAI.



Entende-se que os diversos segmentos sociais que configuram a comunidade afetada devem ter conhecimento do Projeto com tempo hábil para ter condições de participar de todo o processo de discussão, quanto às suas necessidades frente à elaboração dos projetos, à obra e aos programas propostos, de tal modo que possam ser minimizados os impactos sobre as condições de convivência e subsistência das famílias moradoras e comerciantes da área de intervenção.

Destacamos ainda, que a LAP nº 17/SVMA.G/2003 de 16/12/2003, relativa a Operação Urbana Consorciada Água Espreada, determina na exigência nº 4: *"Desenvolver: a). Programa de Comunicação Social com instalação de Postos de Informação e constituição de Comissão Permanente de Informação."*, os quais não foram apresentados no escopo do Programa.

Já a Lei que aprovou a Operação Urbana Consorciada Água Espreada, Lei Municipal nº 13.260/2001 expressa no Artigo 26, para as intervenções propostas nas Operações Urbanas Consorciadas atender as exigências da Licença Ambiental a ser obtida junto à SMMA, mediante a apresentação e aprovação do respectivo EIA/RIMA.

Diante do acima exposto, o empreendedor deverá:

Apresentar o Programa de Comunicação Social discriminando a instalação de Postos de Informação e constituição de Comissão Permanente de Informação.

Apresentar o cronograma das atividades e estratégias comunicativas a serem realizadas nas fases de planejamento, implantação e operação do Programa de Comunicação Social em função da população moradora e atividades econômicas diretamente afetadas.

Apresentar Relatório documental e fotográfico, comprovando a instalação dos Postos de Informação e a constituição da Comissão Permanente de Informação, de acordo com a LAP nº 17/SVMA.G/2003 de 16/12/2003.

Apresentar Relatório documental e fotográfico comprovando as ações realizadas quanto ao empreendimento e seus impactos na fase de planejamento da obra junto aos diferentes segmentos da população afetada e atividades econômicas.

Cabe informar que o Estudo apontou às fls.73 e 74 do P.A. a estimativa de 400 habitantes nos presumíveis 117 imóveis residenciais a serem diretamente afetados pelo empreendimento. Os imóveis comerciais ou industriais somaram 64 unidades e os imóveis com uso institucional de caráter público ou privado somaram 4. O Estudo estima que serão desapropriados cerca de 123.600m² de terrenos ao longo do prolongamento, abrangendo imóveis totais ou parciais localizados dentro da ADA.



O Estudo apresentou o Programa de Desapropriação e Reassentamento, como medida de mitigação aos impactos: “Geração de Expectativas Sociais Sobre o Projeto”, “Transtorno Associado às Desapropriações” e “Reanimação de Predisposições e Movimentos Sociais”, foi solicitado ao empreendedor no Relatório Técnico – RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013, a apresentação das áreas delimitadas para desapropriação para todo o empreendimento.

Em resposta o empreendedor informa às fls.2739 do P.A., que o Decreto de Utilidade Pública - DUP (nº 51.092 de 09/12/2009) apresenta de maneira parcial as áreas que serão desapropriadas e solicita que o atendimento seja realizado na fase de solicitação de LAI.

O empreendimento proposto encontra-se na fase de Licença Ambiental Prévia, que é concedida com a aprovação da localização, além da viabilidade ambiental, (Resolução CONAMA nº 237/1997).

Esclarecemos que a Lei Municipal nº 13.430/2002 que institui o Plano Diretor Estratégico – PDE prevê em seu artigo 229 os requisitos mínimos para que seja válida a Operação Urbana Consorciada, dentre os quais o item I: “Delimitação do perímetro da área de abrangência.”

Ressaltamos que a Lei Federal nº 10.257 de 10/07/2001 – Lei denominada Estatuto da Cidade, no Artigo 33 estabelece para o Plano de Operação Urbana Consorciada entre os conteúdos mínimos, o item I: “definição da área a ser atingida.”

Diante do acima exposto, o empreendedor deverá:

Apresentar o Decreto de Utilidade Pública – DUP das áreas delimitadas para desapropriação para todo o empreendimento.

Em relação ao impacto “Geração de Empregos Durante as obras”, ocorrerá no início da implantação de todos os serviços de construção, incluindo os serviços terceirizados, demandará um elevado volume de atividades e absorção de força de trabalho direta e indireta. Nesse período ocorrerão de forma crescente os processos de demolição / limpeza do terreno / construção de novas edificações, mantendo-se elevada a demanda de trabalhadores da construção civil, com efeitos significativos no restante da cadeia produtiva.

A abrangência da geração de novos empregos deverá ser regional, tendo início imediato, mantendo-se de forma contínua no período de vigência do projeto.

Para este impacto o Estudo informa às fls. 107 do P.A., que adotará um Plano de Contratação de Mão de Obra Local o qual deverá ser implementado pelas empreiteiras responsáveis por cada lote de obra.

O Estudo apresentou as providências pertinentes à contratação de recursos humanos e direitos trabalhistas, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Destacou-se a oportunidade de contratação e qualificação.



Não foram abordadas no referido item, as formas de atenuação e controle dos impactos durante a execução das obras junto aos trabalhadores e as áreas de influências.

O empreendedor deverá apresentar Programa sobre as alternativas de tecnologias mais limpas para reduzir os impactos na saúde do trabalhador e no meio ambiente, incluindo poluição térmica, sonora e emissões nocivas ao sistema respiratório.

Deverá apresentar diretrizes para Educação Ambiental e Código de Conduta para trabalhadores da obra prevendo a aplicação, por parte da Construtora, de um Programa de Educação Socioambiental voltado aos trabalhadores, inspetores e gerentes da obra visando o planejamento e cumprimento de medidas de proteção socioambientais planejadas para a construção.

Entretanto, entendemos que o referido Programa deverá ter como alvo, não só os trabalhadores da construção, mas, que seja direcionado também, aos grupos sociais da área de influência. Assim, o Programa de Educação Socioambiental a ser apresentado deverá ser estruturado em dois componentes, quais sejam:

- Componente I: Programa de Educação Ambiental - PEA, direcionado aos grupos sociais da área de influência da atividade em processo de licenciamento;
- Componente II: Programa de Educação Ambiental dos Trabalhadores - PEAT, direcionado aos trabalhadores envolvidos no empreendimento objeto do licenciamento.

Diante do acima exposto, o empreendedor deverá:

Apresentar e detalhar o Programa de Educação Ambiental, tomando como base a Instrução Normativa nº 2, de 27 de março de 2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Ministério do Meio Ambiente.

Apresentar um Programa específico sobre as alternativas de tecnologias mais limpas para reduzir os impactos na saúde do trabalhador e no meio ambiente, incluindo poluição térmica, sonora e emissões nocivas ao sistema respiratório conforme Portaria MMA/IBAMA nº 259 de 07/08/2009.

Em relação ao impacto identificado como “Geração de incômodos à Vizinhança Durante as Obras, o Estudo informa às fls. 108 a 112 do P.A. que os procedimentos construtivos previstos para a execução do projeto envolverão, circulação de caminhões e outros veículos a serviços das empreiteiras, ações como : desvios e interrupções parciais do tráfego, carga e descarga de materiais de construção; movimentação de terra, uso de ferramentas, máquinas e equipamentos e circulação de pessoal das construtoras.

Cita na ADA algumas vias que serão ocupadas pelas frentes de obra a saber: Av. Dr.Chucri Zaidan e Rua Henri Dunant, no trecho inicial do prolongamento em nível; Ruas Laguna e Ferreira do Alentejo, no trecho de ligação em nível com a Av. João Dias, José



Guerra e Prof. Manoellito de Ornelas, no trecho em túnel; Luís Seraphico Jr., em trecho em nível; Prof. Alceu Maynard Araújo e Av. D. Helena Pereira de Moraes que serão os futuros acessos à nova ponte sobre o rio, em ambas as margens.

Descreve as possíveis consequências relevantes sobre a saúde pública e a qualidade de vida, identificadas como fatores de incômodo à população das vizinhanças, a saber: Incômodos associados ao aumento dos níveis de ruído na ADA; Incômodos associados às alterações na qualidade do ar na ADA; e Incômodos associados às alterações na circulação viária e no trânsito.

O Estudo informa que para mitigar este impacto deverão ser previstas medidas no Programa de Comunicação Ambiental como a divulgação à população de prazos e horários das obras; elaborar um Plano de Gestão do Tráfego, medidas de controle de suspensão de poeira e de qualidade do ar, monitoramento do ruído, no âmbito do Programa de Gestão e Controle Ambiental das Obras.

Destacamos que a rotina das famílias moradoras que permanecerão na área de intervenção, assim como o comércio local durante a intervenção e anos subsequentes, sofrerão impacto não somente com a adaptação às alterações na circulação viária e no trânsito, mas principalmente com a presença de um número considerável de operários na região, maquinários pesados, trepidação, ruídos, poeiras, cargas e descargas, que se estenderá até as 22h da noite, entre outros.

Outro aspecto a considerar serão as possíveis perdas de postos de trabalho, assim como a queda de vendas no comércio ao longo do traçado durante o período das obras.

Destacamos ainda, que a LAP nº 17/SVMA.G/2003 de 16/12/2003, relativa a Operação Urbana Consorciada Água Espreada, determina na exigência nº 4: *"Desenvolver: a). Programa de Comunicação Social com instalação de Postos de Informação e constituição de Comissão Permanente de Informação."*

Já a Lei que aprovou a Operação Urbana Consorciada Água Espreada, Lei Municipal nº 13.260/2001 expressa no Artigo 26, para as intervenções propostas nas Operações Urbanas Consorciadas atender as exigências da Licença Ambiental a ser obtida junto à SMMA, mediante a apresentação e aprovação do respectivo EIA/RIMA.

Diante do acima exposto, o empreendedor deverá:

Apresentar o Programa de Comunicação Social discriminando a instalação de Postos de Informação e constituição de Comissão Permanente de Informação, conforme estabelece a LAP nº 17/SVMA.G/2003 de 16/12/2003.

Apresentar o cronograma das atividades e estratégias comunicativas a serem realizadas nas fases de planejamento, implantação e operação do Programa de Comunicação Social em função da população moradora e atividades econômicas diretamente afetadas.



Quanto ao impacto identificado “Riscos às construções e à saúde pública durante as obras”, o Estudo refere que envolverá riscos inerentes a obras civis de porte em áreas urbanas densamente habitadas, como acidentes de trânsito envolvendo veículos a serviço das empreiteiras e veículos de terceiros; quedas de pedestres em buracos nas frentes de obras, demolições que possam causar prejuízos a construções, riscos específicos à construção do túnel sob as vias José Guerra e Prof. Manoellito de Ornelas e da nova ponte sobre as Avenidas Marginais e o rio Pinheiros.

O Estudo apresenta como medida mitigadora indicada no Programa de Comunicação Ambiental, informar a população acerca de seus direitos em caso de acidentes e prejuízos e mecanismos de reclamação.

Outra medida apresentada trata de desenvolver um Plano de Gestão de Tráfego que defina a sinalização de advertência e segurança para veículos e pedestres nas frentes de obras.

Implementar as medidas previstas no Plano de Ação Emergencial e no Plano de Contingências das empreiteiras responsáveis pelas escavações.

E definir procedimentos específicos para a indenização de sinistros envolvendo terceiros em decorrência comprovada de atividades de obra e das escavações do túnel.

Quanto à medida mitigadora proposta para integrar o Programa de Comunicação Ambiental, ressaltamos que a LAP nº 17/SVMA.G/2003 de 16/12/2003, relativa a Operação Urbana Consorciada Água Espreada, determina na exigência nº 4: *“Desenvolver: a). Programa de Comunicação Social com instalação de Postos de Informação e constituição de Comissão Permanente de Informação.”*

Já a Lei que aprovou a Operação Urbana Consorciada Água Espreada, Lei Municipal nº 13.260/2001 expressa no Artigo 26, para as intervenções propostas nas Operações Urbanas Consorciadas atender as exigências da Licença Ambiental a ser obtida junto à SMMA, mediante a apresentação e aprovação do respectivo EIA/RIMA.

Diante do acima exposto, o empreendedor deverá:

Apresentar o Programa de Comunicação Social discriminando a instalação de Postos de Informação e constituição de Comissão Permanente de Informação, conforme estabelece a LAP nº 17/SVMA.G/2003 de 16/12/2003.

Apresentar o cronograma das atividades e estratégias comunicativas a serem realizadas nas fases de planejamento, implantação e operação do Programa de Comunicação Social em função da população moradora e atividades econômicas diretamente afetadas.

Em relação ao impacto identificado “Interferência com o funcionamento de escolas na AID”, o estudo propõe implementar um Plano de Realocação de Interferências; implementar medidas previstas no âmbito do Plano de Ação Emergencial e do Plano de Contingências.



O impacto acima identificado foi apresentado no Estudo através do Quadro 6.1 e 6.2 às fls.97 a 103 do P.A., considerado de baixa relevância não foi descrito no detalhamento.

Quanto ao impacto identificado “Prejuízos para donos e empregados de estabelecimentos comerciais durante as obras”, o estudo indica como medidas mitigadoras, informar a população acerca das áreas a serem desapropriadas e dos prazos e horários das obras, por meio do Programa de Comunicação Ambiental, elaborar um Plano de Gestão de Tráfego e implementar o Programa de Desapropriação e Reassentamento.

O impacto citado foi apresentado no Estudo através do Quadro 6.1 e 6.2 às fls.97 a 103 do P.A., embora considerado de média relevância não foi descrito no detalhamento constante às fls. 104 a 135 do P.A. Destacamos as possíveis perdas de postos de trabalho, assim como a queda de vendas no comércio ao longo do traçado durante o período das obras.

Quanto à manifestação da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, referentes aos impactos a serem causados a EE Plínio Negrão, pela intervenção, relativa à necessidade de desapropriação da quadra esportiva.

O empreendedor apresentou às fls. 2830 do P.A., cópia da carta SSP-009/13 de 01/04/2013 enviada a Escola Estadual Plínio Negrão às fls.2831-2832 do P.A., cópia de Ofício nº 281/SIURB.G/2013 encaminhado a *Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, informando respectivamente sobre a Operação Urbana Consorciada Água Espreada*, traçado do empreendimento Chucri Zaidan, impacto deste previsto na área da Escola e medida mitigadora proposta (desapropriação de imóvel vizinho para a edificação de nova quadra).

O empreendedor apresentou complementação do Relatório de Atendimento ao RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013 de 10/05/2013, e reitera a apresentação dos documentos: Ofício nº 281/SIURB.G/2013 fls.2891-2892 do presente P.A., para a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Carta- SSP-009/13, fls.2893 do P.A., encaminhada à Diretoria da Escola Estadual Plínio Negrão.

Reitera o pedido de apresentar as anuências da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Diretoria da Escola Estadual Plínio Negrão, quando da solicitação da LAI.

Destacamos a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, instituindo dentre outros direitos, a prática de esporte.

Relaciona-se ainda, a Lei Federal 9.394/1996, que prevê nas diretrizes e bases de educação nacional a promoção do desporto educacional.

O empreendedor não apresentou a manifestação da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, referente ao empreendimento proposto e impacto previsto a serem causados a EE Plínio Negrão.



Salientamos que o empreendimento proposto encontra-se na fase de Licença Ambiental Prévia, que é concedida com a aprovação da localização, além da viabilidade ambiental, (Resolução CONAMA nº 237/1997).

Diante do acima exposto, o empreendedor deverá:

Apresentar a manifestação da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, referentes aos impactos a serem causados a EE Plínio Negrão, pela intervenção proposta. (desapropriação prevista para a quadra esportiva).

Quanto à manifestação do CONDEPHAAT, empreendedor informa que o detalhamento solicitado pelo Conselho, será finalizado após a obtenção da LAP. E solicita prazo de 90 dias para atendimento da questão, que será apresentado na solicitação da LAI.

O empreendedor apresentou às fls. 2838-2840 do P.A., cópia da carta SSP-017/2013 de 07/05/2013 enviada ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, quanto aos esclarecimentos referentes às intervenções viárias propostas para o setor da Av. Dr. Chucri Zaidan da OUC - Água Espraiada.

O empreendedor apresentou complementação do Relatório de Atendimento ao RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013 de 10/05/2013, e reitera a apresentação da Carta SSP-017/2013 de 07/05/2013 às fls.2900 a 2902 do presente P.A. e o pedido para apresentar a manifestação do Conselho quando da solicitação da LAI.

O empreendimento encontra-se na fase de Licença Ambiental Prévia, que é concedida com a aprovação da localização, além da viabilidade ambiental, (Resolução CONAMA nº 237/1997), devendo atender o questionamento.

Diante do acima exposto, o empreendedor deverá:

Apresentar manifestação e anuência do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT, em relação aos possíveis impactos a serem causados aos bens tombados e em processo de tombamento presentes na área de influência do empreendimento

Quanto à manifestação do CONPRES, o empreendedor informa que o detalhamento solicitado pelo Conselho será finalizado após a obtenção da LAP, solicitando prazo de 90 dias para a apresentação da manifestação do CONPRES, quando da solicitação da LAI.

O empreendedor apresentou às fls. 2836 do P.A., cópia da carta SSP-018/2013 de 07/05/2013 endereçada ao Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal da Cultura – Divisão de Preservação, em atendimento aos esclarecimentos solicitados para a análise e manifestação.



O empreendedor apresentou complementação do Relatório de Atendimento ao RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013 de 10/05/2013 e reitera a apresentação da Carta SSP-018/2013 de 07/05/2013 às fls.2896 do P.A., encaminhada ao DPH/SMC – Divisão de Preservação. Reitera ainda a solicitação de atender a questão quando da solicitação da LAI.

O empreendimento proposto encontra-se na fase de Licença Ambiental Prévia, que é concedida com a aprovação da localização, além da viabilidade ambiental, (Resolução CONAMA nº 237/97).

Cabe salientar que os órgãos competentes quantos aos bens tombados ou em tombamento no Município (CONPRESP) e Estado de São Paulo(CONDEPHAAT) apresentaram considerações, e solicitaram esclarecimentos quanto ao empreendimento proposto para análise e manifestação. Recentemente o empreendedor apresentou cópias de documentos enviados para a análise dos referidos órgãos.

A Promotoria de Justiça e Meio Ambiente da Capital – PJMAC solicita esclarecimentos relativos ao empreendimento proposto e possíveis impactos em área tombada, ou em tombamento, no que concerne ao prévio licenciamento ambiental, visando instruir inquérito civil.

O empreendimento proposto encontra-se na fase de Licença Ambiental Prévia que concedida com a aprovação da localização, além da viabilidade ambiental (Resolução CONAMA nº 237/1997).

Diante do acima exposto, o empreendedor deverá:

Apresentar manifestação e anuência do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, em relação aos possíveis impactos a serem causados aos bens tombados e em processo de tombamento presentes na área de influência do empreendimento.

No Relatório Técnico - RT nº 003/DECONT-2/GTAIA/2013, a questão 41, fls. 2776 a 2777 do P.A., abordou o atendimento as exigências 4 itens “d”, “e”, “f”, 12 e 13 pertinentes LAP nº 17/SVMA.G/2003 .

Em resposta, o empreendedor informa que as questões serão equacionadas em entendimento com SEHAB. Aponta que Programa de Desapropriação e Reassentamento serão iniciados, ainda na fase de planejamento de modo a compatibilizar seu andamento com cronogramas de obras. O detalhamento do cronograma de Desapropriação e Reassentamento será apresentado no Plano Básico Ambiental – PBA, na fase de solicitação de LAI.

Destaca-se que a Lei Municipal nº 13.260/2001 – Operação Urbana Consorciada - expressa no Artigo 26, para as intervenções propostas nas Operações Urbanas Consorciadas atender as exigências da Licença Ambiental a ser obtida junto à SMMA.

Diante do acima exposto, o empreendedor deverá:



Apresentar o Programa de Reassentamento para a população diretamente afetada, em razão das obras e intervenções.

O empreendedor não apresenta o Programa de Atendimento Econômico e Social para a população de baixa renda diretamente afetada, pelas intervenções, conforme estabelecido na exigência nº 4, item f da LAP nº 17/SVMA.G/2003. Destacamos que a exigência em referência está amparada na Lei Municipal nº 13.260/2001 – Operação Urbana Consorciada Água Espraiada – que em seu Inciso VII, Artigo 3º, estabelece a implantação do Programa de Atendimento Econômico e Social para a população diretamente afetada pela Operação e a Lei Federal nº 10.257 de 10/07/2001, denominada Estatuto da Cidade, institui no Artigo 33, item III - Programa de Atendimento Econômico e Social para a população diretamente afetada pela operação

Diante do acima exposto, o empreendedor deverá:

Apresentar Programa de Atendimento Econômico e Social para a população diretamente afetada pela Operação Urbana Consorciada Água Espraiada – Chucri Zaidan.

Apresentar Diagnóstico Socioeconômico do Cadastramento das famílias diretamente afetadas, pela intervenção proposta na OUCAE.

Quanto à apresentação do Decreto de Interesse Social - DIS das áreas de Habitação de Interesse Social – HIS, o empreendedor informa que após a emissão da LAP do empreendimento será realizado cadastro da população moradora de imóveis irregulares existentes em um pequeno trecho das intervenções da Rua Itapaúna. Solicita que a apresentação do DIS seja realizado na fase de solicitação de LAI.

Destacamos que o questionamento em referência trata da apresentação do DIS e áreas definidas para HIS no perímetro da OUC - Água Espraiada, os quais não foram apresentados. O questionamento está amparado na Lei Municipal nº 13.260/2001 – Operação Urbana Consorciada Água Espraiada – que em seu Inciso III, Artigo 3º, estabelece a implantação de unidade de Habitação de Interesse Social - HIS para a população diretamente afetada pela Operação Urbana.

Salientamos que o empreendimento proposto encontra-se na fase de Licença Ambiental Prévia, que é concedida com a aprovação da localização, além da viabilidade ambiental, (Resolução CONAMA nº 237/1997).

Diante do acima exposto, o empreendedor deverá:

Apresentar o Decreto de Interesse Social – DIS referentes às áreas definidas para as Habitação de Interesse Social – HIS.



O empreendedor não apresenta a anuência da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB/HABI de co-responsabilidade no Programa de Desapropriação e Reassentamento proposto.

O questionamento está amparado na Lei Municipal nº 13.260/2001 – Operação Urbana Consorciada Água Espreada – que em seu Inciso II, Artigo 4º, estabelece a desenvolver programas que garantam o atendimento à população que vive em habitações subnormais, atingidas pelas intervenções urbanísticas, em conjunto com órgãos municipais, estaduais e federais competentes, com a implantação de unidades de habitação de interesse social.

Diante do acima exposto, o empreendedor deverá:

Apresentar a anuência da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB de co-responsabilidade no Programa de Desapropriação e Reassentamento.

ÁREAS CONTAMINADAS

Em análise às informações prestadas referente a áreas contaminadas, verifica-se que, dos 244 lotes previstos para serem desapropriados (total ou parcial), 30 são classificados como potencialmente contaminados, suspeitos de contaminação e contaminados, conforme mostra a Tabela 1. Esta tabela foi compilada com base nas informações constantes nas Tabelas 51-1 e 51-2 e no Quadro 51-1 do relatório RT-AE-CZ-05-4N-006 e nas Fichas Cadastrais das Áreas e deve ser validada pelo empreendedor.

Algumas áreas constantes na Tabela 1 do presente Parecer não estão indicadas no Mapa de Localização dos Locais de Enfoque (Desenho no AE-CZ-05-4N-003), além de não terem sido elaboradas Fichas Cadastrais para todas as 30 áreas. Além disso, a identificação das Fichas de Cadastro de Áreas não foram atualizadas, conforme solicitado pelo CADES no Ofício no 107/SVMA-CADES/2012.

Cabe lembrar que o Município de São Paulo possui legislações específicas que abordam a questão das áreas contaminadas, que incluem o Decreto nº 42.319/2002 e a Lei 13.564/2003, além da Lei 13.430/2002, que trata do Plano Diretor Estratégico, e da Lei 13.885/2004, que trata dos Planos Diretores Regionais e do Uso e Ocupação do Solo.

Considerando as atribuições inerentes desta Pasta e legislação específica, compete à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental - Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas – GTAC, este último criado em 16/07/02, mediante a Portaria 97/SVMA-G/02, o gerenciamento das áreas contaminadas no Município de São Paulo.

Vale lembrar que as áreas ocupadas por atividades licenciadas pela CETESB, no momento da suspensão ou do encerramento de suas atividades, devem comunicar o fato ao órgão ambiental estadual, “acompanhado de um Plano de Desativação que contemple



a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas”, em conformidade com o Decreto Estadual no 47.400/02 em seu Art. 5º.

Diante do acima exposto, o empreendedor deverá:

Atualizar as informações das Fichas de Cadastro das Áreas, com especial atenção àquelas a serem desapropriadas total ou parcialmente, considerando todos os dados obtidos até o momento, incluindo as informações de número de contribuinte e previsão de desapropriação (parcial ou total).

Atualizar o Mapa de Localização dos Locais de Enfoque considerando todos os dados obtidos até o momento.

Apresentar o relatório de Avaliação Preliminar de cada uma das áreas identificadas com potencial de contaminação, conforme orientações contidas no "Guia para avaliação do potencial de contaminação em imóveis" (CETESB/2003) e na Norma Técnica NBR 15515-1 (ABNT/2007) e legislações vigentes. Caso sejam constatados indícios de contaminação nesta etapa, realizar e apresentar a Investigação Confirmatória, de acordo com as Normas Técnicas ABNT NBR 15492/2007, NBR 15495/2007 e NBR 15515-2/2011.

Caso a contaminação seja confirmada nas áreas investigadas a serem desapropriadas, o empreendedor deve autuar um processo específico para o acompanhamento das investigações ambientais realizadas, incluindo o relatório de Investigação Detalhada e Avaliação de Risco à Saúde Humana, com base nas normas técnicas e legislações vigentes.

Os estudos elaborados para atendimento às Exigências 3 e 4 deverão seguir as orientações do “Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas” (CETESB/2001) e ser acompanhados de documentação completa (incluindo cadeia de custódia, ficha de recebimento de amostra e laudos laboratoriais); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela Avaliação Ambiental e cópia da Carteira do Conselho profissional ao qual estiver vinculado e; Declaração de Responsabilidade, conforme modelo CETESB, adaptada à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Apresentar manifestação técnica da CETESB quanto à contaminação do solo e da água subterrânea de todas as áreas cadastradas na Listagem de Áreas Contaminadas e



Reabilitadas da CETESB em sua versão mais recente e/ou para as quais foram emitidas licenças ambientais, identificadas na ADA do empreendimento.

Caso novos lotes venham a ser desapropriados, estes também devem ser classificados quanto ao seu potencial de contaminação e ser objeto de investigações ambientais, considerando os procedimentos de gerenciamento de áreas contaminadas.

Outrossim, solicitamos que a Avaliação Ambiental que venha a ser realizada em qualquer área da ADA do empreendimento seja encaminhada ao GTAC/DECONT para análise e manifestação.



Tabela 1 – Áreas com potencial de contaminação a serem desapropriadas para a implantação do empreendimento

Área	Razão Social	Endereço	S.Q.L.	Atividade	Situação	Desapropriação	Ficha Cadastral
1	Goldbraz Metais Preciosas Comércio Indústria Ltda.	R Eng Mesquita Sampaio, 530	085.5530161-0	Produção de barras de ouro	Inativa a Confirmar	NI	FP 24
2	Dreco Ind Com S.A	R Eng Mesquita Sampaio, 807	087.194.0021-7	Fabricação de peças torneadas	Atividade Encerrada	Parcial	AS 03
3	Acopecas Indústria Mecânica Ltda.	R Eng Mesquita Sampaio, 585	087.183.0029-4	Fabricação de cilindros pneumáticos	Atividade Encerrada	NI	FP 29
4	Fligor S.A Indústria de Válvulas e Componentes para Refrigeração	R Eng Mesquita Sampaio, 807	087.194.0021-7	Válvulas e Componentes p/ refrigeração	Atividade Encerrada	Parcial	AS 03
5	Niágara Indústria e Comércio de Válvulas Ltda.	R Antônio de Oliveira, 986	085.553.0101-7	Fabricação de válvulas para fins industriais	Atividade Encerrada	NI	AS 02
6	Metalúrgica Braskinto Ltda.	R José Guerra, 282	087.194.0021-7	Fabricação de peças usinadas	Empresa Ativa	NI	AP 01
7	Cel Componentes Elétricos Ltda.	R Laguna, 469		Fabricação de chaves de contato	Empresa Ativa	NI	AS 01
8	Melhor Bocado Alimentos	R Laguna, 170	087.011.0035-1	Alimentos a base de trigo ou flocos de trigo, produção	Empresa Ativa	NI	FP 25
9	Turboex Com e Ind Ltda.	R Anhembi Esq R Laguna, 228		Usinagem	Inativa a Confirmar	NI	AS 05
10	Control S.A Ind e Com	R Laguna, 563	087.106.0092-2	Fabricação de Equipos de Comunicação	Atividade Encerrada	NI	AC 03



11	Papirona Comercio de Papéis Ltda.	R Laguna, 1113	087.018.0019-1	Transportes de resíduos sólidos	Empresa Ativa	Parcial	AP 02
12	Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda.	R Eng Mesquita Sampaio, 714	085.585.0001-0	Indústria de produtos de rolamentos	Empresa Ativa	Parcial	AC 01
13	J Gerace & Cia Ltda - Me	Av João Dias, 1720/1722	087.017.0004-9	Reparo e Manutenção de Motores	NI	Parcial	NI
14	Auto Posto Dubai Ltda.	Av João Dias, 1642	087.018.0086-8	Posto de gasolina	NI	Total	NI
15	Elesys Indústria e Comércio Ltda.	R Laguna, 971/979	087.020.0070-9	Fabricação de Prateleiras de Madeira	NI	Total	NI
16	Inbrafe Indústria Brasileira de Ferramentas Ltda.	R Laguna, 1021	087.020.0082-2	Atividade Potencial	NI	Total	NI
17	Novo Ar Pneumática Ltda.	R Laguna, 673	087.022.0027-9	Fabricação de Equipamentos Pneumáticos, Balancins E Pressas	NI	Total	NI
18	Ermon Laboratório Farmacêutico Ltda.	R da Paz, 1961/1965	087.195.0019-5	Fabricação de Produtos Farmacêuticos	NI	Total	NI
19	Verli Indústria Mecânica Ltda.	R Antônio das Chagas, 1528	087.195.0025-4	Equips P/ Instalações Industriais	NI	Parcial	NI
20	I M C Automação Indústria E Comercio Ltda.	R da Paz, 1957	087.195.0052-1	Fabricação de Furadeiras e Acessórios de Maquinas Operatrizes	NI	Parcial	NI
21	Kawasaki Desentupidora Ltda. e Beira Rio Comércio	R Antônio das Chagas, 1545	087.196.0005-4	Transporte De Resíduos (Lodos)	NI	Total	NI



	de Sucatas Ltda.						
22	Lucar Auto Posto Ltda.	R Américo Brasiliense, 2280	087.196.0030-5	Posto de Combustível	NI	Parcial	NI
23	Control S/A Industrial e Comercio	R Américo Brasiliense, 2259	087.197.0004-0	Fabricação de Material de Comunicação	NI	Parcial	NI
24	Confresa Mecânica de Precisão Ltda.	R José Guerra, 143	087.199.0013-9	Fabricação de Ferramentas Especiais	NI	Parcial	NI
25	ATNF Mecânica Funilaria Pintura Ltda.	R José Guerra, 251	087.200.0036-7	Oficina Mecânica Funilaria e Pintura	NI	Total	NI
26	Subprefeitura de Santo Amaro – Garagem e Oficina	R Luiz Seraphico Júnior, 291/307/409/415	087.431.0001-5	Atividade Potencial	NI	Parcial	NI
27	Cyrela Brasil Realty (1998-0.059.054-4 conclusão)	R Booker Pittman, 360	087.442.0062-5	Atividade Potencial	NI	Parcial	NI
28	NI	R Américo Brasiliense, 2307	087.452.0025-4	Atividade Potencial	NI	Parcial	NI
29	Carrefour Comércio E Indústria Ltda.	Av das Nações Unidas, 15187	087.480.0020-5	Atividade Potencial	NI	Parcial (Poço João Dias)	NI
30	NI	R José Guerra, 111	087.480.0021-3	Atividade Potencial	NI	Parcial	NI

NI: Não identificado



7. CONCLUSÃO

A Operação Urbana Consorciada Água Espreada - OUCAE faz parte de um conjunto de medidas urbanísticas coordenadas pelo Município de São Paulo que objetiva a promoção do desenvolvimento de seis setores: Americanópolis, Jabaquara, Brooklin, Marginal Pinheiros, Berrini e Chucri Zaidan.

Cada área objeto da Operação Urbana tem uma lei específica estabelecendo metas a serem cumpridas e que resultará sem dúvidas em melhorias urbanísticas para a área tendo em vista que refletirão em melhorias no sistema de drenagem urbana, sistema viário, disponibilidade de áreas verdes, oferta de habitações de interesse social e redução de habitações em situação de risco. Ressalta-se que o objetivo da criação dessas áreas é de serem qualificadas para passar por um processo adensamento populacional, evento já instalado na região da Avenida Chucri Zaidan.

As intervenções previstas para a implantação do empreendimento "Prolongamento da Avenida Chucri Zaidan até a Avenida João Dias, Ponte Burle Marx e complementos viários necessários", localizadas na Subprefeitura de Santo Amaro e Campo Limpo, nos distritos do Morumbi, Itaim Bibi, Santo Amaro e Vila Andrade, Zona Sul do Município de São Paulo estão em quase sua totalidade, inseridas dentro do perímetro da OUCAE, aprovada pela Lei Municipal nº 13.260/2001 e alterada em seus Arts. 3º, 22º, 25º e 28º pela Lei Municipal nº 15.416/2011.

Entretanto, a proposta de implantação desse empreendimento, e de qualquer projeto que vise melhorias para uma determinada região, deve ser realizada considerando os aspectos dos meios físico, biótico e socioeconômico da população residente, do comércio e de serviços no perímetro de abrangência do projeto, bem como da cidade como um todo.

Conclui-se que a viabilidade ambiental do empreendimento é possível, desde que questões, como, de localização, informações insuficientes e incompletas do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, anuências necessárias e aspectos legais, sejam devidamente resolvidas. A solução dessas questões deve ser obtida e apresentada ao órgão licenciador, nesta etapa do projeto, uma vez que correspondem a assuntos inerentes à fase de planejamento.

Dentre essas questões, pode-se citar:

- A obtenção de anuência do Grupo Gestor da OUCAE, tendo em vista que uma pequena parte das intervenções estão localizadas fora do perímetro da OUCAE; obtenção das diretrizes da CPPU, de modo a preservar a paisagem urbana no entorno da Chácara Tangará; elaboração de um estudo de tráfego atualizado, considerando a crescente demanda de veículos e pedestres existente na região do empreendimento;

- Realização de uma avaliação baseada em critérios técnicos quanto à preservação das palmeiras imperiais localizadas no canteiro linear entre a Avenida Marginal Pinheiros e a Chácara Tangará, de modo a buscar alternativa na readequação do viário que permita preservar o canteiro com as palmeiras-imperiais, mantendo, dessa forma, as características paisagísticas do envoltório do bem tombado; realização de avaliação das



intervenções que ocorrerão nas praças públicas e áreas verdes junto ao viário localizadas na ADA, quantificando as perdas de ajardinamento, solo permeável, mobiliário e vegetação de porte arbóreo. As medidas de mitigação e compensação para as intervenções, como a criação de novas praças, deverão estar em conformidade com os impactos quantificados; demonstração do atendimento ao Art. 136 da Lei Municipal nº 13.430/2002, Plano Diretor Estratégico, para as praças a serem criadas apresentadas no Projeto de Urbanismo; atendimento das condicionantes constantes da anuência do Conselho Gestor do Parque Burle Marx de 23/04/2013 referentes à implantação do empreendimento;

- Definição das áreas de desapropriação no que tange a área da Chucri Zaidan, onde foi apresentado o Decreto de Utilidade Pública – DUP (nº 51.092 de 09/12/2009) que delimita área parcial proposta para o empreendimento; apresentação da(s) área(s) de Habitação de Interesse Social – HIS assegurando o reassentamento das famílias atingidas pelas obras e outras intervenções previstas no perímetro da OUCAE; apresentação do cadastramento das famílias atingidas pela intervenção proposta; apresentação do Programa de Atendimento econômico e social para a população de baixa renda diretamente afetada; apresentação do Termo de Cooperação Técnica, em que será co-participe, a SEHAB, com o objetivo de efetuar o reassentamento; apresentação da manifestação da Secretaria da Educação do Estado quanto à desapropriação da quadra esportiva da Escola Estadual Plínio Negrão e medida mitigadora proposta; apresentação da manifestação final do CONDEPHAAT e CONPRESP, quanto à localização das intervenções, considerando os possíveis impactos em área tombada para efetuar suas manifestações referentes ao empreendimento. Soma-se aos Conselhos, a Promotoria de Justiça e Meio Ambiente da Capital – PJMAC, que solicita esclarecimentos relativos ao empreendimento e possíveis impactos em área tombada, ou em tombamento, no que concerne ao prévio licenciamento ambiental,

Assim, a equipe técnica do DECONT-2 apresenta as condicionantes sobre o Estudo de Impacto Ambiental – EIA/RIMA e atualizações encaminhadas pela São Paulo Obras – SP Obras, para o empreendimento, conforme segue:

1. Apresentar o projeto para todas as intervenções previstas na implantação do empreendimento.
2. Apresentar a manifestação do Grupo Gestor da Operação Urbana Consorciada Água Espreada, em relação ao empreendimento proposto, incluindo análise referente às intervenções que estão localizadas fora do perímetro da OUCAE.
3. Apresentar a manifestação do Corpo de Bombeiros, em relação ao projeto do túnel proposto, de acordo com os objetivos e as diretrizes estabelecidas na Instrução Técnica nº 35/2011.
4. Apresentar a manifestação técnica com as diretrizes definidas pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, quanto às intervenções previstas para o empreendimento.
5. Apresentar o cronograma físico-financeiro atualizado, contendo todas as etapas da obra, incluindo desapropriação, remoção e reassentamento, bem como a execução



dos Planos e Programas. Informar as fontes de recursos utilizadas para cada intervenção proposta.

6. Apresentar a manifestação e análise técnica da Secretaria Municipal de Transportes – SMT/CET referente ao prolongamento da Avenida Chucri Zaidan até a Avenida João Dias, incluindo parecer referente ao entroncamento das referidas avenidas em nível.
7. Elaborar um Estudo de Tráfego para o prolongamento da Avenida Chucri Zaidan. Esse estudo deve indicar as condições atuais de fluxo de todos os modais (automóveis, ônibus, motos, bicicletas, etc.), os horários de realização das medições (diurno e noturno), bem como calcular as projeções para verificar a capacidade de suporte da via frente ao fluxo de veículos, que será gerado pelo alargamento da referida avenida. Apresentar a ART do responsável técnico.
8. Apresentar o projeto de sinalização de todo empreendimento, demonstrando as adequações viárias propostas e as intervenções que possibilitem a circulação de pedestres.
9. Apresentar o projeto aprovado e a manifestação final do Grupo Executivo para Melhoramentos Cicloviários – Pró-Ciclista/SMT.
10. Apresentar um levantamento do estado de conservação na região dos imóveis lindeiros existentes ao longo da extensão de implantação do túnel, incluindo emboque e desemboque.
11. Apresentar e detalhar o Plano de Contingência, que contemple ações preventivas e emergenciais a serem adotadas, em caso de acidentes.
12. Apresentar e detalhar o Plano de Monitoramento Geotécnico, principalmente em relação às edificações localizadas no entorno da implantação do túnel.
13. Apresentar o projeto de drenagem de todo o empreendimento. Informar o método construtivo a ser utilizado, se foi considerado para o dimensionamento os alagamentos existentes na região, e a possibilidade de ocorrer refluxo da galeria em caso de cheias.
14. Apresentar o Estudo Hidrológico da Bacia do Dreno do Brooklin, comprovando que o projeto proposto não interferirá no sistema de drenagem atual e que não ocasionará pontos de alagamento na região do empreendimento. Apresentar a ART do responsável técnico.
15. Apresentar as medições e análise dos pontos de ruído (período diurno e noturno) e vibrações nos seguintes pontos:
 - Avenida Prof. Alceu Maynard Araújo, no acesso à Ponte Maynard (projetada);
 - Rua Laguna, no acesso à Ponte Maynard (projetada);
 - Marginal do Rio Pinheiros, entre as Pontes Itapaiúna e Maynard (projetadas);
 - Marginal do Rio Pinheiros (sentido Ponte João Dias), próximo às áreas privadas, localizadas antes da Avenida Dona Helena Pereira de Moraes;
 - Avenida Dona Helena Pereira de Moraes, próximo à via de acesso ao estacionamento do Parque Burle Marx;



- Marginal do Rio Pinheiros, entre as Pontes Itapaiúna e Maynard (projetadas), próximo à área pertencente ao Parque Burle Marx;
 - Rua Itapaiúna, próximo à área preservada.
- 16.** Apresentar o detalhamento do Programa de Monitoramento de Níveis de Poluição Sonora e Vibrações, contendo dentre outras, informações relacionadas às fases de planejamento, implantação e operação do empreendimento e medidas mitigadoras previstas. Esse Programa deverá ser elaborado considerando a análise dos pontos já avaliados e a inclusão dos novos pontos solicitados.
- 17.** Realizar um estudo de qualidade do ar e apresentar medições locais ao longo de todo viário proposto (pontes, complementos viários e alargamento da Av. Chucri Zaidan), principalmente no emboque e desemboque do túnel e eventual poço de ventilação. Esse estudo deve conter: apresentação de mapa com os pontos analisados, relatório fotográfico, e informações técnicas referentes à metodologia utilizada, análise das principais fontes de poluição do ar, e das condições climáticas, bem como as medidas de mitigação adotadas, principalmente nos locais previstos para emboque e desemboque do túnel e poços de ventilação.
- 18.** Apresentar o detalhamento do Programa de Monitoramento de Qualidade do Ar e Vibrações, contendo dentre outras, informações relacionadas às fases de planejamento, implantação e operação do empreendimento e medidas mitigadoras previstas. Esse Programa deverá ser elaborado considerando a análise das medições locais ao longo de todo empreendimento, inclusive nas áreas previstas para o emboque e desemboque do túnel e poços de ventilação.
- 19.** Apresentar o Projeto Executivo de Cadastro de Interferências das redes de infraestrutura (aéreas e subterrâneas) para as intervenções viárias previstas ao longo de todo empreendimento.
- 20.** Apresentar as manifestações técnicas das concessionárias responsáveis pelas redes de infraestrutura (aéreas e subterrâneas) que serão impactadas com a implantação do empreendimento.
- 21.** Apresentar o detalhamento dos seguintes Programas e seus respectivos Sub-Programas:
- Programa de Gestão e Controle Ambiental das Obras;
 - Sub-Programa Ambiental de Controle da Poluição nas Frentes de Trabalho;
 - Sub-Programa de Controle de Processos Erosivos e de Assoreamento dos Corpos d'água;
 - Sub-Programa Ambiental de Controle das Obras no Viário;
 - Sub-Programa Ambiental de Controle das Áreas de Apoio;
 - Sub-Programa Ambiental de Controle de Desativação e Recuperação das Frentes de Trabalho;
 - Programa de Supervisão Ambiental das Obras;
 - Programa de Inserção Urbana.
- 22.** O Projeto Paisagístico a nível executivo deverá obedecer ao seguinte:



- O plantio de mudas de árvores do Projeto Paisagístico e o referente à compensação pelo manejo da vegetação de porte arbóreo devem estar de acordo com as orientações técnicas para projeto e implantação de arborização em vias e áreas públicas no Município de São Paulo, estabelecidas na Portaria Intersecretarial nº 05/SMMA-SIS/02 de 27/07/2002 ou ato normativo superveniente que a substitua, e com a Lei Municipal nº 13.646 de 11/09/2003. As espécies de árvores devem ser escolhidas a partir da Lista de Espécies Arbóreas Nativas do Município de São Paulo estabelecida na Portaria 61/SVMA/2011. Devem ser utilizadas as assinaladas como adequadas para arborização urbana, e dentre essas, preferencialmente, as atrativas à avifauna pelas flores, frutos ou sementes.
 - O ajardinamento deve estar de acordo com as determinações da Lei Municipal nº 13.646 de 11/09/2003 e com a Portaria Municipal 60/SVMA/2011.
 - O Projeto Paisagístico deve contemplar a possibilidade de tratamentos com barreiras vegetais a fim de mitigar ruídos e promover a minimização de surgimento de ilhas de calor.
- 23.** Apresentar uma avaliação baseada em critérios técnicos quanto à preservação das palmeiras imperiais localizadas no canteiro linear entre a Avenida Marginal Pinheiros e a Chácara Tangará, de modo a buscar alternativa na readequação do viário que permita preservar o canteiro com as palmeiras-imperiais, mantendo, dessa forma, as características paisagísticas do envoltório do bem tombado.
- 24.** Obter o Termo de Compromisso Ambiental – TCA que é firmado com a SVMA/DEPAVE para o manejo da vegetação de porte arbóreo a ser executado para a implantação do empreendimento.
- 25.** Obter o Termo de Compromisso Ambiental – TCA e a manifestação favorável da CETESB para as intervenções nas Áreas de Preservação Permanente – APPs do Canal do Rio Pinheiros e de seu córrego afluente decorrentes das obras do empreendimento, bem como cumprir integralmente o disposto no TCA e na manifestação.
- 26.** Deverá ser realizada a avaliação das intervenções que ocorrerão nas praças públicas e áreas verdes junto ao viário localizadas na ADA. Quantificando as perdas de ajardinamento, solo permeável, mobiliário e vegetação de porte arbóreo. As medidas de mitigação e compensação para as intervenções, como a criação de novas praças, deverão estar em conformidade com os impactos quantificados.
- 27.** Deverá ser demonstrado o atendimento ao Art. 136 da Lei Municipal nº 13.430/2002 - Plano Diretor Estratégico, para as praças a serem criadas, apresentadas no Projeto de Urbanismo.
- 28.** Apresentar manifestação favorável do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário – DGPI da SEMPLA para as intervenções nas praças públicas e áreas verdes junto ao viário.



29. Atender a condicionante constante da anuência dada pela Secretaria do Meio Ambiente – Coordenadoria de Parques Urbanos, por intermédio do Ofício CPU 36/2013, para as interferências das pontes em áreas do “Pomar Urbano”.
30. Atender as condicionantes constantes da anuência do Conselho Gestor do Parque Burle Marx de 23/04/2013 referentes à implantação do empreendimento.
31. Comprovar a Compensação Ambiental em Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral de 0,21% do valor de referência do empreendimento. A Unidade de Conservação será escolhida pelo DECONT-2/GTAIA e a DUC/DEPAVE-8/SVMA em conjunto. A Compensação Ambiental deverá estar de acordo com o Art. 36 da Lei nº 9.985 de 18/07/2000 e os Decretos Federais nº 4.340 de 22/08/2002 e nº 6.848 de 14/05/2009.
32. Os Programas e Subprogramas Ambientais referentes ao meio biótico deverão ser reapresentados em nível de detalhamento que torne possível a execução dos mesmos, ocasião em que deverá ser citada a empresa responsável pelo programa e demonstrada a sua competência técnica e legal para executá-lo.
33. Apresentar o Programa de Comunicação Social discriminando a instalação de Postos de Informação e constituição de Comissão Permanente de Informação, conforme estabelece a LAP nº17/SVMA.G/2003 de 16/12/2003.
34. Apresentar o cronograma das atividades e estratégias comunicativas a serem realizadas nas fases de planejamento, implantação e operação do Programa de Comunicação Social em função da população moradora e atividades econômicas diretamente afetadas.
35. Apresentar Relatório documental e fotográfico, comprovando a instalação dos Postos de Informação e a constituição da Comissão Permanente de Informação, de acordo com a LAP nº 17/SVMA.G/2003 de 16/12/2003.
36. Apresentar Relatório documental e fotográfico comprovando as ações realizadas quanto ao empreendimento e seus impactos na fase de planejamento da obra junto aos diferentes segmentos da população afetada e atividades econômicas.
37. Apresentar o Decreto de Utilidade Pública – DUP das áreas delimitadas para desapropriação para todo o empreendimento.
38. Apresentar e detalhar o Programa de Educação Ambiental, tomando como base a Instrução Normativa nº 2, de 27 de março de 2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Ministério do Meio Ambiente.
39. Apresentar um Programa específico sobre as alternativas de tecnologias mais limpas para reduzir os impactos na saúde do trabalhador e no meio ambiente, incluindo poluição térmica, sonora e emissões nocivas ao sistema respiratório conforme Portaria MMA/IBAMA nº 259 de 07/08/2009.
40. Apresentar a manifestação da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, referentes aos impactos a serem causados a EE Plínio Negrão, pela intervenção proposta. (desapropriação prevista para a quadra esportiva).



41. Apresentar manifestação e anuência do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT, em relação aos possíveis impactos a serem causados aos bens tombados e em processo de tombamento presentes na área de influência do empreendimento.
42. Apresentar manifestação e anuência do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES, em relação aos possíveis impactos a serem causados aos bens tombados e em processo de tombamento presentes na área de influência do empreendimento.
43. Apresentar o Programa de Reassentamento para a população diretamente afetada, em razão das obras e intervenções.
44. Apresentar Programa de Atendimento Econômico e Social para a população diretamente afetada pela Operação Urbana Consorciada Água Espreada – Chucris Zaidan.
45. Apresentar Diagnóstico Socioeconômico do Cadastramento das famílias diretamente afetadas, pela intervenção proposta na OUCAE.
46. Apresentar o Decreto de Interesse Social – DIS referentes às áreas definidas para as Habitação de Interesse Social – HIS.
47. Apresentar a anuência da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB de coresponsabilidade no Programa de Desapropriação e Reassentamento.
48. Atualizar as informações das Fichas de Cadastro das Áreas, com especial atenção àquelas a serem desapropriadas total ou parcialmente, considerando todos os dados obtidos até o momento, incluindo as informações de número de contribuinte e previsão de desapropriação (parcial ou total).
49. Atualizar o Mapa de Localização dos Locais de Enfoque considerando todos os dados obtidos até o momento.
50. Apresentar o relatório de Avaliação Preliminar de cada uma das áreas identificadas com potencial de contaminação, conforme orientações contidas no "Guia para avaliação do potencial de contaminação em imóveis" (CETESB/2003) e na Norma Técnica NBR 15515-1 (ABNT/2007) e legislações vigentes. Caso sejam constatados indícios de contaminação nesta etapa, realizar e apresentar a Investigação Confirmatória, de acordo com as Normas Técnicas ABNT NBR 15492/2007, NBR 15495/2007 e NBR 15515-2/2011.
51. Caso a contaminação seja confirmada nas áreas investigadas a serem desapropriadas, o empreendedor deve autuar um processo específico para o acompanhamento das investigações ambientais realizadas, incluindo o relatório de Investigação Detalhada e Avaliação de Risco à Saúde Humana, com base nas normas técnicas e legislações vigentes.
52. Os estudos elaborados para atendimento às Exigências 50 e 51 deverão seguir as orientações do "Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas" (CETESB/2001) e ser acompanhados de documentação completa (incluindo cadeia de custódia, ficha de



recebimento de amostra e laudos laboratoriais); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela Avaliação Ambiental e cópia da Carteira do Conselho profissional ao qual estiver vinculado e; Declaração de Responsabilidade, conforme modelo CETESB, adaptada à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

53. Apresentar manifestação técnica da CETESB quanto à contaminação do solo e da água subterrânea de todas as áreas cadastradas na Listagem de Áreas Contaminadas e Reabilitadas da CETESB em sua versão mais recente e/ou para as quais foram emitidas licenças ambientais, identificadas na ADA do empreendimento.
54. Caso novos lotes venham a ser desapropriados, estes também devem ser classificados quanto ao seu potencial de contaminação e ser objeto de investigações ambientais, considerando os procedimentos de gerenciamento de áreas contaminadas.

São Paulo, 29 de maio de 2013.